



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-RR-254.280/96.5 (TRT - 9ª REGIÃO)

EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO RICCETO LOYOLA
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Considerando que tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo, defiro o pedido de José Roberto Ricceto Loyola, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-421.648/98.5 (TRT - 15ª REGIÃO)

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ATIBAIA
ADVOGADOS : DR. RAUL PEREIRA RAMOS E DR. J. J. SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : OSWALDO BARRETO NETO
ADVOGADO : DR. GILBERTO SANT'ANNA

DESPACHO

Oswaldo Barreto Neto, por intermédio da petição de fl. 151, requer a extração de Carta de Sentença.

A partir da prolação do despacho pelo qual não foi admitido o Recurso Extraordinário interposto pelo Recorrente, exauriu-se a competência desta Corte.

Inexistindo recurso pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Restituam-se as peças apresentadas ao Requerente. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-E-RR-524.879/99.8 (TRT - 3ª REGIÃO)

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : LAURA ELISA LADEIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DESPACHO

Considerando que tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo, defiro o pedido de Laura Elisa Ladeira, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-550.228/99.5 (TRT - 18ª REGIÃO)

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDA : CLEUSA CARVALHO DE MORAES LIMA
ADVOGADO : DR. JAMAR CORREIA CAMARGO

DESPACHO

Cleusa Carvalho de Moraes Lima, pela petição de fl. 309, requer extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que o instrumento foi extraído no TRT de origem, conforme documento de fl. 279.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-579.503/99.6 (TRT - 4ª REGIÃO)

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : EMÍLIO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LIMBERGER

DESPACHO

Defiro o pedido de Emílio do Amaral, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-809.724/2001.8 (TRT - 1ª REGIÃO)

RECORRENTE : WHEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ MANOEL H. BARROS
RECORRIDO : HENRI SCHTEINBERG (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO

DESPACHO

Defiro o pedido do espólio de Henri Schteinberg, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-811.414/2001.3 TRT da 1ª Região

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADA : THERESINHA DE SOUZA MATTOS SILVA
ADVOGADOS : DR. SOREAN MENDES DE S. TOMÉ E DR.ª ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

DESPACHO

Defiro o pedido de Therezinha de Souza Mattos Silva, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI do RITST, a extração da Carta de Sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-813.942/2001.0 TRT da 1ª Região

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
AGRAVADA : MÁRCIA BOTELHO NÓBREGA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

Márcia Botelho Nóbrega, pela petição de fls. 296-7, informa que o Agravo foi processado nos autos principais, na forma do item II, letra c, da IN 16/99.

Aduz que "a manter-se o agravo de instrumento na forma da aludida alínea 'c', tal fato acarretará sérias dificuldades na fase executória, a ser promovida pelo autor. É que este processo já possui 02 volumes, com 281 folhas, sendo que há inúmeros documentos juntados, imprescindíveis à fase de liquidação do julgado, mas absolutamente inúteis ao C. TST, porque nem em sede de revista ou de agravo é cabível a reapreciação de fatos e provas (En. 126), além das normas coletivas juntadas com a exordial."

Requer, finalmente, a reconsideração do despacho que determinou o processamento do Agravo nos autos principais e, caso assim não se entenda, "A FORMAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA, INTIMANDO-SE O RÉU PARA A JUNTADA DAS SEGUINTE PEÇAS: (fls. 01 -autuação/05; 08/106; 124/129; 132/136; 189/192; 217/224; 226/227; 234; 257/263; 267/268)."

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99, com nova redação dada pela Resolução nº 102, publicada no DJU em 10/11/2000, estabelece que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo."

Defiro o pedido de extração da Carta, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo o Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças indicadas pela Agravada, como também as mencionadas no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-455.700/1998.0 7ª REGIÃO

RECORRENTE : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
PROCURADORA : DR.ª MARIA DE NAZARÉ RAMOS CAVALCANTE
RECORRIDOS : ELIZABETH OLIVEIRA DA COSTA LINO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ROXANE BENEVIDES ROCHA

DESPACHO

Apurem-se as razões pelas quais o despacho não foi cumprido. Prazo 48 horas. Como em casos semelhantes, despachados hoje, as responsabilidades devem ser apuradas.

O despacho anterior é de 15 de março de 2000. Passaram-se, assim, quase 2 anos. Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ED-AIRR-550.714/1999.3 6ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GENNEDY PATRIOTA

DESPACHO

Determinei, em 13 de setembro de 2000, a requisição dos autos principais, ao E. TRT da 6ª Região.

Até hoje, mais de um ano depois, o despacho não foi cumprido.

A quem compete a responsabilidade por essa gravíssima falha?

Ao TST? Ao TRT? À parte autora do Recurso Extraordinário ajuizado em julho de 2000?

Não pode nem deve o Judiciário Trabalhista, em seu conjunto, arcar com a pecha de moroso, em razão da conduta de alguns dos seus servidores ou do impetrante do Recurso Extraordinário.

Ordeno completa apuração dos motivos pelos quais o despacho de 13 de setembro de 2000 não foi obedecido.

É necessário localizar imediatamente o ou os culpados. Apurando-se que a omissão foi eventualmente da reclamada, responderá pela falta como litigante de má-fé. Se a responsabilidade couber ao Regional, será oficiado ao Juiz Corregedor, para que tome as medidas cabíveis. Por último, se a falha foi nossa, também será apontado e punido o servidor responsável.

Já existem demasiadas acusações de morosidade à Justiça do Trabalho, provocadas por motivos superiores à nossa vontade e à nossa capacidade de dar vazão aos processos.

Situações como a dos autos são injustificáveis e não serão toleradas. Prazo de 48 horas para solução.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ED-ED-AIRR-566.118/1999.0 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO : ITAMAR FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. RENATO GOMES BARBOSA

DESPACHO

Os autos não subiram ao TST até a presente data - 29 de janeiro de 2002.

O despacho acima foi proferido em 27 de junho de 2000. Afinal, o que se passou? A parte não foi notificada? Notificada, não adotou a providência? A responsabilidade cabe ao TRT da 2ª Região, que descumpriu a obrigação de nos remeter o processo?

Tudo precisa ser esclarecido. A Justiça do Trabalho, em seu conjunto, não deve arcar com o ônus da morosidade, se a responsabilidade está circunscrita a alguns funcionários ou à própria parte, isto é, ao impetrante do Recurso Extraordinário.

Determinei que se proceda à rigorosa apuração de responsabilidades. Se foi a impetrante do Recurso Extraordinário responsável, deverá ser punida de conformidade com as leis do processo. O mesmo deverá suceder em relação a servidor que não deu conta da sua responsabilidade.

Informe em 48 horas.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-1.230/2002-000-00-06 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
REQUERIDO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT

DESPACHO

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP contra decisão do E. TRT da 2ª Região, estabelecendo condições do Trabalho Portuário.

Insurge-se contra o deferimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

"Conceder tal como pleiteado, concedendo reajuste de 6% (seis por cento), estabelecendo composição de equipes conforme Tabelas 1, 2, 3 e 4" (fl. 601).

TABELA 1 - COMPOSIÇÃO DE TERNOS E TAXAS REMUNERATÓRIAS. OPERÁRIOS PORTUÁRIOS (CAPATAZIA). OPERAÇÕES DE COSTADO

"(com reajuste de 6%). CARGA GERAL. Faina: Terno - nº homens: Taxa produção - R\$ 1. Sacaria solta - operação tradicional com caminhões no costado: 8: 0,350468 por tonelada. 2. Carga geral solta diversos: 8: 0,338786 por tonelada. 3. Carga geral solta frigorificada - Tambores de suco: 8: 0,338786 por tonelada. 4. Carga geral unitizada: 4: 0,292057 por tonelada. 5. Carga geral unitizada frigorificada: 4: 0,338786 por tonelada. CONTÊINER. 6. Contêiner cheio com recurso de bordo: 4: 2,453275 por contêiner. 7. Contêiner cheio com recurso de terra - portêiner: 2: 1,168226 por contêiner. 8. Contêiner vazio com recurso de bordo: 4: 1,226637 por contêiner. 9. Contêiner vazio com recurso de terra - portêiner: 2: 0,584113 por contêiner. Com ou sem colocação/retirada de castanhas. Para os casos de haver contêineres com excesso ou fora do padrão, que necessitem da utilização de cabos para içamento por spreader, será requisitado um trabalhador adicional por equipe de capatazia destas fainas engajadas no navio. GRANEL: 10. Granel sólido sugados - quando carregado/descarregado de/para vagões ou caminhões no costado: 2: 0,033879 por tonelada. 11. Granel sólido - aparelhos mecânicos - grabs - quando carregado/descarregado de/para vagões ou caminhões no costado: 2: 0,070094 por tonelada. 12. Granel sólido direto pela esteira - quando o operador portuário fizer reaproveitamento e/ou recheio no costado: 1: 0,035047 por tonelada. 13. Embarque de sacaria por shiploader - alimentação manual da esteira: 4: 0,263134 por tonelada. 14. Embarque de sacaria por shiploader - alimentação semi-automatizada da esteira (despaletizador): 2: 0,175234 por tonelada. Incluídas nas operações de costado por suas características operacionais - apenas aquelas operações que alimentam a esteira para embarque. CARGAS ESPECIAIS: 15. Produtos siderúrgicos: 2: 0,198598 por tonelada. 16. Fardos de celulose em navios especializados: 4: 0,070094 por tonelada. 17. Fardos de celulose e assemelhados - operação convencional com 'gatos': 6: 0,070094 por tonelada. 18. Bobinas de papel em navios especializados - sistema a vácuo: 3: 0,090736 por tonelada" (fls. 602/603).

TABELA 2 - TAXAS REMUNERATÓRIAS. OPERAÇÕES DE RETAGUARDA

"(com reajuste de 6%). Faina: Terno - nº homens: Taxa Produção - R\$ 1. Sacaria solta: 6 a 8: 0,175234 por tonelada. 2. Carga geral solta - diversos: 4 a 6: 0,169393 por tonelada. 3. Carga geral unitizada - diversos: 1 a 2: 0,146028 por tonelada. 4. Contêiner cheio: Com empilhadeira - 1 a 2 - Convencional (cabos) - 2 a 4: 0,905659 por contêiner. 5. Contêiner vazio: 1 a 2: 0,452659 por tonelada. 6. Granel: Rampa: 1 a 2: 0,035047 por tonelada. Vagão: 6 a 8: 0,035047 por tonelada. Sendo a taxa remuneratória 50% da taxa de costado (parâmetro constante inclusive da proposta patronal, fls. 356), adotado para as fainas de contêineres o mesmo critério dos operadores de equipamentos (50% da média das fainas correspondentes de costado)" (fl. 603).

TABELA 3 - PISOS SALARIAIS. TRABALHADORES VINCULADOS

"(com reajuste de 6%). Trabalhador: Salário-mês - R\$ (6 horas): 1. Trabalhador de capatazia - geral: 426,45. 2. Trabalhador de armazém: 379,95. Inclui os técnicos profissionais ditos 'artífices' conforme elencados no Anexo II do pedido, quando apresentados pelo sindicato suscitante e contratados por operadores portuários: torneiro mecânico, vidraceiro, soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, técnico de conservação de linhas férreas, mecânico de aparelhos e instrumentos, mecânico de autos, mecânico de refrigeração, instrumentista, funileiro, fundidor, fresador, encanador, eletricitista de autos, eletricitista de manutenção, eletricitista de força, carpinteiro, caldeireiro, aguadeiro, amarrador, maquinista de locomotivas, ajudante de maquinista, manobreiro, lavador lubrificador de locomotiva, vistoriador de vagões, feitor de tráfego ferroviário, encarregado de tráfego ferroviário, encarregado de trem, manobreiro de trator" (fls. 603/604)



TABELA 4 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. TRABALHADORES VINCULADOS

"Faixa: Índice-base (dia - 6 horas). 1. Sacaria solta: 100 toneladas. 2. Carga geral solta - 2. Diversos: 100 toneladas. 3. Carga geral unitizada - diversos: 100 toneladas. 4. Contêiner com recurso de bordo: 25 contêineres. 5. Contêiner com recurso de terra: 50 contêineres. 6. Granel: 250 toneladas. Valor conhecido no jargão portuário como 'prancha': significa o valor acima do qual o trabalhador começa a receber remuneração por produção. O intervalo é aberto (maior), ou seja, conta-se a partir do próximo valor - 101 toneladas, 26 contêineres, etc. As taxas remuneratórias após o atingimento do índice-base serão as da Tabela 1 ou 2, conforme o serviço" (fl. 604).

CLÁUSULA 9ª PARÁGRAFO TERCEIRO - REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES VINCULADOS E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

"Os trabalhadores portuários avulsos em capatazia serão remunerados por produção, com base nas taxas convencionadas nos Anexos I, IA, IB, IC, ID, IE, IF e percebendo o salário dia de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores portuários avulsos poderão engajar-se em novos turnos de trabalho, após um intervalo mínimo de 6 (seis) horas do término do turno do qual fez parte. Parágrafo Segundo: Os vencimentos apurados no 'caput' desta cláusula serão acrescidos em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) a título de repouso semanal remunerado" (fl. 601).

PARÁGRAFO QUARTO - HORÁRIO NOTURNO

"Os horários previstos nas alíneas 'c' e 'd' do 'caput' da cláusula sétima e que abrangem o período das 19 às 7 horas, de segunda a sexta-feira serão considerados como período noturno de trabalho, que serão remunerados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional noturno. I - Os horários previstos nas alíneas 'c' e 'd' do 'caput' da cláusula sétima, quando houver engajamento nos sábados, domingos e feriados serão remunerados em 100% (cem por cento) a título de adicional noturno" (fl. 602).

PARÁGRAFO QUINTO - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

"Será garantido aos trabalhadores, quando escalados para o trabalho aos domingos e feriados legais, o pagamento da remuneração integral a que fazem jus a partir do engajamento nos serviços, devendo ser pagos com o acréscimo de 100% (cem por cento)" (fl. 602).

CLÁUSULA 17 - VALE-TRANSPORTE

"Os Operadores Portuários obrigam-se ao fornecimento de 2 (dois) vales-transportes por diária, sendo repassados aos trabalhadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da operação" (fl. 605).

CLÁUSULA 18 - VALE-REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, por diária, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 605).

O caso discutido nestes autos é idêntico ao constante nos Processos nº TST-ES-815.809/2001.4; TST-ES-804.380/2001.7; TST-ES-726.789/2001.0; TST-ES-697.893/2000.0; TST-ES-719.521/2000.8 e 719.522/2000.1, nos quais figura como requerente o mesmo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP. Naqueles autos, deferi o pedido de efeito suspensivo por entender que as condições coletivas do trabalho portuário devem ser reguladas, como prevê a Lei nº 8.630 de 1993, por contrato, convenção coletiva, ou laudo arbitral.

Conforme mencionei em despachos anteriores, questões que dizem respeito às características do trabalho portuário exigem experiência na matéria. Não basta, obviamente, decidir e mandar fazer. É obrigatório saber se aquilo que se ordena é possível, quer no plano técnico-operacional quer no aspecto financeiro. Esse conhecimento o Poder Judiciário não domina, motivo pelo qual a Lei, com inegável sabedoria, privilegia negociações diretas e, na ausência de solução autônoma, confere ao Órgão Gestor de Mão-de-obra a responsabilidade de gerir a força de trabalho.

A Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, que trata da modernização dos portos, determina, no art. 18, aos operadores portuários a instituição, em cada porto organizado, de Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO), tendo como finalidade: I) administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; II) manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso; III) promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro; IV) selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso; V) estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso; VI) expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; VII) arrecadar e repassar aos respectivos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Porto organizado, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da referida Lei, é "o constituído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária".

Estiva, capatazia, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco são as denominações utilizadas para as modalidades de trabalho exercidas por trabalhadores avulsos nos portos organizados.

Remuneração, definição das funções, composição dos turnos e demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos operadores portuários, segundo a determinação constante do art. 29 da Lei de Modernização dos Portos. Havendo impasse, as partes devem recorrer à arbitragem, que se nortearia pelo critério das ofertas finais.

A teor da Lei nº 9.719 de 1998, a mão-de-obra avulsa deve ser requisitada pelos operadores portuários ao órgão gestor, ou OGMO.

Em momento algum a Lei em vigor faz referência à decisão normativa da Justiça do Trabalho, como sucedâneo de acordo ou convenção coletiva.

Criteriosa análise do texto revela que o legislador procurou inibir o apelo ao Judiciário Trabalhista, certamente levando em conta a complexidade das atividades portuárias desenvolvidas com o emprego de avulsos ou de contratados permanentes, e as profundas repercussões que acarretam para a economia nacional.

Com efeito, a melhor maneira de trabalhadores, tomadores de serviços e empregadores se entenderem é a negociação livre e direta, da qual deram exemplo recentemente os portuários de Salvador, Bahia, celebrando acordo com os operadores portuários.

Na ausência de contrato, convenção ou acordo coletivo, compete ao OGMO disciplinar as relações de trabalho portuário, conforme se depreende do disposto pelo art. 18, parágrafo único, da Lei nº 8.630/93: "No caso de vir a ser celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviço, este precederá o órgão gestor a que se refere o caput deste artigo e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto".

O e. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com a devida vênia, avançou pelo terreno da negociação e exerceu competências do OGMO, quando julgou e fixou cláusulas dispostas sobre remuneração e composição de equipes, questões que pertencem à esfera do contrato, acordo ou convenção coletiva.

Vale-refeição e vale-transporte constituem, também, problemas a serem solucionados pela via da negociação, não se aceitando a intervenção normativa da Justiça do Trabalho.

Por todos esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 65/2001-9, relativamente às Cláusulas 8ª e tabelas 1, 2, 3 e 4, 9ª (parágrafos 3º, 4º e 5º) e Cláusulas 17 e 18.

Oficie-se ao Requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-1.231/2002-000-00-00-0 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA É LITORAL

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP contra decisão do e. TRT da 2ª Região, estabelecendo condições do Trabalho Portuário.

Insurge-se contra o deferimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 4ª - REMUNERAÇÃO/REAJUSTE

"Concedo, nos seguintes termos: Arbitro o reajuste salarial da categoria profissional em 6% (seis por cento), devendo tal índice incidir sobre as diárias e taxas de produção para os trabalhadores avulsos e salários dos vinculados. Defiro o salário-dia de R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), com base no parecer da Assessoria Econômica desta c. Corte, e o salário por produção nos termos da tabela I, em anexo, que fica fazendo parte integrante deste voto, referente às operações de costado e retaguarda. Ressalte-se que o salário por produção é acrescido ao salário-dia, sendo este a parte fixa e aquele a parte variável" (fls. 271/272).

CLÁUSULA 10 - TRABALHO VINCULADO

"Defiro, nos termos da cláusula preexistente (7ª), devendo ser aplicado ao piso salarial o reajuste arbitrado na Cláusula 4ª, a saber:

"O Operador Portuário ao optar por utilizar mão-de-obra vinculada, deverá contratar exclusivamente, entre os motoristas registrados no OGMO, representados pelo SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS, podendo celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em instrumento próprio, com cláusulas específicas, ficando, porém, respeitado o piso salarial mínimo independentemente de outras vantagens ou benefícios convenccionados no instrumento coletivo

ou no contrato individual de trabalho, devendo tais vantagens serem no mínimo as seguintes:

Piso salarial normativo mensal no valor de R\$ 562,22 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para cumprimento de jornada ordinária diária de 6 (seis) horas" (fls. 273/274).

CLÁUSULA 11 - VALE-REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)". Quanto ao trabalhador portuário avulso, concedo o fornecimento de ticket-refeição, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais), por diária efetivamente trabalhada" (fl. 275).

CLÁUSULA 12 - VALE-TRANSPORTE

"Em relação aos trabalhadores vinculados, entendo que o pedido resta prejudicado, uma vez que está satisfatoriamente regulado em lei. Já em relação aos avulsos, concedo o vale-transporte por diária efetivamente trabalhada" (fl. 275).

CLÁUSULA 19 - JORNADA NOTURNA

"Para os devidos efeitos legais e remuneratórios o período de serviço noturno, será das 19 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hora do trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração básica da jornada noturna (das 19 às 7 horas), será a mesma da jornada ordinária diurna, acrescida de adicional noturno de 50% (cinquenta por cento)" (fl. 277).

CLÁUSULA 20 - MAJORAÇÃO/PERÍODOS/TRABALHADORES PORTUÁRIOS

"Os períodos noturnos de segunda a sexta-feira serão majorados com 50% (cinquenta por cento); aos sábados, os períodos serão majorados com 100% (cem por cento); aos domingos e feriados, serão majorados com 100% (cem por cento); aos domingos e feriados, os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento) mais 50% (cinquenta por cento)" (fl. 278).

CLÁUSULA 21 - HORA EXTRA TRABALHADORES VINCULADOS

"Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas" (fl. 278).

CLÁUSULA 30 - DESCONTO ASSISTENCIAL SOCIAL (DAS)

"A Contribuição Assistencial deverá ser descontada de todos os trabalhadores avulsos, de seus vencimentos bruto - diário, sendo o valor do percentual de 2% (dois por cento) dessa remuneração, devendo o mesmo ser repassado à entidade de classe, conforme o procedimento aplicado às demais entidades de representação" (fls. 280/281).

O caso discutido nestes autos é idêntico ao constante nos Processos nº TST-ES-815.809/2001.4; TST-ES-804.380/2001.7; TST-ES-726.789/2001.0; TST-ES-697.893/2000.0; TST-ES-719.521/2000.8 e 719.522/2000.1, nos quais figura como requerente o mesmo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP. Naqueles autos, deferi o pedido de efeito suspensivo por entender que as condições coletivas do trabalho portuário devem ser reguladas, como prevê a Lei nº 8.630 de 1993, por contrato, convenção coletiva, ou laudo arbitral.

Conforme mencionei em despachos anteriores, questões que dizem respeito às características do trabalho portuário exigem experiência na matéria. Não basta, obviamente, decidir e mandar fazer. É obrigatório saber se aquilo que se ordena é possível, quer no plano técnico-operacional quer no aspecto financeiro. Esse conhecimento o Poder Judiciário não domina, motivo pelo qual a Lei, com inegável sabedoria, privilegia negociações diretas e, na ausência de solução autônoma, confere ao Órgão Gestor de Mão-de-obra a responsabilidade de gerir a força de trabalho.

A Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, que trata da modernização dos portos, determina, no art. 18, aos operadores portuários a instituição, em cada porto organizado, de Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO), tendo como finalidade: I) administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; II) manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso; III) promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro; IV) selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso; V) estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso; VI) expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; VII) arrecadar e repassar aos respectivos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Porto organizado, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da referida Lei, é "o constituído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária".

Estiva, capatazia, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco são as denominações utilizadas para as modalidades de trabalho exercidas por trabalhadores avulsos nos portos organizados.

Remuneração, definição das funções, composição dos turnos e demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos operadores portuários, segundo a determinação constante do art. 29 da Lei de Modernização dos Portos. Havendo impasse, as partes devem recorrer à arbitragem, que se nortearia pelo critério das ofertas finais.

A teor da Lei nº 9.719 de 1998, a mão-de-obra avulsa deve ser requisitada pelos operadores portuários ao órgão gestor, ou OGMO.

Em momento algum a Lei em vigor faz referência à decisão normativa da Justiça do Trabalho, como sucedâneo de acordo ou convenção coletiva.

Criteriosa análise do texto revela que o legislador procurou inibir o apelo ao Judiciário Trabalhista, certamente levando em conta a complexidade das atividades portuárias desenvolvidas com o emprego de avulsos ou de contratados permanentes, e as profundas repercussões que acarretam para a economia nacional.

Com efeito, a melhor maneira de trabalhadores, tomadores de serviços e empregadores se entenderem é a negociação livre e direta, da qual deram exemplo recentemente os portuários de Salvador, Bahia, celebrando acordo com os operadores portuários.

Na ausência de contrato, convenção ou acordo coletivo, compete ao OGMO disciplinar as relações de trabalho portuário, conforme se depreende do disposto pelo art. 18, parágrafo único, da Lei nº 8.630/93: "No caso de vir a ser celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviço, este precederá o órgão gestor a que se refere o caput deste artigo e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto".

O e. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com a devida vênia, avançou pelo terreno da negociação e exerceu competências do OGMO, quando julgou e fixou cláusulas dispostas sobre remuneração e outras condições do trabalho portuário, questões que pertencem à esfera do contrato, acordo ou convenção coletiva.

Vale-refeição e vale-transporte constituem, também, problemas a serem solucionados pela via da negociação, não se aceitando a intervenção normativa da Justiça do Trabalho.

Por todos esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 67/2001-5, relativamente às Cláusulas 4ª, 10, 11, 12, 19, 20, 21 e 30.

Oficie-se ao Requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-1.232/2002-000-00-00-5 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
REQUERIDO : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓGESP
D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP contra decisão do e. TRT da 2ª Região, estabelecendo condições do Trabalho Portuário.

Insurge-se contra o deferimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 13 - REAJUSTE SALARIAL

"Arbitrar o reajuste salarial da categoria profissional em 6% (seis por cento), devendo tal índice incidir sobre as diárias e taxas de produção para os trabalhadores avulsos e salários dos vinculados. Quanto ao pedido concernente à produtividade, indeferir" (fl. 546).

CLÁUSULA 14 - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

"Os princípios básicos da remuneração dos trabalhadores portuários, juntamente com a composição das equipes estão consolidados nos Anexos I, II e III que ficam fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho: manter cláusula preexistente (14ª), ressaltando-se que os valores constantes das tabelas anexas I, II e III foram reajustados tendo em conta o índice de 6% (seis por cento) arbitrado na cláusula anterior (décima terceira)" (fl. 546).

CLÁUSULAS 15 E 16 - TRABALHADORES AVULSOS - TAXAS REMUNERATÓRIAS

"Conceder o valor da diária do trabalho portuário avulso reajustado em 6% (seis por cento), passando ela a ser estipulada em R\$23,71 (vinte e três reais e setenta e um centavos)" (fl. 546).

"Defiro o salário-dia de R\$23,71 (vinte e três reais e setenta e um centavos), com base no parecer da Assessoria Econômica desta C. Corte, e o salário por produção nos termos das tabelas I e II, em anexo, que fica fazendo parte integrante deste voto, referente às operações de costado e retaguarda. Ressalte-se que deverá prevalecer sempre o maior valor entre o salário-dia e o salário por produção" (fl. 546).

CLÁUSULAS 19, 34 E 35 - SALÁRIO DOS TRABALHADORES VINCULADOS

"Conceder nos seguintes termos: 'A remuneração dos trabalhadores contratados (vinculados) será nos termos constantes da tabela 3, em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente voto" (fls. 546/547).

"Salário-base Nível I: R\$1.650,00. Nível II: R\$3.300,00. Além do piso salarial acima estipulado para jornada diária de seis horas, os trabalhadores farão jus a produtividade de 50% do valor descrito nos anexos I, II e III. Majorações de períodos - Os períodos noturnos de 2ª a 6ª feira serão majorados com 50% (cinquenta por cento); aos sábados, os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento); aos domingos e feriados, os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento) mais 50% (cinquenta por cento), percentuais estes que incidirão também nas tabelas anexas I, II e III: conceder nos termos da Tabela 3, que faz parte integrante do voto da Ex.ª Relatora" (fls. 550/551).

"Aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado, que percebam salários superiores ao piso será concedido, a partir de 01/03/2000, o reajuste de 10 (dez por cento) sobre os salários vigentes à data-base de 01/03/99, a título de recomposição do poder aquisitivo e produtividade: deferir o reajuste salarial de 6% (seis por cento) para todos os salários, inclusive para aqueles superiores ao piso" (fl. 551).

CLÁUSULAS 36 E 37 - VALE-REFEIÇÃO

"Os Operadores Portuários concederão aos seus empregados vinculados a prazo indeterminado 30 (trinta) vales-refeição por mês, correspondentes ao valor facial de R\$10,00 (dez reais): conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 34" (fl. 551).

"Os Operadores Portuários concederão aos trabalhadores portuários avulsos vale-refeição ao valor facial de R\$10,00 (dez reais) por diária efetivamente trabalhada: por maioria de votos, manter cláusula preexistente (37ª), vencidos parcialmente os Ex.ªs Juízes OBA e José Augusto Brasileiro Umbelino" (fl. 551).

CLÁUSULA 39 - VALE-TRANSPORTE

"Os Operadores Portuários concederão dois vales-transportes por diária ao trabalhador portuário avulso, tudo em cumprimento ao que determina a Lei 7.418 e incidência do contido no artigo 7º, XXXIV: manter cláusula preexistente (39ª)" (fl. 551).

O caso discutido nestes autos é idêntico ao constante nos Processos nº TST-ES-815.809/2001.4; TST-ES-804.380/2001.7; TST-ES-726.789/2001.0; TST-ES-697.893/2000.0; TST-ES-719.521/2000.8 e 719.522/2000.1, nos quais figura como requerente o mesmo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP. Naqueles autos, deferi o pedido de efeito suspensivo por entender que as condições coletivas do trabalho portuário devem ser reguladas, como prevê a Lei nº 8.630 de 1993, por contrato, convenção coletiva, ou laudo arbitral.

Conforme mencionei em despachos anteriores, questões que dizem respeito às características do trabalho portuário exigem experiência na matéria. Não basta, obviamente, decidir e mandar fazer. É obrigatório saber se aquilo que se ordena é possível, quer no plano técnico-operacional quer no aspecto financeiro. Esse conhecimento o Poder Judiciário não domina, motivo pelo qual a Lei, com inegável sabedoria, privilegia negociações diretas e, na ausência de solução autônoma, confere ao Órgão Gestor de Mão-de-obra a responsabilidade de gerir a força de trabalho.

A Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, que trata da modernização dos portos, determina, no art. 18, aos operadores portuários a instituição, em cada porto organizado, de Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO), tendo como finalidade: I) administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; II) manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso; III) promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro; IV) selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso; V) estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso; VI) expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; VII) arrecadar e repassar aos respectivos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Porto organizado, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da referida Lei, é "o constituído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária".

Estiva, capatazia, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco são as denominações utilizadas para as modalidades de trabalho exercidas por trabalhadores avulsos nos portos organizados.

Remuneração, definição das funções, composição dos turnos e demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos operadores portuários, segundo a determinação constante do art. 29 da Lei de Modernização dos Portos. Havendo impasse, as partes devem recorrer à arbitragem, que se nortearia pelo critério das ofertas finais.

A teor da Lei nº 9.719 de 1998, a mão-de-obra avulsa deve ser requisitada pelos operadores portuários ao órgão gestor, ou OGMO.

Em momento algum a Lei em vigor faz referência à decisão normativa da Justiça do Trabalho, como sucedâneo de acordo ou convenção coletiva.

Criteriosa análise do texto revela que o legislador procurou inibir o apelo ao Judiciário Trabalhista, certamente levando em conta a complexidade das atividades portuárias desenvolvidas com o emprego de avulsos ou de contratados permanentes, e as profundas repercussões que acarretam para a economia nacional.

Com efeito, a melhor maneira de trabalhadores, tomadores de serviços e empregadores se entenderem é a negociação livre e direta, da qual deram exemplo recentemente os portuários de Salvador, Bahia, celebrando acordo com os operadores portuários.

Na ausência de contrato, convenção ou acordo coletivo, compete ao OGMO disciplinar as relações de trabalho portuário, conforme se depreende do disposto pelo art. 18, parágrafo único, da Lei nº 8.630/93: "No caso de vir a ser celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviço, este precederá o órgão gestor a que se refere o caput deste artigo e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto".

O e. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, com a devida vênia, avançou pelo terreno da negociação e exerceu competências do OGMO, quando julgou e fixou cláusulas dispostas sobre remuneração e composição de equipes, questões que pertencem à esfera do contrato, acordo ou convenção coletiva.

Vale-refeição e vale-transporte constituem, também, problemas a serem solucionados pela via da negociação, não se aceitando a intervenção normativa da Justiça do Trabalho.

Por todos esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 66/2001-7, relativamente às Cláusulas 13, 14, 15, 16, 19, 34, 35, 36, 37 e 39.

Oficie-se ao Requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROSO DOS SANTOS e BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT e do Excelentíssimo Sub-procurador-Geral do Trabalho Doutor CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por encontrar-se em gozo de férias. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 366810/1997-9 da 1ª Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Márcia da Cruz Couto, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 369992/1997-7 da 4ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Benedicto José Corrêa, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 371779/1997-9 da 4ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Walter Teixeira de Moraes, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 372875/1997-6 da 4ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Erico Schiffner, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 385064/1997-0 da 1ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lúcia das Chagas Freitas, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 385119/1997-1 da 10ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reginaldo Nascimento da Silva, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Rápido Planaltina Ltda., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 400174/1997-9 da 2ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Augusto Pereira, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Riad Semi Akl, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Wally Mirabelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 410377/1997-8 da 17ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sebastião Neres de Souza e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Helcimair Alves da Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 414224/1998-1 da 12ª Região.** Relator: João



Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdir Hodecker, Advogado: Ubiracy Torres Cuçco, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 419371/1998-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maurílio de Campos Souza e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436524/1998-5 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Domingos de Oliveira Costa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436961/1998-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Léa Alice Santos Teixeira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 436965/1998-9 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Leila José Freitas da Silva Gomes e Outras, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Distrito Federal, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 449645/1998-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Kleber Vieira dos Santos, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 452520/1998-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Heraldo Beber Salles e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 463883/1998-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Paulo Cesar Lima do Nascimento, Advogado: Aníbal Bruno Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 464266/1998-3 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Laura Maria Loff Costa, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 464269/1998-4 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos Selister Pereira, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 465991/1998-3 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Helena A. Brayer e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 496851/1998-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Lúcia Martins Kessler, Advogada: Maria Lúcia V. Barbosa, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 520072/1998-6 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vera Maria Martini e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 571106/1999-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Antônio Soares da Rocha, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 577917/1999-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Beatriz Oliveira de Barros e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 577982/1999-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Maria das Graças Souto, Advogada: Gema de Jesus R. Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 592423/1999-0 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado(s): Tânia Regina Alves Rezende, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 610798/1999-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Andréa dos Santos Soares, Advogado: René Perbeils, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Riwa Elblink, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 612503/1999-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda (sucessora da Ford Brasil Ltda), Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Air Martin e Outros, Advogado: Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 680747/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Walter da Silva, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC;

Processo: AG-AIRR - 687422/2000-6 da 15a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Sérgio Massayuki dos Santos, Advogado: Paulo de Tarso Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: AG-AIRR - 723937/2001-2 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Edward Machado Dantas Junior, Advogado: Paulo da Silva Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: AG-AIRR - 723941/2001-5 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Roberto Santana (Espólio De), Advogada: Delaide de Souza Lobato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: AG-AIRR - 758252/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Moysés Soares da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: AIRR - 553519/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-553520/1999-1, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Antunes Francisco, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661864/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-661865/2000-4, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hans Dieter Spath, Advogado: Juarez Teixeira, Agravado(s): Dow Química S.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento; **Processo: AIRR - 661865/2000-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-661864/2000-0, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Dow Química S.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Hans Dieter Spath, Advogado: Juarez Teixeira, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664140/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Claudemir Adão de Paula, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 680177/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): ALBESA - Alcooleira Boa Esperança S.A., Advogado: André Luiz Pacheco Carneira, Agravado(s): Wilson Gonçalves da Cruz e Outros, Advogada: Regina Célia Lima Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680517/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Roberto Martinez Alegria, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681234/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Prevention Agropecuária Ltda., Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): Joaquim Pereira Maia Neto, Advogado: Tânia Márcia de Alcécio, Decisão: unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento; **Processo: AIRR - 681453/2000-5 da 20a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Américo Melo de Jesus, Advogada: Rosa Helena Brito Aragão Andrade, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683497/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Vera Lúcia Polatto, Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685891/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Juraci Rocha Puerari, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 694735/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ramiro José dos Santos, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700708/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Wladimir Cucinello de Jesus, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Marta Carvalho Giamboni, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Alba Regina de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707248/2000-6 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravante(s): Adaberto Simões de Assis e Outros, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes; **Processo: AIRR - 707766/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Hélio Mena Barreto Pinto, Advogado: Geraldo

Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: RR - 709049/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Eliseu Albano Francato, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709065/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adais Dias da Silva Alves Feitoza e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Ermeto S.A. Equipamentos Industriais, Advogado: Sônia Maria Alves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710847/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Erikson Ribeiro de Andrade, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712874/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Agravado(s): Aracy Ferreira Dias, Advogado: Sergio Luiz Teixeira Braz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713727/2000-2 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Isláide Santos, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715476/2000-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANAGRO - Santana Agro Industrial Ltda., Advogado: João Bassani, Agravado(s): José Luiz de Camargo, Advogado: José Humberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716552/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cintia Aparecida de Castro, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717987/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ricardo Titoco Neto e Outros, Advogado: Éder Pucci, Agravado(s): Adailton Santos Mota, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718464/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Ênio Ojeda da Silva (Espólio de), Advogado: Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 719853/2000-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Júlio César Pereira (Espólio de), Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720515/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marisa Silvana de Souza Andrade, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): Iguatemy Jetcolor Ltda., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720549/2000-6 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Conceição Campello, Agravado(s): Hilda Maria dos Santos, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento; **Processo: AIRR - 720948/2000-4 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hilda Slivan Maciel, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Município de Viamão, Advogado: Claudio José Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721292/2001-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Vieira da Silva, Advogado: Evaldo de Souza Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721565/2001-4 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Mariana da Penha Flores Tavares e Outros, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723153/2001-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Moisés Teixeira Bastos, Advogado: Antônio Carlos da Costa Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723154/2001-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Marina Teodoro da Silva, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723160/2001-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Arnaldo Jorge Fábregas da Costa Neto, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Afonso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723304/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Mirene Machado Rocha de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Lepori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 724691/2001-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Silvio Spera, Advogada: Kátia M. M. Lanfredi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- **724694/2001-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gervásio Silvério Santos, Advogado: Antônio Nardoni, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Paulo Eduardo Morato Pinto de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724739/2001-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso Real Rio Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Antonio Victorino de Souza, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724740/2001-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Getulio da Silva Monteiro, Advogada: Sandra Moura Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727516/2001-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ribeiro Victorio, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728532/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Evany Souza Lima e Outros, Advogada: Márcia do Socorro R. de Miranda, Agravado(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728908/2001-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Reginaldo de Oliveira Guimarães, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732846/2001-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Cláudia Salum Thomé Camargo, Agravado(s): Waldecir de Oliveira, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733275/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ivan Carlos Salomão, Advogado: José Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 751473/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carmen Vieira e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hélio Hirasawa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 756163/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Brasil Beton S.A., Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): José Ricardo Soares Tenório, Advogado: Luciana Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765741/2001-6 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Ivanito Carlos de Souza Dias, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 765882/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Irineu Ferreira dos Santos, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Viação Francorochenense Ltda, Advogado: José Tadeu Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 765886/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): GAP - Grupo de Apoio Profissional S.C. Ltda, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Edineide Teixeira Lobo, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 765893/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Joaquim Dias Neto, Agravado(s): Valdemiro José Felipe Filho, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 765897/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Everaldo Borges dos Santos, Advogado: Débora Rodrigues de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766708/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Solange Aparecida Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766748/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vallourec & Mannesmann Tubes S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Carlos Roberto Soares, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 772696/2001-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): João Carlos Hill Filgueiras, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775948/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Sílvia Roberta Coelho, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 776050/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria de Jesus Fiusa Castelo Branco, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

776052/2001-0 da 7a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Maria Alves, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 776072/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivon Sobral Cazé, Advogado: Irion de Andrade Moreira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR e RR - 731728/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marco Antônio Caldeira Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): Sebastião Garcia, Advogado: Ivan da Silva Barbosa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Gleisy Andrade Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da MRS Logística S/A. e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, declarando nulos os atos anteriormente praticados, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum de Minas Gerais. Desacumulação para ensejar a execução trabalhista; **Processo: RR - 75500/1993-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria José Neves e Outros, Advogado: Heitor Von Sydow Bittencourt, Recorrido(s): União Federal - Successora do INAMPs, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: Unanimemente, suscitado, de ofício, conflito negativo de competência perante o Eg. Supremo Tribunal Federal, nos termos da fundamentação, a teor do que dispõe o artigo 102, alínea o, da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Excelso Pretório; **Processo: RR - 363102/1997-4 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Laura Gomes Rezende de Oliveira, Advogado: Raul de França Belém Filho, Recorrido(s): Zina Graff - Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT; **Processo: RR - 363356/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Recorrido(s): Hélio Moraes Granada, Advogado: Miguel Valente Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de excluir da condenação o reajuste de 16,32%, concedido em setembro/92 e demais direitos decorrentes da indevida ampliação do prazo de aviso prévio; **Processo: RR - 364963/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria de Meias Simba Ltda., Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Recorrido(s): Geralda Moreira da Silva, Advogada: Geralda Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 365982/1997-7 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Dorotéia Maria da Conceição, Advogado: José Eólo de Mélo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 366926/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): Altino Alves Ribeiro Filho, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 367059/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa de Saúde Doutor Eiras S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahya, Recorrido(s): Francisca Pereira de Souza, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC/março/90 e suas repercussões; **Processo: RR - 368469/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rio Preto Refrigerantes S.A., Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrente(s): Edi Silvestre, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: RR - 368601/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rodoférrea - Construtora de Obras Ltda. e Outra, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Raul Ferraz dos Santos, Advogado: Mauro Aparecido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST; **Processo: RR - 368750/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Margaretha Catharina Maria Croon Nicacio e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 368857/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Dias dos Santos, Advogada: Ivete

Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto, e no sentido de que as horas extraordinárias sejam apuradas segundo a regra inserida na OJ 23/SDI/TST; **Processo: RR - 368860/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Amarildo Amadeu Felipe, Advogado: Carlos Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários; **Processo: RR - 369366/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Gilmar Volken, Recorrido(s): Mário Antônio Carvalho, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 369370/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Maria da Rocha Leal, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que os minutos excedentes sejam apurados, para a atribuição de horas extras, segundo a regra inserida na OJ 23/SDI/TST, e no sentido de autorizar os descontos previdenciários e fiscal (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; **Processo: RR - 369618/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): André Raymondi das Neves, Advogado: Egle Vasques Atz Lacerda, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "FGTS - multa de 40% - diferenças" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 370066/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nei José de Mello, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 128 do CPC e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular o acórdão regional, em face do julgamento extra petita, que fica afastado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que outra decisão seja proferida, com exame do mérito, como se entender de direito; **Processo: RR - 370135/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Dias da Silva e Outros, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 370141/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Costa de Oliveira, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 370313/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Novogás - Companhia Nordestina de Gás, Advogado: Samuel Cruz da Cunha, Recorrido(s): Lúcio Carlos Arruda de Lima, Advogado: Almir José da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios - cabimento - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 371526/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Pena Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, Advogada: Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação de lei quanto ao tema "progressão funcional" e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "gratificação de função - incorporação" para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento no sentido de deferir a progressão funcional nos moldes em que postulada pelo autor, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Leal; e, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a satisfazer o pedido constante da letra B, b.1 e b.2, com as adições da letra C, da inicial de fls. 13 e 14. Arbitra-se em R\$10.000,00 o valor da condenação, para os devidos efeitos legais; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto de Figueiredo Caldas; **Processo: RR - 371548/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Xingó Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Claudionor Amorim Bezerra, Advogado: João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 371865/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s):



Oswaldo José do Nascimento, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 372003/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Ester da Silva Farinha Galvão, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "reajustes salariais - Planos Bresser e Verão" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do gatilho de julho/87 e da URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 372528/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): João Francisco da Silva Neto, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 372587/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Gláucia Santarém Melillo, Recorrido(s): Leopoldo Lueckmann, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372642/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Luiz de Abreu Rocha, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: RR - 372763/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilza Costa Boudakian, Advogado: Pedro Quilici, Recorrido(s): Delfina de Oliveira Almeida, Advogada: Roseli dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372953/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Alessandro Fernandes Macedo, Advogada: Jane Barbosa Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos salariais a título de seguro devida em grupo e, em consequência, absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 372977/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Vicente da Silva Neto, Advogado: Nicanor Joaquim Garcia, Recorrido(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 373008/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Luiz Matucita, Recorrido(s): Ademair Francisco Martins Filho, Advogado: José Mauro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373095/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Luíza Lima Ângela, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Recorrido(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 373206/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Maria Terezinha Monteiro Favacho, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Município de São Caetano de Odivelas, Advogado: Admir dos Santos Serra Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos do INSS e do imposto de renda e determinar que sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês; **Processo: RR - 373212/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Claudioaldo Contente Corrêa e Outro, Advogada: Vera Lucia Faraco Maciel, Recorrido(s): Montenegro Equipamentos e Engenharia Ltda., Advogado: Waldemir Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do imposto de renda e determinar que sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês; **Processo: RR - 373214/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrente(s): Vale Refeição Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Rosa Gemaque, Advogado: Jaime Começanha Balesteros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; **Processo: RR - 373378/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria Cristina

de Menezes Silva, Recorrido(s): Solange Custódio de Negreiros, Advogado: Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "reajuste salarial - URP/FEV/89" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões; **Processo: RR - 373467/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mineração São Francisco de Assis Ltda., Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Recorrido(s): Raimundo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374133/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e Outro, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Recorrido(s): Global - Transpote Oceânico S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D' Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 375111/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Willian Urban, Advogado: Dilson Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto e que os créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente sofrem a incidência das contribuições previdenciárias a cargo do empregador e do empregado e a retenção do IR na fonte quanto ao total do crédito líquido destinado ao empregado favorecido; **Processo: RR - 375545/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laércio Luiz Castellões Costa, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375549/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Marilú Freitas, Recorrido(s): Adroaldo Benedito Secon, Advogado: Waldir Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST apenas quanto ao tema "descontos salariais" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de afastar apenas a condenação de restituir os descontos salariais efetuados a título de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais; **Processo: RR - 375552/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Andréa Kushiyama, Recorrido(s): Renato Cerca Júnior, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375751/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adamilton Ferreira de Freitas e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 375841/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Vitalina de Souza Brasil, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "minutos residuais" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de determinar que as horas extras e seus reflexos, decorrentes dos minutos residuais, sejam apuradas de acordo com o critério estampado na OJ 23/SDI/TST; **Processo: RR - 376823/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Jorge Luiz Silveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Antônio Schneider da Costa, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Está prejudicado o exame da revista interposta pelo reclamado, em face de a matéria ter sido analisada no recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 377012/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Edson Luiz Vieira, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; **Processo: RR - 377464/1997-8 da 24a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Martiliano Pereira dos Santos, Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Recorrido(s): Irineu Lemes da Rosa Filho, Advogada: Solange Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "honorários periciais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de isentar o recorrente do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 377539/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Antônio Cezar Brandão dos Reis, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e

IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; **Processo: RR - 377599/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Adão da Rosa, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação às Leis nºs 8.212/91, 8.213/91, 8.620/93 e por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; **Processo: RR - 377618/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Marly Marconi, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 377864/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogada: Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Pedro Paulo Ramos, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 378471/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Joelci Daniel e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 38 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de conhecer de seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de examiná-lo e julgá-lo, como entender de direito. Resta sobrestado, por ora, o exame do recurso dos reclamantes. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do 2º recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 378581/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marly Trindade Coelho (Espólio de), Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição" - por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST -, "incompetência da Justiça do Trabalho" e "compensação de jornada" - ambos por divergência jurisprudencial - para, no mérito, negar-lhe provimento no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "compensação de jornada", e dar-lhe provimento parcial no sentido de afastar a prescrição quinquenal decretada no acórdão recorrido; **Processo: RR - 379355/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): Alfredo Dalfovo Neto e Outros, Advogado: Carlos Gavazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público; e, quanto ao Recurso das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, por maioria, conhecer por contrariedade ao Enunciado 231/TST, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de expungir da condenação a equiparação salarial e as decorrentes diferenças salariais e seus reflexos, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 379772/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Adolfo Fernando Gerhard, Advogado: José Eymard Loguerio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 379781/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Maria Garcia Rossi, Recorrido(s): Sandro Conrado, Advogado: Luiz Antônio Franquetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; **Processo: RR - 379971/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Adriana Basso, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira Santos, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "tempo à disposição" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as seis horas extras referentes a cada período de permanência do reclamante no alojamento da empresa, consideradas as viagens de Curitiba a São Paulo, a título de tempo à disposição do empregador, bem assim seus reflexos nos RSRs, nas férias, com 1/3, no 13º salário, aviso prévio, indenização adicional e FGTS. Reduzo o valor da condenação para R\$1.000,00; **Processo: RR - 379998/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Lourival Soares, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST; **Processo: RR - 379999/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG e Outro, Advogado: Diogo

Fadel Braz, Recorrido(s): José Honório dos Santos, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das leis que regem as espécies, observando-se alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; **Processo: RR - 381504/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Aparecido Vieira dos Santos, Advogada: Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 381612/1997-8 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Prodoctor Nordeste Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrido(s): Marcos Antônio de Souza Oliveira, Advogado: Vancrílio Marques Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 383049/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tapeçaria Líder S.A., Advogado: Mônica Szttern, Recorrido(s): Ademir José Soares, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular o acórdão dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que outra decisão seja proferida, com exame da matéria jurídica versada nos embargos, como for de direito, restando prejudicado, por ora, o exame dos demais temas vertidos no apelo; **Processo: RR - 385005/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Marile da Silva Alexandre, Advogado: Eduardo R. C. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "reajustes salariais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões, restando sem objeto a arguição de nulidade, por incompetência funcional; **Processo: RR - 385008/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Vilma Gonçalves da Silva, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 385703/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Edmara Xavier Machado, Advogado: Luiz Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "reajustes salariais - planos econômicos" - por violação a dispositivos legais e constitucionais e por divergência jurisprudencial - e "ajuda alimentação" - por violação ao art. 3º da Lei nº 6.321/76 - para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação o reajuste salarial de 26,05%, incidente sobre o salário de fevereiro/89 e o de 84,32%, incidente sobre o salário de março/90 e suas repercussões, bem assim afastar a integração salarial da verba ajuda alimentação, para efeito dos reflexos postulados; **Processo: RR - 385732/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Caregari, Recorrido(s): Irmandade de Misericórdia de Atibaia, Advogado: Sergio de Paula Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de afastar a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato-autor quanto ao pleito alusivo à multa por descumprimento de cláusula normativa, determinando o retorno dos autos à origem, para que se profira nova decisão, na questão de fundo, como se entender de direito; **Processo: RR - 385734/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Imperador Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Cecília Inácio Alves, Recorrido(s): Absoluta Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 386044/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bar e Restaurante São Sebastião da Vila Ltda., Advogado: Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Expedido Edmar Fernandes, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "integração das gorjetas" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação a integração das gorjetas no aviso prévio, horas extraordinárias e repouso semanal; **Processo: RR - 386280/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nestlé - Industrial & Comercial Ltda., Advogado: Luiz Vieira Carlos, Recorrido(s): Wilson Ribeiro, Advogado: Jairo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR**

- **388313/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): José Divonzir Maier, Advogado: Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente o pleito inicial, absolvendo a recorrente da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 388339/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Recorrido(s): José Darci da Luz, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FERROESTE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de restabelecer a decisão de primeiro grau, que a excluiu da lide. Quanto ao Recurso da União Federal, conhecer por divergência jurisprudencial quanto a ambos os temas e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e, com relação ao item "nulidade do contrato de trabalho", dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito inicial, absolvendo-a, em consequência, da condenação que lhe foi imposta, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 390108/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Saracurua Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391144/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio Luiz de Figueiredo, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391213/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Naiana Monteiro, Advogado: Jader Kahwage David, Recorrido(s): Souza Coutinho & Companhia Ltda., Advogado: Adamar Tenório Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do imposto de renda e determinar que sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 391952/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): Ronaldo Russo, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391970/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vicente Chicora, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Gisele Soares, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 391985/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Recorrido(s): Edmilson Camilo dos Santos, Advogado: Olípio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 393048/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Luiz Matucita, Recorrido(s): Ailton da Rocha, Advogado: José Mauro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "reajuste salarial" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente o pleito inicial, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, com inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 393430/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Márcio Biscola de Moraes, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 393549/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Antônio Carlos Muniz da Silva, Advogado: Carlos Alberto Garcez Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação a dispositivos legais e constitucionais apenas quanto ao tema "reajuste salarial" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do gatilho de julho/87 e suas repercussões, julgando improcedente o pleito inicial, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 394650/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho, Advogada: Maria Goretti Duarte Raposo, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inciso IV, in fine, da CF apenas quanto ao tema "multa - inconstitucionalidade" para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de, em interpretação conforme à Constituição, no que tange ao artigo 7º, inciso IV, declarar que o valor da cominação imposta corresponde à expressão econômica e nominal do valor do salário mínimo à época do ajuizamento da ação, cujo cálculo, por ocasião da liquidação de sentença, será levado a efeito não em função do valor vigente para o salário mínimo nesta oportunidade, mas apenas da atualização de sua expressão nominal à época do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 396235/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clube de Diretores Lojistas de Porto Alegre, Advogada: Tereza Cristina Ferenandes Moesch, Recorrido(s): Ana Maria da Costa Duarte, Advogado: Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" - por divergência jurisprudencial - e "horas extras - compensação de jornada" - por violação aos arts. 7º, XIII, da CF e 59 da CLT - para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação o adicional de insalubridade e suas repercussões em relação ao período posterior a 26.02.91 até a rescisão do contrato, bem assim, excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas extras compensadas e suas repercussões quanto a esse mesmo período; **Processo: RR - 398200/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Waldemar Jorge Caumo, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrente(s): Restaurante e Bar Europa Ltda., Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no tocante ao Recurso do Reclamado, conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "integração das gorjetas" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação a integração das gorjetas para o cálculo do adicional noturno, das horas extraordinárias, do aviso prévio e do repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 402043/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nikken do Brasil Indústria & Comércio Ltda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Amauri Zanella, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST; **Processo: RR - 404676/1997-9 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Antônio Celestino Tonelato, Recorrido(s): Ailton Flor da Silva, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a correção monetária com índices do mês subsequente ao da prestação laboral; **Processo: RR - 405270/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Santonino Nunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra dos cinco primeiros minutos anteriores ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado; **Processo: RR - 405315/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Valdilene de Oliveira Teles Ferraz, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativo às horas excedentes da sexta hora diária a trinta horas na semana e determinar o pagamento integral das horas extras excedentes de 30 horas semanais; **Processo: RR - 406064/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nativa Transformadores S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artíficos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares de Campinas, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inciso IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que apreciou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem, para que outra decisão se profira, com emissão de juízo explícito sobre a taxa de juros devida ou a definição sobre a natureza da dívida, objeto da condenação. Prejudicado, por ora, o exame dos demais temas versados no recurso; **Processo: RR - 410303/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Décio Ferreira Machado, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 411029/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: José Carlos Cal Garcia, Recorrido(s): Cremilda Perin, Advogado: José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 412294/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia Bragantino, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Cruz & Augusto Ltda., Advogada: Salette Teresinha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalvas deste relator, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 412792/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Ivan Brandi, Recorrido(s): Augusto Mendes Garcia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 460 do CPC apenas quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide" para, no mérito, dar-lhe provimento, limitando a condenação dos domingos trabalhados em uma hora; **Processo: RR - 424769/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Terraço Itália Restaurante Ltda. e outra, Advogado: Antonio Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): José Onofre Beghini, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Repercussão das gorjetas em repouso remunerados", por contrariedade à Súmula nº 354 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de reflexos das gorjetas sobre o valor dos descansos semanais remunerados. Custas inalteradas. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Antonio Telles de Vasconcellos; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton



Correia; **Processo: RR - 436263/1998-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Igino José Coimbra, Advogado: Tácilio Benedito de Araújo, Recorrido(s): Sítio do Macuco, Advogado: Carlos Roberto Paulino, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 454591/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Gerard Aranha Tavares, Advogado: Kotaro Tanaka, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fábio Romero de Souza Rangel, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 459793/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Fontana, Recorrente(s): Dirce dos Passos Lima, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência, de ambos os recursos de revista apresentados e prover, exclusivamente, o do reclamado, a fim de que se observe, como base de incidência da correção monetária, o valor do salário do mês subsequente ao da prestação de serviços. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao recurso do reclamante; **Processo: RR - 467330/1998-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Marcelo Lavenère Machado, Recorrido(s): Agência Marítima Sinarius S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcelo Lavenère Machado; **Processo: RR - 473424/1998-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Roberto Augusto, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade provisória - acidente de trabalho - artigo 118 da Lei 8.213/91, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 476409/1998-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Leopoldino Faget Safons, Advogado: José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer amplamente dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pela Fundação Banrisul; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banrisul apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - reflexos - ajuda de custo aluguel", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição quinquenal quanto ao recolhimento das parcelas de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela "ajuda de custo aluguel", limitar a condenação, no particular, ao período não atingido pela prescrição quinquenal; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 501679/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria Nunes dos Santos Rocha, Advogado: Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Procurador: Antonio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à OJ 128 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 518035/1998-2 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Recorrido(s): Margarete Marcon Manfredini, Advogado: Iremar Gava, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 529414/1999-2 da 21a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Afonso Ferreira da Silva, Advogado: Flaviano de Holanda Montenegro, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 553520/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-553519/1999-0, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Maria Antunes Francisco, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação imposta, revertidas as custas processuais. Por já satisfeita a pretensão do Município, fica prejudicado o exame de seu recurso, devendo ser oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis (art. 37, § 2º, da Constituição da República.); **Processo: RR - 580854/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrente(s): Francisco Koaski, Advogado: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no que tange ao tema descontos fiscais - critério de apuração e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, nos estritos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Unanimemente, conhecer do recurso de revista adesivo apenas no que

tange ao tema seguro-desemprego - indenização e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de indenização compensatória por perdas e danos, na forma do art. 159 do Código Civil; **Processo: RR - 588230/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Wanderley Souza Domingues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 592684/1999-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Matos Victor, Advogado: Wanderlei Afonso Batista, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 616858/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Solange de Paiva Michelles, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer da recurso; **Processo: RR - 622720/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Oliveira dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 643034/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Alberto Rocha Thum e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 672391/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Lourival de Souza, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Plano de Aposentadoria Complementar (PAC) - empregado admitido na vigência da RP-40/74 - idade mínima - Banco Itaú S/A", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido principal referente a diferenças de complementação de aposentadoria concernentes ao Plano A do PAC. Todavia, em face da formulação de pedido sucessivo pelo Reclamante, determino o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que esta proceda ao exame do pedido constante do item "b" da petição inicial, como entender de direito; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 683704/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Aldo Gomes de Lourenço (Espólio De), Advogada: Maria Bebianna Ferreira da Silva Castanho, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 700129/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): José Alfredo de Oliveira e Outro, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, que conhecia da revista da CEMIG apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Fica prejudicado o exame dos outros temas versados no recurso, bem como a análise do recurso de revista apresentado pela FORLUZ. Falou pelo Recorrido(s) Dr. David Rodrigues da Conceição; **Processo: RR - 705333/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Santos de Carvalho, Advogada: Ana Cláudia G. Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, no tocante às horas extras, seja apreciada a questão relativa ao período em que as testemunhas laboraram com o autor, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas da revista; **Processo: RR - 725349/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrente(s): Rubilar Trindade Samoel, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do 2º recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 734382/2001-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Anna Crovino e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Carlos Moreira De Luca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes; **Processo: ED-RR - 192656/1995-6 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barreto, Embargante: Ronaldo Silva Gomes, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, I - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante; II - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modifica-

tivo, conhecer do recurso de revista interposto pela CEEE, especificamente quanto ao tema "vínculo empregatício - Administração Pública - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei. A Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ED-RR - 262546/1996-6 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcio José Giacomini, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 282442/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Edson de Oliveira Zuba, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 379876/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Lina Helena Nunes de Oliveira, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Seguridade Social, Saúde e Previdência e Assistência Social em Minas Gerais - SINTS-PREV, Advogado: Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecido os embargos; **Processo: ED-RR - 392363/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aldemar Alves e Outro, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 454853/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gleide Sales da Silva, Advogada: Erika Farias de Negri, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 464268/1998-0 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Edson Luciano Gnoatto, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 466230/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gilson Paz de Oliveira, Embargado(a): Sabino Lando, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 466888/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Tácito Lyrio dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante mas acolher os do reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar prescritas as parcelas anteriores a 13/12/86, vencido o Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto aos Embargos do Reclamado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 469550/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Eda Maria Tito Teixeira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Meire Lucia Rodrigues Cazumbá, Embargado(a): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADÉ, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 503915/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Norberto Andrade dos Santos, Advogado: César Luiz Beux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 530199/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Agentina Viana da Rocha, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do excelentíssimo senhor ministro relator. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 535537/1999-0 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Ildelfonso Nery dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de

Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 536516/1999-3 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Alberto Cardoso dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 543057/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria do Carmo Pinto, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Município de Campinas, Advogado: Fábio Renato Aguetoni Marques, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 550610/1999-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a fundamentação da v. decisão recorrida. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 556285/1999-0 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Audênio Barros Vasconcelos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 575110/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Iraci Balbino da Silva Capeleto, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Metalúrgica Corona Ltda., Advogado: Adriana Beltrame, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Decisão: unanimemente, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 575629/1999-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sidney Amaral Mendonça, Advogado: Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 598460/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson de Almeida Laura e Outro, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 603181/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Filomena de Souza Pedrosa, Advogado: Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Embargado(a): CONSPLAN - Construtora Macauense Ltda., Advogada: José Maria Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 614050/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Alberto Marques, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do ministro-relator; **Processo: ED-RR - 640624/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Geracina Figueiredo Lucchesi, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 666673/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Jesus Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios apresentados pelo Banco do Brasil S/A. Por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida de ofício pelo relator, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes, por serem inexistentes. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 668505/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Roberto Mendes de Lima, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, anular a decisão de fls. 30/32 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja dado prazo ao reclamado para instruir o agravo com as peças necessárias ao processamento do agravo de instrumento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 669078/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Espírito

Santo, Procuradora: Kátia Boina, Embargado(a): Sônia Nely Carvalho dos Santos, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 684296/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Alberto Stafocher, Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 692634/2000-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banab S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Abelardo Coelho Cerqueira, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos que complementam a fundamentação do acórdão embargado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 697906/2000-6 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ernando José Campos Alves, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar multa de 1% sobre o valor arbitrado à causa; **Processo: ED-AIRR - 699846/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Everaldo Lima de Farias, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 711883/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Antonio Roberto Altomar, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do ministro-relator. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 720930/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Embargado(a): Ernesto André Silvio dos Santos Fontanive, Advogado: Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 730834/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANFER Equipamentos Hidráulicos Ltda., Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): Donizetti Aparecido Purcini, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 742718/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Ives Rodrigues Costa, Advogado: Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para explicitar que não se verificou a alegada violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal; **Processo: ED-AIRR - 755274/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Adeilson Batista de Moura, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

Às quatorze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente da Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Primeira Turma
ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor LUIZ DA SILVA FLORES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por encontrar-se em gozo de férias. A Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 441155/1998-6 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wagner Luiz Ramos, Advogado: Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 441488/1998-7 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Joel Ribeiro Brinco, Advogado: José Tórres das Neves, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 451552/1998-4 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Bárbara Paulino da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 464145/1998-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Isaias Gonçalves de Freitas, Advogado: Maria Helena de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 473421/1998-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reinaldo de Azevedo Penno, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 534793/1999-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal - Sucessora FCBA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Rodrigues Itaboray, Advogado: João Rodrigues Itaboray, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 576658/1999-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal - Sucessora do IBC, Advogado: André Pernambuco Toledo, Agravado(s): Maria da Conceição Diniz Fonseca e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AC - 674391/2000-2**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cláudio Pereira de Oliveira Neto, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, para conceder a cautelar requerida e suspender a execução provisória, que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 359/99, perante a Vara do Trabalho de Limeiro do Norte/CE, determinando a cassação do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado, ficando prejudicado o exame do agravo regimental. Custas pelo requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, que ora arbitro, no importe de R\$ 20,00; **Processo: AG-AIRR - 687885/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Osmar do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Damião Claudenor da Cruz, Advogada: Sônia Regina do Carmo Filgueiras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 690017/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): Sônia Maria Puella e Outros, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 614348/1999-4 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Agravado(s): Rômulo de Azevedo Leão e Outra, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655836/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Olavo Mendes de Souza, Advogado: Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658164/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcos Aparecido Rodrigues, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): G. N. O. Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 689432/2000-3 da 6a. Região**, corre junto com RR-689433/2000-7, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adriana dos Prazeres Souza, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699045/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): José Francisco de Assis Fontes, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702074/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Gustavo Adere Cruz, Agravado(s): Jorge do Carmo, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702499/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Éder Antonio Polari, Advogado: Dyonisio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704770/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): C. E. Participações Ltda., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Abdon José dos Santos, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705412/2000-9 da 24a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Tadeu



Damião de Almeida, Advogado: Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705461/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Agravado(s): Sílvio Marinho Riça, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 706546/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lojas Paraíso Ltda., Advogada: Selma Barbosa Melo, Agravado(s): Robson José Moura Cysneiros, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709049/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Eliseu Albano Francato, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o processo retificando a certidão de fl. 836, passando a constar: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 710866/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Agnete Maria Ferreira de Carvalho, Advogado: Denise Pires Berr, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713309/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Carmen Rodrigues e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado: Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714885/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BankBoston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Franciso Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Gisleine Cristina Ferreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714897/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Francisco Augusto da Silva Júnior, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716073/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Eraldo José da Silva, Advogado: Ronaldo Faustini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718439/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - Sindiquímica, Advogada: Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Blowtec - Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Luis Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718506/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moore Formuladores Ltda., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): José Alvaro Rypl, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 718511/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): José Cavalcanti Ferreira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 718731/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): José Ricardo Fontes Cortas, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 718765/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adilson Roberto Fontanetti, Advogado: Déio Grael, Agravado(s): Elf Atochem Brasil Química Ltda., Advogado: Ademir de Mattos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722753/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Hospital Memorial São José Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Vânia Maria do Nascimento Santos e Outra, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724702/2001-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adenilson Pereira das Neves e Outros, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Despam - Destilaria Pampã Ltda., Advogado: Genivaldo Aroldo de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726285/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Maria Lúcia Ramos de Souza, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729313/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Wagner da Costa Cardoso, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730272/2001-2 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Antônio Bernardo dos Santos Albuquerque, Advogado: Amarildo Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745773/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo César dos Santos,

Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Transportadora Rota Certa Ltda., Advogado: Ana Paula de Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775952/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina Carapebus S.A., Advogado: José Guido Pessanha, Agravado(s): Mário Ribeiro da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR e RR - 572907/1999-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Anamaria Franco de Souza, Advogada: Anamaria Franco de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 363103/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Vicente Fagundes de Moraes, Recorrido(s): Márcio Fossa, Advogado: Nilson Francisco Stainsack, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363535/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Legnani, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A., Advogada: Alice Scardueli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "FGTS sobre o aviso prévio", para, no mérito, negar-lhe provimento, e "PETROBRAS - inclusão na lide", para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido da reinclusão da PETROBRAS no pólo passivo da lide, a fim de responder solidariamente pela condenação imposta à primeira demandada; **Processo: RR - 363595/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Florença Veículos S.A., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Marco Cícero Vieira, Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com o Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 364647/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Engelberto Krause, Advogado: Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Plásticos Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 366822/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eraldo Moreira da Silva, Advogada: Ercília Monteiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 366827/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco das Chagas Brasil Portela e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Raimundo da Cunha Abreu, Advogado: Cirineu Roberto Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 368373/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terrebinto, Recorrido(s): Zélia Pagani, Advogado: Adir João Costa, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Karlo André Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 368418/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Carla Moura da Silva, Advogado: Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras e integrações" para, no mérito, determinar que as horas extraordinárias e reflexos referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual sejam apuradas na forma prevista na OJ nº 23/SDI/TST. Quanto ao Recurso da Reclamante, por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de restabelecer a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 368530/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Springer Carrier do Nordeste S.A., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Paulo Ricardo Neves, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões, bem assim o adicional de horas extraordinárias laboradas dentro do regime de compensação e seus reflexos; **Processo: RR - 368720/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Raimundo Fernando da Costa, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 114 da Constituição Federal, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 e 47 da Lei nº 8.541/91 apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provedimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 368831/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Cacique de

Café Solúvel, Advogada: Fernanda Rocha, Recorrido(s): Clóvis Rodrigues de Moura, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "compensação de jornada", "descontos previdenciários e fiscais" e "minutos excedentes" por divergência jurisprudencial para, quanto ao primeiro, dar provimento no sentido de que se pague apenas o adicional de horas extras a extrapolação da jornada diária, até o limite semanal de 44 horas e sejam pagas como horas extras integralmente o que extrapolar a citada jornada semanal, segundo o entendimento consolidado na OJ 220/SDI/TST; quanto ao segundo, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; e, quanto ao terceiro, também prover no sentido de que os minutos excedentes sejam apurados, para a atribuição de horas extras, segundo a regra inserida na OJ 23/SDI/TST; **Processo: RR - 368842/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Aparecida Fernandes Gabriel, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição - trabalhador rural" e dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar, e também para excluir da condenação a incidência do FGTS no cálculo das férias indenizadas; **Processo: RR - 368855/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Pioneira de Transportes Ltda., Advogado: Sérgio Vulpini, Recorrido(s): Paulo Simão Stachio, Advogado: Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 368882/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, Procurador: Hamilton Barata Neto, Recorrido(s): Leda Maria Thomitã Gomes da Costa e Outros, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal do Ministério Público e conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada FUNARJ; **Processo: RR - 368889/1997-6 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Cícero José Gomes de Oliveira, Advogado: Alexandre Victor Leite Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 369363/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. (atual denominação do Banco Noroeste S.A.), Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): Rubens José Carvalho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, quanto ao Recurso do Reclamado, conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST; **Processo: RR - 369371/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ernesto Martini, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "gratificação jubileu - prescrição", para, no mérito, negar-lhe provimento, e "cheque-rancho - integração", para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar a sua integração salarial para cálculo dos direitos deferidos ao reclamante; **Processo: RR - 369573/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Felizarda Maturana Pereira e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 369757/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jaziele Gonçalves, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 370136/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joanilso Valcarienghi Pergher, Advogada: Silvia Dorotéia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extraordinárias nos dias em que a sobrejornada não tenha ultrapassado cinco minutos antes e/ou depois da jornada de trabalho e para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices dos débitos de natureza civil; **Processo: RR - 370225/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luiz Afonso Mas e Outros, Advogado: Abel Augusto Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que o reajuste decorrente da URP de abril e maio de 1988 e suas repercussões se restrinja a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março

e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 370317/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Recife Comestíveis Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Wagner Francisco de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 371810/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Vânió Ghisi, Recorrido(s): Adilson Medeiros Constantino, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência apenas quanto ao tema "equiparação salarial - indicação de mais de um paradigma" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 371870/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arlinda Maria da Conceição, Advogado: Fernando Pereira Leão, Recorrido(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilázio de Melo Arueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 372628/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Tereza Tânia Rodrigues de Medeiros, Advogado: José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Fica prejudicada a análise dos honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 372762/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tintas Coral S.A., Advogado: Flávio Nunes de Oliveira, Recorrido(s): João Sebastião, Advogado: Moacir Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se pronuncie acerca da prescrição, nos termos da pretensão recursal; **Processo: RR - 372997/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dervaldo Ângelo dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Santa Isabel Laminiação de Ferros e Aços Ltda., Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação na autuação dos autos para que conste o nome correto do Recorrente DERNIVALDO ÂNGELO DOS SANTOS; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que se profira novo julgamento, com apreciação das matérias em que sucumbiu o autor, como se entender de direito; **Processo: RR - 373303/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philco Rádio e Televisão S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vilosvaldo Pereira Silva, Advogado: Nobuiquê Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido; **Processo: RR - 373475/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Raimundo Nonato do Monte, Advogado: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente o pleito formulado na exordial, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 374122/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Luiz Antônio Luche, Advogada: Maria Alice Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374190/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio José de Souza e Outros, Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374216/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Fernandes da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Fundação Clemente de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do 1º recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 374283/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Faculdade de Ciências Contábeis Moraes Júnior, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Recorrido(s): Ailton César Ferreira Reis e Outro, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "estabilidade do dirigente de associação profissional" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial; **Processo: RR - 375038/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helena Beatriz Menezes, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar o decreto de reintegração e seus consectários legais, julgando, em decorrência, improcedente o pleito inicial, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR -**

375754/1997-7 da 10a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Dalva Correia Lima e Outros, Advogada: Ísis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 376719/1997-3 da 13a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ricardo Jorge Pordeus Pereira, Advogado: Marcos Luiz Ribeiro de Barros, Recorrido(s): Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 376739/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Socimasa Atacado Ltda., Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Recorrido(s): Gerivaldo Júlio do Nascimento, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 377749/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Marcelino Francisco A.Trucillo, Recorrido(s): Laércio dos Santos da Luz, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil, como se apurar; **Processo: RR - 377805/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Américo Bariani, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Município de Campinas, Advogada: Maria José Alarcon Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 76 e 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento da indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal a ser apurado em liquidação, devendo o cálculo observar a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extraordinária do dia da supressão, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 378005/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Maria Ondina Moreira, Advogado: Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem a jornada" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extraordinários apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extraordinário o total do tempo excedido; **Processo: RR - 378011/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda. e Outros, Advogado: Jorge Luis Santos Fernandes, Recorrido(s): Carlos Alberto Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal apenas quantos aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de junho de 1987" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 378543/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Célio da Cruz, Advogada: Tereza Nestor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 378544/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria Terezinha Damaceno da Silva, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à argüição de incompetência em razão da matéria, e dar-lhe parcial provimento no que tange à nulidade do contrato, limitando a condenação ao salário dos dias efetivamente trabalhado e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; **Processo: RR - 378839/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcia Dantas Reis Silva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): Associação dos Funcionários da Cosipa - AFC, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 379292/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Enoque Clementino da Silva, Advogada: Joana Simas de Oliveira Scarpato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema prescrição - momento de argüição - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie sobre a existência de prescrição relativamente ao direito de ação do reclamante; **Processo: RR - 379357/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Neri Trombim, Recorrido(s): Bruno Mendes, Advogado: Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 380702/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Noeli Glaeser Sangalli, Advogado: Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "carga de confiança - horas extras" e por violação aos arts. 46 do ADCT/CF, 459 da CLT e 2º do DL 75/76 e por divergência jurisprudencial no tocante ao item "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento

para expungir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras e seus reflexos, no período de março/91 até dezembro/93 e para determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST; **Processo: RR - 380822/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Sônia Aparecida de Souza, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto a

o tema "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar desde logo o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 381652/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): José Edilson Ataíde Regis, Advogado: Mauro Aciofi, Decisão: por unanimidade, determinar, de ofício, seja retificada a capa dos autos e demais registros para consignar como recorrente INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S/A - FÁBRICAS PEIXE; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 383051/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria José Maia Kampff, Advogado: Gustavo André Hugo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto" e "integração da ajuda-alimentação" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, alusiva à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extraordinárias somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco minutos anteriores ou posteriores à marcação do cartão-de-ponto, e, no tocante à integração da ajuda-alimentação, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença, no particular; **Processo: RR - 383859/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Recorrido(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Alcides Claudino dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 383915/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Recorrido(s): Alois Uhlmann, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "prescrição - princípio da actio nata" para, no mérito, negar-lhe provimento; e no tocante ao item "desconto do Imposto de Renda", conhecer por violação aos arts. 12, parágrafo único, da Lei 7.787/89 e 7º e 12 da Lei nº 7.713/88 c/c as alterações das Leis nºs 8.134/90 e 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de autorizar o desconto do Imposto de Renda, nos termos da OJ nº 228/SDI/TST; **Processo: RR - 384782/1997-4 da 16a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Geraldo da Silva Ferreira, Advogado: Antônio Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 384965/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Cacicque de Café Solúvel, Advogada: Fernanda Rocha, Recorrido(s): Antônio Carlos Modesto Lemes, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "correção monetária" e "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST, e autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; **Processo: RR - 385699/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Camacho Lutifi, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Advogada: Denise Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 385783/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizângela de Fátima Gonçalves, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, dar-lhe provimento no sentido de autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; **Processo: RR - 386286/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Luiz Matucina, Recorrido(s): Márcia Cristina Tabata, Advogado: Aristeu Nakamune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390535/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Donizete Aparecido da Silva, Advogada: Cecília Maria Colla, Recorrido(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogado:



Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 37, XIX, da CF e 19 do ADCT apenas quanto ao tema "estabilidade no serviço público decorrente do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de assegurar a reintegração do autor, com todos os consectários deduzidos no item III - 03 da inicial, como se apurar em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor de R\$ 30.000,00, com custas de R\$ 600,00; **Processo: RR - 391967/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Procurador: Luiz Antônio Magaton, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Emanuel Bello Sobrinho, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): ORBRAN - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos Recursos de Revista; **Processo: RR - 392362/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pavter Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Adriano Steyer Cardoso, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" para, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 393494/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Reynaldo Antonio Oliveira Filho e Outros, Advogado: Antônio Correa Marques, Recorrido(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Antônio A. Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, na questão relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 458, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 187/188), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas pelos reclamantes, nos termos da fundamentação, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 394642/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Recorrente(s): Clóvis Garcia Weissheimer, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante integralmente, e, quanto ao recurso do Reclamado, conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco minutos anteriores ou posteriores à marcação do cartão-de-ponto; **Processo: RR - 394651/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Alexandre Raymundo, Recorrido(s): Odorico Damião Filho, Advogado: Liem Hani de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "diferença salarial - URP/fev/89" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões; **Processo: RR - 400313/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mandacaiá Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Clóvis de Andrade, Advogado: Amauri Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas in itinere - acordo coletivo" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente o pleito inicial, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 400928/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacowski, Recorrido(s): Luiz Ventura da Silva, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do imposto de renda e determinar que sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 402045/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim da Silva Oliveira, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST; **Processo: RR - 402563/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Procurador: Tereza L. R. Silveira, Recorrido(s): Tânia Mara Augusto de Souza, Advogado: Nilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403569/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hamilton Vieira Pinto, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iara Costa Aniboletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405269/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Oséias Ferreira, Advogado: Antônio Claudimar Lugli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação

o pagamento de 90 minutos diários deferidos como horas in itinere e os respectivos reflexos; **Processo: RR - 406062/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro de Paula Bento, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): Comprol Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (atual denominação de IPS Segurança e Vigilância Ltda.), Advogado: Walkíria Tufano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 406063/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Limeira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Valdecir Nunes, Advogado: José Martins de Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 407932/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Adão de Oliveira Fernandes e Outros, Advogado: Oenes Neckel de Mezezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 411080/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Bosco de Paula, Advogado: Samuel Martins Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437355/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Valéria Aparecida de C. Alves e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Sérgio Silveira Banhos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 441429/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 466041/1998-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Recorrido(s): Orestes dos Santos, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 466107/1998-7 da 16a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Vanda Maria Abreu de Sousa, Advogado: João Vilanova Oliveira, Recorrido(s): Município de Santo Antônio dos Lopes, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 473811/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ferreira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "FGTS - Opção retroativa - Concordância do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo (letra "c" da petição inicial); **Processo: RR - 473849/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato Lahm, Recorrido(s): Edmar Schonardie, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 474197/1998-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jorge Meneses Bispo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ITD - Transportes S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 476679/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): José Messias Soares de Oliveira, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): União Federal - Extinta CAEEB, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas invertidas, na forma da lei; **Processo: RR - 477460/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Janicleide Lima Costa Santos, Advogado: Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Antônio Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a prescrição total da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 490293/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): João Senhor Sobrinho, Advogado: Ananias Lucena de Araújo Neto, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492503/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria de Lourdes Silva Leite e Outros, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): Município de Serra Talhada, Advogado: Antônio Rodrigues S. Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 501586/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrido(s): Elenice Calixto, Advogado: Odilson L. Sardá, Recorrido(s): Município de Balneário Camboriú, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento

para, reformando a decisão do Regional, declarar a prescrição total da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 503005/1998-0 da 14a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): José Ribeiro Andrade, Advogado: Anderson Teramoto, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Procuradora: Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento de horas extras, sem o adicional de 50%, por força do disposto no artigo 515 do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 559057/1999-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Patos Social Clube, Advogado: Eduardo Moreth Loquez, Recorrido(s): João Fernandes Caixeta e Outros, Advogada: Wania Alves Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; **Processo: RR - 572702/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Susana Maria Mendonça, Advogado: Ricardo Estêvão de Oliveira, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sucessão de empresas e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 581719/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Magda Couto, Advogado: Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): Hotel Itaguaçu Ltda., Advogada: Alexandra Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 592582/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Distribuidora Comercial Silva e Faria Ltda., Advogado: Edson França Lino, Recorrido(s): Wenderson Rodrigues Malheiros, Advogado: Otávio Augusto Neiva de Melo Franco, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida pelo recorrido em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 687330/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Marcos Antônio de Carvalho Vieira, Advogado: Cleide da Paixão da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 689433/2000-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-689432/2000-3, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adriana dos Prazeres Souza, Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 702705/2000-2 da 14a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Gabriel dos Santos Ferreira, Advogado: José João Soares Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Paulo Roberto Dias Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 708346/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Rui de Souza, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Cemsu Construções Engenharia e Montagens S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos; **Processo: RR - 751473/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Carmen Vieira e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hélio Hirasawa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total aplicada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame das pretensões formuladas na presente ação; **Processo: ED-RR - 386463/1997-5 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Sérgio Gomes e Outros, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Embargado(a): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 402456/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Paulo Henrique Mancio Bandeira, Advogado: Ronaldo José Blum, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 498064/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Cláudia Conde Nogueira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): União Federal - Sucessora da Interbrás S.A, Procurador: Hélio Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 535536/1999-6 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embar-

gado(a): Idelfonso Nery dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 536805/1999-1 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Fernando Barros dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 536806/1999-5 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fernando Barros dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante e da Reclamada e, por considerar manifestamente protelatórios os declaratórios da Reclamada, condená-la a pagar ao Reclamante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 540631/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Hudson Cunha, Embargante: Marcio de Franco, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, pela mesma votação, não conhecer dos embargos de declaração do reclamante, por intempestivos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 556284/1999-6 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Audênio Barros Vasconcelos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 590138/1999-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Néilton Sebastião Lourenço, Advogado: José Ribeiro Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, pelo acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão regional de fls. 59/63, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, especificamente no que tange à arguição da eficácia liberatória do termo de rescisão, em relação às horas extras; **Processo: ED-AIRR - 634418/2000-8 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Wilson Soares Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634419/2000-1 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Wilson Soares Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 680942/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Embargado(a): Auzenora da Paixão Monteiro, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 690668/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, nova denominação do Banco ABN AMRO S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marlene Cocolo, Advogada: Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo ao julgado. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 710059/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Vulcabras S.A., Advogado: Marco Antônio W. Oliva, Embargado(a): Régis Marcel Rios, Advogado: Neide Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST; dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR -**

713683/2000-0 da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Embargado(a): José Marcelo Primo, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

As quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 366802/1997-1 da 9a. Região, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Ronaldo Adriano do Carmo Cassiano, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, impondo-se à parte multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 577 do CPC; **Processo: AG-RR - 461180/1998-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marilda Guimarães Macedo, Advogado: José Eymard Louguério, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 605266/1999-0 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Terezinha Ferreira de Abreu, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 614181/1999-6 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria da Conceição Felinto, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 702923/2000-5 da 22a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Teresa Cristina Mendes Teixeira, Advogado: Josélia Nunes de Sena, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 720196/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nilda Maria Candiota Tubino, Advogado: Luiz Antonio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 720523/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Denise Braga Torres, Agravado(s): Dorival Benatti e Outros, Advogado: Ana Rita dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 727139/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): José Manoel Guedes, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 728701/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Bar e Restaurante América Ltda., Advogado: Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 728898/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Tecnisa - Tecnologia em Informática e Outro, Advogado: Orlando José de Almeida, Agravado(s): José Teixeira Júnior, Advogado: Margareth Barros Starling, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 728931/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia (Em Liquidação), Advogado: Aquilás Antonio Scarceli, Agravado(s): Adhemar Içaa Tikazawa, Advogado: Ina Seito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 730303/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): João Sebastião Derrico, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 734647/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Antônio Carlos Azanha Perdiggão, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regi-

mental; **Processo: AG-RR - 735399/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Paulo César Melo de Carvalho e Outro, Advogado: Adauto Clarindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher o Agravo Regimental para dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, afastada a intempestividade; **Processo: AG-AIRR - 740846/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Cícero Elias dos Santos, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 748871/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Paulo Torres Guimarães, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Néilton Vaughan Corrêa Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 756756/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Francisco Paulo Silva, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 759037/2001-3 da 3a. Região**, corre junto com AG-AIRR-759038/2001-7, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Glencore Importadora e Exportadora S.A., Advogado: Ulisses Vieira Silva, Agravado(s): Éder Sebastião Corsolini, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental diante da irregularidade de representação processual; **Processo: AG-AIRR - 759038/2001-7 da 3a. Região**, corre junto com AG-AIRR-759037/2001-3, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): ADM Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Theóphilo R. Lasmar, Agravado(s): Éder Sebastião Corsolini, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 759253/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Oto Guimarães Mourão, Advogado: Walcar Costa Pereira, Agravado(s): Agnes Fonseca Ribeiro, Advogada: Nadia Caldeira Good Lage Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 577 do CPC; **Processo: AG-AIRR - 762826/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Fernando Fortuna Jamús, Advogado: José Tórres das Neves, Agravado(s): Neilton Ferreira Pacheco e Outro, Advogado: Hagemon da Silva Souza, Agravado(s): Ferreira, Villarinho Ltda., Advogado: Adilson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 766258/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Avelino de Cristo, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 766450/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): LM Tratamento de Resíduos Ltda., Advogado: Renata Pereira Mascarenhas, Agravado(s): Rubens Ferreira Capetinga Junior, Advogado: Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 276066/1996-3 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto A. Martins, Agravado(s): Francisca Silva Sousa, Advogado: Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599111/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eliane Reis Arantes, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651558/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Francisco Carlos Marinho Marques, Advogado: Vicente da Cunha Passos Júnior, Agravado(s): Fundação Ide e Ensino, Advogado: Luiz Sérgio Oliveira d'AFonseca, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658407/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Roberto Baptista e Outros, Advogado: Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672261/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Domingos Raposo e Outro, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683836/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Matozinhos José Teixeira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684416/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Fábria Médice de Medeiros, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Couto, Advogado: Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686005/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Cariacica, Procurador: Fabia Médice de Medeiros, Agravado(s): Josenira Guimarães Santório, Advogado: Vicente Santório Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688129/2000-1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-688130/2000-3, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Severino Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688130/2000-3 da 6a.**



Região, corre junto com AIRR-688129/2000-1, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): C.B.E. - Companhia Brasileira de Equipamento, Advogado: Ana Patrícia Baptista Rabelo, Agravado(s): Severino Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 69055/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Susana Barbosa Mateus, Agravado(s): Daniel de Almeida, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 69251/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Altamir Atanásio Gomes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 695331/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Murilo Pires de Alcântara, Advogado: Clóvis Silva Moreira, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo do reclamante e ao agravo do reclamado; **Processo: AIRR - 698169/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Vanda Aparecida Ferreira Soares Bertin, Advogada: Reglene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703049/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Edna Gardini Valêncio, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 704276/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Onofre dos Reis Bruno, Advogado: José Carlos Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706438/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Emerson Ricardo Ferreira Ceridório e Outros, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706451/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Jaime Linhares Neto, Agravado(s): Rogério Moser, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706594/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Homero Guimarães, Advogado: Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706862/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Lopes de Barros, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708418/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Laerte Silva, Advogado: Abaeté Gabriel Pereira Matos, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 708800/2000-8 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravante(s): Carlos Eduardo de Carvalho Conceição, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 709223/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ramiro José Barbosa, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709282/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Inez Almeida Chaves, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709680/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Zetax Minas Gerais Telemática Ltda. e Outro, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): Mauro Garcia de Mello, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709923/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Orlando Bochille Junior, Advogado: José Cardoso, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710613/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Miguel Bargas Simão, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, ne-

gado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711778/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Jorge Evangelista Defanti, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712847/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Joseilma dos Santos e Outra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712909/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Olga Maria Brito da Silva Costa, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714280/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Euvaldo Soares e Silva, Advogada: Glorilza Maria de Arruda, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716514/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Jorge Ernesto Pinto Farah, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 719734/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Roberto Roque Paula de Araújo, Advogada: Maralice Moraes Coelho, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721464/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Derlivan Moreira da Silva, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721562/2001-3 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-721563/2001-7, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Helton Leonardo de Souza, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721563/2001-7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-721562/2001-3, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Imero Davens Júnior, Agravado(s): Helton Leonardo de Souza, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721566/2001-8 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): Jucélia Sabino, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722137/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Luiz Mauro Siqueira Faleiros, Advogado: Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722144/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Juvenal Antônio Vasconcelos, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722375/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Manoel Ferreira de Souza, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722428/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): Douglas Rodrigues de Almeida, Advogado: Antônio Elias de Souza, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722433/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Jane de Lucena Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando Amorim Rortella, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722434/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Stella Maris Mirisola, Advogado: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722445/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio de Melo Filho, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722447/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): Jadir Moura, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722482/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Alice Mitie Kajita, Advogada: Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722511/2001-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Marcelo

Pereira Mendes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723182/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Brito de Jesus, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723188/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Renato Ribeiro Mureb, Advogado: Silvia Sherman, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724696/2001-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): César Augusto de Mayo Garcia, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 724850/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): João Bento da Silva, Advogado: Romi Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725914/2001-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Virgínia Alencar Nardy, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726280/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Corrêa e Silva, Advogado: Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726766/2001-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Condomínio Shopping Center Itaguaçu, Advogada: Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Fabrícia Gonçalves de Souza, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727370/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Antônio Omena da Silva, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727518/2001-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728138/2001-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Fátima Maria Prince Fernandes, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728550/2001-6 da 23a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ivanildo Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Célia Regina Cursino Ferraz, Agravado(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728899/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Prosegur Brasil Cursos de Segurança Ltda., Advogado: Italo Teles Caetano, Agravado(s): Cleudes Moraes Lopes Caçado, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729565/2001-5 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMAR, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): José da Paixão Silva, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729782/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Roberto de Medeiros Ribeiro, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729934/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gilvan Francisco da Mata, Advogada: Osiris Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730446/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Altamirando Martins Ferreira, Advogado: Valdelício Menêzes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730517/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Rosa Maria D'Ávila Farias e Outros, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731046/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogada: Marilena Soares Moreira, Agravado(s): Aloísio Miranda Castro e Outros, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731102/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Vera Lúcia Gomes de Mello, Advogada: Maria do Carmo Bandeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731331/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Maria Quaresma Tourão, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado

provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732552/2001-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): Marcos de Oliveira, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732560/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Belo Gomes, Advogado: Avarir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732645/2001-4 da 4a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Caciano Arcanjo dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732848/2001-6 da 21a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Marise Costa de Souza Duarte, Agravado(s): José Lourenço dos Santos Júnior, Advogado: José Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732868/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Teresa Cristina de Jorge Del Rio de Cavalcanti Mello, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Nova Friburgo - AMAE-NF, Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732895/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Rinaldo Fontes, Agravado(s): Emerson da Silva Barreto, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733146/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Sérgio Mitumori, Agravado(s): Romildo Ferreira da Silva, Advogado: Ariovaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750812/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Marlene Lucas, Advogado: Lúcio Flávio Valques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757361/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Ruschel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763164/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Acelino Iriênio da Silva e Outros, Advogado: Elpidio Araujo Neris, Agravado(s): Construtora LDN Ltda., Advogada: Lusimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766633/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): TIC - TAC Lanchonete e Rotisserie Ltda., Advogado: Rubens Simões de Oliveira, Agravado(s): Grinéia Gualberto de Carvalho, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767641/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Tarcizio de Jesus, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767644/2001-4 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ediluz dos Santos Leithold, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767651/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Geisa Pastuch Farhat, Agravado(s): Rinaldo Sirili dos Reis, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767654/2001-9 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Edivaldo Bruzamin S. da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767675/2001-1 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Condomínio Edifício Beverly Hills, Advogado: Paulo César Cruz, Agravado(s): Cláudio Miguel Fuscarini, Advogado: João Rogério Niels, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767964/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Barbosa Matos, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774476/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Colégio Brasileiro de São Cristóvão Ltda., Advogada: Kátia da Costa Calado, Agravado(s): Janete Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 774885/2001-5 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Condomínio Edifício Haeckel Almeida, Advogado: Márcio Silva de Miranda, Agravado(s): Eraldo Firmino de Santana, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 774887/2001-2 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Adriana Barreto da Silva, Agravado(s): Jairo José Soares, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 775945/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Nivaldo Bazzo, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 776078/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cícero Gomes da Silva, Advogada: Jorginêa da Conceição Machado Silva, Agravado(s): Astron Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não co-

nhecer do agravo; **Processo: AIRR - 776179/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Construsolos Engenharia Ltda., Advogado: Airce Cristiene Soares Palma, Agravado(s): José Luiz Gomes, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 778153/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Vanderlan Santos, Advogado: Paulo Cesar Mazieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 778154/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): Marcos dos Santos Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 780473/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rodany Confeccões Ltda., Advogado: Luiz Vieira Carlos, Agravado(s): Marcelo Alexandre Júlio, Advogado: José Roberto Mosca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 781258/2001-8 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Sebastião Fernandes da Costa Filho, Advogado: Marco Antônio F. da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 781259/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Jorge Luiz Veloso Barreto, Advogado: James Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 781878/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Banerj S. A. e Outro, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Juçara Maria Samico, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 781879/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Hélio Pereira de Andrade, Advogado: Rodrigo Valle Tostes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 781885/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Borges, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Aga S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 782026/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Inez Bastos Jorge, Advogado: Diva T. Pinho Tavares Bastos, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 208285/1995-2 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Orlando Caputi, Recorrido(s): José Batista dos Santos, Advogada: Jane Anita Galli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 326126/1996-0 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Campestre Comercial Ltda., Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Ednaldo Nunes de Oliveira, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 326133/1996-1 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Tertuliano Gomes da Silva, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 362132/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Margarida Zelma Meira de Souza, Advogado: Adilson de Paula Machado, Recorrente(s): Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Jomar de Vassimon Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema prescrição total - IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total em relação às diferenças salariais defluentes do IPC de junho de 1987, extinguindo o processo com julgamento do mérito quanto a esse aspecto, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ficando prejudicada a análise do outro tema levantado no recurso. Custas em inversão; **Processo: RR - 363090/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Silene Zacarias de Oliveira, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a empresa tomadora de serviços; **Processo: RR - 363100/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Aparecido Nunes, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): Construtora Wysling Gomes Ltda., Advogada: Maria Tereza Góes Perestelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-365744/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara-COSIGUA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Vieira, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-366253/1997-5 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Recorrido(s): Edna Geraldo de Souza, Advogado: José Luiz de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Pro-**

cesso: RR-367001/1997-0 da 4a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria Mecânica Corso Ltda., Recorrido(s): Clóvis de Freitas Trindade da Silva, Advogado: Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-367112/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Clube Israelita Brasileiro, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Gustavo Farah Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, mas conhecer do recurso de revista quanto aos temas "IPC de junho de 1987", "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de março de 1990", os dois primeiros por divergência jurisprudencial e o último por contrariedade ao Enunciado no 315 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Prejudicada a questão referente à limitação dos reajustes salariais até a data-base da categoria; **Processo: RR-367254/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Erni Francisco Renner de Souza e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR-368381/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Escola Técnica Federal de Santa Catarina-ETFSC, Advogada: Suzana Mejia, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Cinar Graeff Terebinto, Recorrido(s): Nicolau Pedro Ventura, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR- 368397/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Manoel Cícero da Silva, Advogado: José Eólo de Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-368400/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A.-BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Júlio Maria do Carmo, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.-CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR-368533/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A.-TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Sérgio Possidônio e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR-368955/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Ey-mard Duarte Tibães, Recorrido(s): Hunaldo Ramos, Advogado: Sérgio Lopes Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369364/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Sandra Maria Schroeder, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - salário - art. 459 da CLT" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a correção monetária incidente sobre o valor dos salários referentes aos dias considerados como de atraso no seu pagamento, no período de março/91 a dezembro/93; **Processo: RR - 369576/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jeruza Helena Cozzolino, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 369644/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Cristovam Dias de França, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 370261/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Joana Oliveira Silva e Outros, Advogado: José Martins Catharino, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Júlio de Freitas Brandão, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371866/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): João José de Santana, Advogado: João Virgílio Ramos André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 373514/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kazumi Nonobe, Advogado: Esdras Gonçalves Lopes, Recorrido(s): Maria Angélica Rosendo da Silva, Advogada: Verônica Macêdo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 374195/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Elci da Silva Freese,



Advogado: Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação respectiva; **Processo: RR - 374293/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sérgio de Macedo, Advogado: Ademar Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374312/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Arildo Moreira, Advogada: Josélia A. Kloth, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a análise da preliminar de negativa de prestação jurisdicional e do tema relativo aos descontos legais; **Processo: RR - 374325/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ameaide Terezinha Antunes de Carvalho, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Manuella da Silva Nonô, Decisão: Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em razão de pronunciamento favorável à recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 175-80, afastada a prejudicial reconhecida pelo Juízo a quo; **Processo: RR - 375126/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marché Carpetes Ltda., Advogado: Celso Antonio Baudracco, Recorrido(s): Cláudio Aparecido da Gama, Advogado: Alcir Passallero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375818/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cláudia Ribas de Aquino, Advogado: Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 378474/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Recorrido(s): Lineu Lencioni, Advogado: Clayton Salles Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 378573/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Agroceres Pic Suínos Biotecnologia e Nutrição Animal Ltda., Advogado: Wagner Scalabrini, Recorrido(s): Adão Alves de Sousa, Advogada: Marlene Lopes Canção Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 379360/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Luiz Muro, Advogado: Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 379957/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Dionísio Kohler, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% sobre o FGTS, ficando prejudicado o exame da matéria honorários advocatícios; **Processo: RR - 379958/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arminio Bernardo Noering, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% sobre o FGTS, ficando prejudicado o exame da matéria honorários advocatícios; **Processo: RR - 380688/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Meridional Cargas Ltda., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Onofre Gonçalves, Advogada: Margareth de Fátima Gomes de Moura, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 381350/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adim Adib Almeida Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 382618/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antônio Pedro Bonfim de Barros, Advogado: Ely Alves Cruz, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Aires Donizete Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 832 da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento a fim

de, anulando a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita pronunciamento exaustivo quanto à eventual ofensa ao princípio da irretroatividade das leis, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes abordados na revista, devendo os autos regressarem a esta Corte após a observância do comando contido nesta decisão, havendo ou não interposição de um novo recurso de revista. Sobrestado, igualmente, o julgamento do recurso de revista dos reclamados; **Processo: RR - 382929/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Francisco José Leite Reis, Advogada: Simone Beralda Tavares, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Osasco por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e, quanto ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do apelo do Reclamante; **Processo: RR - 383004/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Blásio Egon Reichert, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "prêmio-desempenho" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 383088/1997-1 da 20a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ciresf - Companhia de Refrigerantes do São Francisco, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Recorrido(s): José Teles Melo, Advogado: Walter Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 385514/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Jair dos Reis Vieira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, inclusive a indenização referente ao PIS, por ter sido esta deferida em decorrência do reconhecimento da existência de diferenças salariais relativas a plano econômico, revelando-se, portanto, mero acessório do pedido principal. Custas invertidas; **Processo: RR - 386078/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida, Recorrido(s): José do Monte Serrat Moreira da Silva, Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 386162/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Ricardo Nunes Bittencourt, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em relação às horas extraordinárias, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões quando ultrapassarem cinco minutos diários. Se ultrapassado esse limite como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e, ainda, quanto ao adicional de insalubridade, limitar a condenação até 26.02.91; **Processo: RR - 387320/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Lúcia Rios Assis Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "horas extras-intervalo intrajornada" e "correção monetária - salário - art. 459 da CLT" por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja, excluído da condenação o pagamento de horas-extras correspondentes à não-concessão de intervalo intrajornada no período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94 e para que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isto é, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 388275/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fibra e Frio Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Ernani José da Silva, Recorrido(s): Renildo Luiz da Silva, Advogado: Valter Oliveira Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388276/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Carlos Roque da Silva, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388277/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): José Ferreira de Lima, Advogado: Raimundo Waldir da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388400/1997-0 da 22a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): João Henrique de Macau Furtado, Advogado: João Henrique de Macau Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "contratação sem concurso público - efeitos" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o 13º salário do ano de 1990; **Processo: RR - 388456/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Lucena Regina Teixeira Rodrigues, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de

revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com o Provimento 01/96 da CGJT; **Processo: RR - 390071/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tutécio Gomes de Mello, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Advogado: Ricardo Mendes Callado, Recorrido(s): Murillo Callado e Outra, Advogado: Suzel Seabra Pinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal por deserto e conhecer do recurso da PREVHAB por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes decorrentes do Plano Bresser; **Processo: RR - 391880/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Rosimeire Alves de Amorim, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392019/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): José Fernando Gomes Passos, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - salário - art. 459 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 392326/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Sandra Cecília Rodrigues dos Passos Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da Contratação - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 392360/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oreste Leonardo Carlotto, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 392384/1997-4 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Francisco de Assis Melo e Silva, Advogado: Francisco de Assis Máximo Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 392385/1997-8 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 393054/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Eloy Reinaldo Donini, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando v. acórdão de fls. 135-6, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem a fim de que julgue os embargos de declaração da reclamada com o enfrentamento de todas as questões ali veiculadas. Fica sobrestado o exame dos outros temas abordados no recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 393058/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Wilfredo Scherdién, Advogado: João Paulo Cauduro Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396250/1997-6 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Rosa de Lourdes Alves, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Romualdo Pereira da Silva, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Regional, superada a questão preliminar de ausência de representação, julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 396331/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Arnaldo Del Bianco, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Declaratórios de fls. 1.052-4, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que sejam apreciados os Declaratórios do Reclamante como de direito. Sobrestada a análise dos demais temas e do recurso do Reclamado; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 396483/1997-1 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Francisco Assis do Valle Filho, Recorrido(s): João Celso Baptista, Advogado: João Misson Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 399292/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): João Assunção, Advogado: Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema da estabilidade fundada na Convenção nº 158 da OIT, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR**

- **400258/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Recorrido(s): Francisco Carvalho, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 400980/1997-2 da 4a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Soter Flores Arigoni, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria - realinhamento salarial e gratificação especial de função e ADI, por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo da ADI e seus reflexos; **Processo: RR - 401976/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Francisca Campos Bezerra, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a r. sentença, que deferiu a reclamante o pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do seu direito ao percebimento do salário-mínimo mensal; **Processo: RR - 402600/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Recorrido(s): Márcia Peres Montanet, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402685/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Recorrido(s): Gíriel Soares Pereira e Outros, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 403146/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luiz Inácio Sobrinho e Outros, Advogada: Patrícia Carvalho, Recorrido(s): Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, Advogada: Nieldja Maria Queiroz Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 403250/1997-0 da 6a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiânia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Bernardino de Freitas Filho, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição como entender de direito; **Processo: RR - 403378/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Zilda Maria de Melo Soares e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 403380/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Daisy Eugênia do Carmo Vieira e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 403434/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Focus Modas Ltda., Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Valéria Cirilo da Silva, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "salário-substituição", por contrariedade a enunciado, e "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o salário-substituição e o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 404684/1997-6 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Lourival Breve Mariano, Advogado: Cristiano José Passos, Recorrido(s): Município de Campestre, Advogado: Ary Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e da prejudicial de prescrição; conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar a ação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 408350/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Marcelo Malheiros Galvez, Recorrido(s): Gilson José Araújo e Outro, Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de determinar a incidência do percentual do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcelo Malheiros Galvez; **Processo: RR - 410299/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Maria Cecília Elia QuerAsian e Outra, Advogada: Deisy Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 410571/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rodofêrea Construtora de Obras Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): José Airtom de Oliveira, Advogado: Orandi Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR -**

411023/1997-0 da 9a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Feliciano Luis Meza Llanos, Advogado: Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 412214/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Luiz Anselmo Santana Salles, Advogado: José Carlos Barreto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 412788/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): José Alberto Ferreira, Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 412817/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hamilton Soares de Nazareth, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o ora Recorrente e o Recorrido e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para exame das demais questões suscitadas, sob pena de supressão de instância; **Processo: RR - 416055/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 425073/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Eraldo Firmo de Oliveira, Recorrido(s): Edna de Moura Pinto, Advogado: José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, exceto quanto à contraprestação do pactuado referente aos meses de abril a dezembro de 1996. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município-reclamado. Determinar, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão do Regional; **Processo: RR - 426759/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria do Céu Jurema Garrido, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: RR - 435148/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Trescino Administradora e Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Agnaldo Kawasaki, Recorrido(s): Dalton Adorno Tornavoi, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista integralmente; **Processo: RR - 437475/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Roberto Rodrigues de

Oliveira, Recorrido(s): Mária Brito Coelho, Advogado: Leizer Pereira Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 437945/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a prescrição do direito da ação trabalhista e extinguir o processo com julgamento do mérito; **Processo: RR - 437946/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Antônio Marques do Nascimento, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a prescrição do direito de ação trabalhista e extinguir o processo com julgamento do mérito; **Processo: RR - 438676/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Aragão da Silva, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a prescrição do direito da ação trabalhista e extinguir o processo com julgamento do mérito; **Processo: RR - 438678/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Recorrido(s): Maria do Socorro Velez Souto, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a prescrição do direito de ação trabalhista e extinguir o processo com julgamento do mérito; **Processo: RR - 446019/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Severina Mendes Barbosa, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: Por unanimidade, conhecer

do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a prescrição do direito da ação trabalhista e extinguir o processo com julgamento do mérito; **Processo: RR - 446446/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Elisabete Comim Becker, Advogado: Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - acordo coletivo - pagamento de indenização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização correspondente aos salários do período de vigência da garantia de emprego estabelecida na cláusula 15ª do acordo coletivo firmado no Proc. TRT RVDC 55/89; **Processo: RR - 450128/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Simey Rodrigues, Recorrido(s): Lucy Guarany Lenz Parreira e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - integração nos proventos de complementação de aposentadoria - supressão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Aluísio Soares Filho; **Processo: RR - 458943/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Recorrido(s): Branca Beraldo de Souza e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Integração nos Proventos de Complementação de Aposentadoria - Supressão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Aluísio Soares Filho; **Processo: RR - 459751/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marlene dos Santos Costa, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 459773/1998-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrente(s): Flávio Gallo Cabral, Advogado: Eduardo Corrêa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula 239 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da 7ª e da 8ª horas laboradas, como extras e os reflexos postulados. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 460577/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Josenilda Bezerra Ferreira, Advogado: José Lamarques Alves de Medeiros, Recorrido(s): Município de Massaranduba, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial em relação aos efeitos da decretação da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Custas invertidas em razão da sucumbência. Dispensada a Reclamante de seu recolhimento na forma da lei; **Processo: RR - 460816/1998-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cid Rafael Leal Borba, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Luis Eduardo Couto de C. Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 460821/1998-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marly de Paula Sampaio, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange ao tema "tiquete-refeição" - salário in natura", e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 461393/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Jairo José Duarte, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosemary Nagata, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso patronal apenas quanto aos temas "horas de sobreaviso" e "honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso, bem como a verba honorária; **Processo: RR - 467671/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Maurides Celso Leite, Recorrido(s): Marco Aurélio Silva de Azevedo, Advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467835/1998-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Guaraci Ventura, Advogado: Joáz José da Rocha Filho, Recorrido(s): American Express do Brasil S.A. Turismo, Advogado: Yong Joon Chang, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema operador de "telemarketing" - jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 468271/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Thélío Farias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Carla Denise Nunes de Oliveira, Advogado: Fenelon Medeiros Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Gurjão apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento da parcela correspondente ao salário do mês de dezembro de 1996, excluindo-se todas as demais parcelas. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, pois a tese



inerente à nulidade contratual já foi objeto de análise no recurso de revista do Município de Gurjão

Processo: RR - 468460/1998-8 da 12a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Herbert Levi Pereira Rodrigues, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, somente quanto ao tema dispensa imotivada - sociedade de economia mista - Convenção 158 da OIT, por violação aos artigos 7º, inciso I e 173, § 1º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 473095/1998-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Evandro da Silva Xavier, Advogado: Mauro Vasconcellos Saldanha, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473921/1998-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Priscila Moreno Salvador, Recorrido(s): Valdevino de Lima, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 475029/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sebastiana Alves de Miranda e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 476769/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rubens Ribeiro, Advogada: Yara Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao pagamento de indenização compensatória em razão da despedida imotivada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no particular; **Processo: RR - 511957/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, Advogado: Leonardo Groba Mendes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças salariais - Plano Bresser", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas diferenças salariais e seus reflexos, julgando improcedentes todos os pedidos. Custas invertidas, pelo reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Groba Mendes; **Processo: RR - 519276/1998-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria José de Brito Costa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Caetano de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524595/1999-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A. e Outra, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): José Augusto Dias Belchior, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições fiscais", e dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei; **Processo: RR - 548982/1999-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Theresinha Alves Pereira, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 549496/1999-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Organização Sulina de Representações S.A., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): Jairo da Cunha de Venuto, Advogado: Luiz Carlos Wiltgen Tavares, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 561798/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Franciso das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Lúcia Brasil Maini e Outros, Advogado: Adriano Guedes Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Adriano Guedes Carlos Dias; **Processo: RR - 562087/1999-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Vargas Damasceno, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada; **Processo: RR - 564331/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Solange de Freitas Faustino, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 612681/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Itajaí, Advogado: Daltro Dias, Recorrido(s): Zilda dos Santos, Advogado: Venício Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618173/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Analafer, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Rodrigues Fernandes, Advogada: Maria Lúcia Kogemba, Recorrido(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Luiz Duílio de Oliveira Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banespa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com o tomador de serviços, julgar improcedentes os pedidos correspondentes à categoria dos bancários, limitando a con-

denação às demais verbas reconhecidas em juízo decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços, pelas quais responde subsidiariamente o tomador de serviços. Está prejudicada a análise do recurso do parquet; **Processo: RR - 639727/2000-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrente(s): Vanessa Tannus Menezes, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, a) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao temas "descontos - CASSI e PREVI" e "horas extras - folhas individuais de presença", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 664140/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cláudemir Adão de Paula, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o Regional julgue os recursos como entender de direito; **Processo: RR - 688427/2000-0 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Abel Barbosa de Souza, Advogado: Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 708577/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Granja Rezende S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jovanil Lima da Silva, Advogado: Daniela de Castro Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa de 40% sobre o FGTS - aposentadoria - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial; e no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao vínculo anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 711538/2000-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Luiz Flávio de Matos, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante à atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, dando provimento para que lhes sejam aplicáveis a correção prevista no artigo 1º da Lei nº 6.899/81, de acordo com o entendimento estampado na Orientação Jurisprudencial nº 198 da Eg. SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 768374/2001-8 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Gonçalo Bolívar Sobreira Pimentel, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Instituto do Câncer do Ceará - ICC, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 595/597, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, proferindo nova decisão, pronunciar-se acerca das omissões e obscuridades alegadas na petição de fls.580/587, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Regilene Santos do Nascimento; **Processo: RR - 773977/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nereide Braz Villalba Moya Rodrigues, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o julgamento da revista, bem como conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 155876/1995-1 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Luiz Otávio do Amaral Porto, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de, sanando omissão, esclarecer que o recurso de revista da reclamada alcançou conhecimento pela demonstração de divergência jurisprudencial, nos termos da fundamentação do presente. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 358662/1997-3 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Arci Fritz de Amorim, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 364916/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Aparecido Longo, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Banco ABN AM-RO REAL S/A e Outra, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 366097/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Conceição Aparecida de Oliveira, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição detectada no acórdão ora embargado, determinar que a parte dispositiva da decisão de fls. 292/297 passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as de-

cisões ordinárias, determinar a incorporação ao salário da gratificação de função percebida pela empregada por vinte anos ininterruptos, bem assim o pagamento das parcelas acessórias postuladas nas letras a, b, c, d, e, f e g da exordial."; **Processo: ED-RR - 371805/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Adolfo Silveira Couto e Outros, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Joe Marcel Kerber, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 374785/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Maria Ivonete Niehues, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Samuél Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 378617/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Juvencio de Souza Ladeia Filho, Embargado(a): Maria Odília Rosa Bezerra, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 380623/1997-0 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Walter Ferreira Fortes, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 381500/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ricardo Souto Thebaldi, Advogado: Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 392026/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Odair Lázaro dos Reis, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 393588/1997-6 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Embargado(a): Elisbeth Maria da Glória Valle de Almeida, Advogado: Achilles da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 393594/1997-6 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Aldenor Queiroz, Advogado: Luiz Gonzaga Cordeiro, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Jorge Risério Ivo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento a fim serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 398069/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Paulo Augusto Queiroz de Aquino, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Marcelo de Oliveira Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 400171/1997-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marquilha Teixeira de Palavecino, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 401791/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Maria José Gutierrez e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 419599/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Fernando Antonio Mascarenhas e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios dos reclamantes para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 443637/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Jair Maximiano de Souza, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Unanimemente, acolher os embargos declaratórios da reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescentar ao dispositivo do acórdão embargado o seguinte enunciado: "Conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do dia imediato ao 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado."; **Processo: ED-AG-RR - 452566/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): Dilma Dagmar de Oliveira Assis e Outro, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 493581/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Emilio Papaleo Zin, Embargado(a): Ariovaldo Sanhudo de Fraga, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, de acordo com o Enunciado nº 278 do TST, alterar a parte dispositiva da decisão de fls. 113-6, a qual passa a ter a seguinte

redação: "Dou provimento parcial ao recurso para manter na condenação apenas as diferenças salariais e reflexos, durante o período em que houve o desvio de função"; **Processo: ED-RR - 497861/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Ceará (Sucessor de Imprensa Oficial do Ceará - IOCE), Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Embargado(a): Antonio Abelardo Vasconcelos, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de que, sanando omissão e aplicando-lhes efeito modificativo, não conheça do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 541191/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Tereza Mangullo, Embargado(a): Pedro Patrício Gonzalez Zamora, Advogado: Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando omissão, determinar que seja acrescida na parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, absolvendo, ainda, a recorrente da condenação que lhe foi imposta no tocante aos honorários periciais; **Processo: ED-RR - 548214/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Gonzaga Uchoa Cavalcanti, Advogada: Heloisa Monzillo de Almeida, Embargado(a): Prever Seguros S.A., Advogado: Cícero Barcellos Ahrends, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 557893/1999-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dirlene Leandro Machado, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 559525/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Angelo Márcio Leitão Soares, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Célia da Silva Costa, Advogado: Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 575584/1999-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Lúcia Helena de Lima Bittencourt Rosendo dos Santos, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 628685/2000-8 da 20a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Junia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): João Rodrigues dos Anjos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 644000/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Embargado(a): Escola Cantinho do Céu S/C Ltda., Advogado: José Aparecido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 653686/2000-1 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jane Suely Barros, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando o equívoco existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 656156/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: José Rubens Coser, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 662617/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Eliane Ribeiro de Oliveira, Advogada: Jane Vieira de Souza, Embargado(a): Banco BMC S.A., Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 663043/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 664388/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Claudomiro de Gouvêa Vieira, Advogado: Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 685776/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Gerlene Castelo Branco Coelho, Advogado: Marisley Pereira Brito, Embargado(a): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamante, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 692199/2000-2 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sanatório São Paulo Ltda., Advogado: José Saraiva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia, Advogado: Mário César B. do Rosário, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-AIRR - 692315/2000-2 da 2a. Re-**

gião, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Myrna Bunscheit, Advogado: Paulo Henrique Marques Franco, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 696963/2000-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Darci José da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 702364/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): Patricia Benk, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor da embargada; **Processo: ED-AIRR - 704204/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Osmar Kazuhico Kinoshita, Advogado: Geraldo Domingos Cortez Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem, no entanto, emprestar nenhum efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 704816/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Zilda Gay Carvalho de Amorim, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, nego provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 709897/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Gladys Aranibar de Salazar, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Embargado(a): Município de Juquitiba, Advogado: Hélio Fernandes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 713559/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Edson Souza, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): Gafor Transportes Ltda., Advogado: Nelson Vicente P. Pellegrino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 730876/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Benedito Torquato da Silva, Advogado: Túlio Vinicius Caetano Guimarães, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente, por considerá-los protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 735228/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Suekazu Mizukami, Advogado: Sergio Antonio Dalri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 736921/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoela Flabis da Cunha, Advogada: Evelyen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 736925/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dheiwison Gonçalves da Silva, Advogado: Miria Falchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 747058/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: D + W Comunicação Ltda., Advogado: Agenor Xavier Filho, Advogado: Noé de Medeiros, Embargado(a): Maurici Maia Laruccia, Advogado: Sansão Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 747125/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Bompreço Bahia S.A., Advogada: Erika Martins Telles de Macedo, Embargado(a): Emerson André Coelho da Silva, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: ED-AIRR - 752226/2001-1 da 5a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila Bessa, Embargado(a): Rubens Braz dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 754137/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Neuraci Pereira de Oliveira e Outros, Advogada: Lúcia Maria do Nascimento, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cecília Brenha Ribeiro, Embargado(a): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Gilberto Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 757267/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): João Mathias Sampaio Neto e Outros, Advogado: José Wilson Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para serem prestados esclarecimentos. As quinze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscreta aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente da Primeira Turma
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Primeira Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta usou da palavra para parabenizar e agradecer ao Exmo. Ministro Mozart Victor Russomano pelo recebimento do livro "Decálogo do Processo Trabalhista". Os demais integrantes da Turma associaram-se às homenagens, como também, o Exmo. Sr. Dan Carai da Costa e Paes pelo Ministério Público e o Dr. Roberto Caldas Alvim pelos advogados que militam neste Tribunal. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: A-RR - 386336/1997-7 da 2a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): José Pereira de Carvalho Filho, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 581823/1999-8 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogada: Stela Penalva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-RR - 466370/1998-4 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edvandro Souza Lima, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 473422/1998-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Laura Vianna e Outros, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Iara Costa Anibolet, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 477141/1998-7 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cícero Cesar Paz das Neves e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 477482/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Dioceso Machado Teixeira, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, dar a ele provimento para manter a condenação do Município de Araranguá no pagamento dos honorários assistenciais, à razão de 10% sobre o valor de R\$ 382,08, por força do disposto no artigo 515 do CPC; **Processo: AG-RR - 496038/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adriano Mendes Cardoso, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antonio Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, dar a ele provimento para manter a condenação do Município de Araranguá no pagamento dos honorários assistenciais, à razão de 15% sobre o valor de R\$ 184,00, por força do disposto no artigo 515 do CPC; **Processo: AG-RR - 527920/1999-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Oseias Moreira Rios, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 529294/1999-8 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Prociópio de Araújo, Agravado(s): Euza Costa Luciano, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 618561/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Selecta Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Álvaro Almeida Montino Júnior, Agravado(s): João Ferreira dos Santos, Advogada: Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 550401/1999-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-550402/1999-5, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679429/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Paula de Toledo Zancheta, Advogado: Cássio Benedito, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682210/2000-1 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sebastião Luiz da Silva, Agravado(s): Moveterras do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682819/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Excel Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga, Agravado(s): Gerson Orlando Brustolim Soares, Advogada: Renata Caldas Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 684268/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cai-



xa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Ferreira Abdalla, Agravado(s): Maria Emília Farina Vieira, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685371/2000-7 da 19a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Elzío Pessoa Ramos, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686357/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Lia Pimentel de Abreu, Agravado(s): Madeleine Pontes Veras e Outras, Advogado: Tomaz de Aquino C. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686499/2000-7 da 24a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeline Alves de Queiroz, Advogado: João de Deus Lugo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689025/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Novo Mundo Móveis Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Marcelo Braz dos Santos, Advogado: Anthony de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690027/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Sílvia de A. G. Goulart, Agravado(s): José Carlos Sanches, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690288/2000-7 da 19a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria de Lourdes Santos Martins, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690329/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antonia Marinho de Melo, Advogada: Maria Jovina Santos, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691709/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alaor Detoni, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): SPSCS Industrial S. A., Advogado: Sonia Cristina Scaqueti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694358/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Carmelinda de Paula e Outras, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695323/2000-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-719629/2000-2, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Souza, Advogado: José Eivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697841/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ilmar Jorge Procópio, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698055/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elisabeth Gomes de Souza e Outros, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699799/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Maria Regina M. G. Matta Machado, Agravado(s): Noriko Furukawa, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701551/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Laboratórios Griffith do Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Cai, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702873/2000-2 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fernando Antônio Mendes, Advogado: Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703537/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sytel Pires Ferreira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704690/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hot e Cold Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Darlan Dantas Torlentino, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704814/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Anselmo Edeval Duarte, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S. A., Advogado: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706279/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Posto de Serviço 307 Ltda., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Evandro Marcos Lima Ferreira, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709068/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Andremar Fraletti Ayres Valarelli, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Saf Veículos Ltda., Advogado: João Lyra Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 709224/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jorge de Oliveira, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709403/2000-3 da 6a. Região**, corre junto com RR-709404/2000-7, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Lindemberg Freitas da Silva, Advogado: Milton Cunha Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709589/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiori Veículo Ltda., Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Claytiani de Figueiredo Correia Pinheiro, Advogado: Paulo Ricardo S. de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710639/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sanko do Brasil S. A Instalação, Serviços Técnicos, Advogado: Ricardo Hidaequi Inaba, Agravado(s): Valdi Alves Pereira, Advogado: Antônio Donizete de Toledo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711726/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Jocéia Acioly da Costa Vieira, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712435/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Heloizito Ângelo Dominitini, Advogado: Antônio Lima dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713622/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Claudemir Antônio Pereira, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713673/2000-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dealer Comércio de Veículos e Peças e Outra, Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Agravado(s): Sérgio Cruz Nogueira, Advogado: Sidney Uliris Bertolato Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714933/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elyc Gonçalves da Costa, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Pres Service Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Vlader Marden Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 716480/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Agnaldo Pedrette, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negado provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 716812/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Roble Robson Roberto Carlini Belo, Advogado: José Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716918/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Ederaldo Carvalho Vilela, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720325/2000-1 da 4a. Região**, corre junto com RR-720326/2000-5, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Margarida da Silva, Advogada: Leonora Postal Währich, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721352/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hotel Nacional Ltda., Advogada: Alice Rodrigues Auerswald, Agravado(s): Andréa Divina Barbosa Ribeiro, Advogada: Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722514/2001-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aridy de Menezes, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petrobras Gás S.A. - GASPETRO, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722555/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Celso de Araújo, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722558/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônio Pedro da Silva Netto, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: José Guilherme Simões Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 723632/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Janila Batista de Azevedo Monteiro, Advogada: Maria Cristina

de Jesus, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724823/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Marcus Alcir Briçolli, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725836/2001-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Neide Andrade Franco Cruz, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): Adirson dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Limse Conservação e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726703/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Antônio Ricardo Ravelli Muza, Advogado: Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726724/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Icla S.A. Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Advogado: Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Agravado(s): Márcia Aparecida dos Santos, Advogado: Orfeu Maia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727517/2001-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Alexandre Sallum Carvalho, Advogado: Paulo César de Souza Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 729571/2001-5 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Geraldo Dias Figueiredo, Agravado(s): Valcir Coelho, Advogado: Iremar Gava, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729764/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Edson Grynberg, Advogada: Margaret Garcia Coura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730253/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Marcos Aurélio de Mira, Advogado: Vilson Cardoso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730505/2001-8 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): TV Filme Belém - Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Hermes Afonso Tupinambá, Agravado(s): José Fernando Alves dos Santos, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731318/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Márcio José Fuganholi, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733243/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Silvana Aparecida Tomas, Advogado: Eddy Gomes, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733247/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Bartolomeu Vieira, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Condomínio Edifício Via Ápia, Advogado: João Medeiros Gambôa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734617/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Joaquim dos Santos e Outro, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734640/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Martinelli S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ricardo José Craveiro Gonçalves, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735403/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Waldir Joaquim dos Santos, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735405/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Alberto da Costa Figueiredo e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735660/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Gedir Bento de Oliveira, Advogado: Júlio César Terezani, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735675/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Orlando Alves Ferreira, Advogado: Ubiratan Batista Pedroso, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: Luiz Grato David, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736436/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Moacyr Antônio Rodrigues, Advogado: Jorge Romero Chergury, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736486/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Refrescos Ipiranga S.A., Advogado: Gabriel Spósito, Agravado(s): Paulo Roberto Zaccaro, Advogado: João Paulo Forti, De-

cisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736914/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Shirley Mateus, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736915/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Pet Products Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): Emanuel Santos Moreira, Advogado: Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736919/2001-7 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): João Marques da Silva, Advogado: Dalton Emmanuel Leal Rodrigues, Agravado(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736920/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Depósito Catarinense Materiais Para Construção Ltda., Advogada: Kelly Adriani Brissi Benito, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes, Advogado: Paulo Rogério B. Cerviglieri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736922/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rubens Rosa da Silva, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 737649/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Anaíde Lopes da Silva, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737880/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, Advogado: Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Durval dos Reis Melo, Advogado: Juarez França, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737881/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Odimar Vasconcelos dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737888/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jonatas de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739314/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Carlos César da Silva Monteiro, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739323/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Sérgio Macedo Janssen Filho (Espólio de), Advogada: Petruschka Moura Eça da Costa, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 739334/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Luís Francisco de Oliveira Turri, Advogado: João Moreno Romero, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739993/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): Emico Matsumoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740332/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lázaro dos Santos, Advogado: Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740411/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Valdomiro de Jesus Santos, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753261/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elias Nunes dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Ana Martha Ladeira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756130/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fernando Donizetti do Prado, Advogado: Elcio Ariedner G. da Silva, Agravado(s): Márcio Alves dos Santos, Advogada: Dalma Szalontay, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758600/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau - SINASEFE, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: RR - 358878/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): João Moura de Medeiros, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamationária, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicado o exame do tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 361812/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Adilson José

de Mello e Outro, Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 362286/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Fensterseifer, Advogado: Victor Douglas Núñez, Recorrido(s): Autolatina do Brasil S.A., Advogado: Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 363068/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metalúrgica Promesul Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): José Benito de Oliveira, Advogado: Elstos José Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o regime de compensação celebrado em atividade insalubre, excluir da condenação o adicional de horas extraordinárias; **Processo: RR - 363489/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRIGOBRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Cláudio Bonfante da Silva, Advogado: Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema "horas extraordinárias - acordo de compensação" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de limitar a condenação ao pagamento das horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram a 44ª semanal ao adicional respectivo, mantida a decisão regional no que concerne às horas extraordinárias excedentes da carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, como se apurar; **Processo: RR - 363544/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dipave Veículos S.A., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Mário César da Silva, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "horas extraordinárias - acordo individual - validade" e "descontos previdenciários e fiscais" e, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, no tocante ao tema "devolução dos descontos" para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes do regime de compensação e a devolução dos descontos e determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 364943/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Delamar Liberato dos Santos, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 365002/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Roriman Figueiredo do Carmo e Outros, Advogado: José Eymard Logueirão, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 368484/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Louriervaldo Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao Plano Collor, condenando, de ofício, o litigante de má-fé a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que será contada como custas e reverterá em benefício da parte contrária, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 368972/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Viana, Procurador: Geraldo Vieira Junior, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos no Estado do Espírito Santo, Advogada: Kátia Boina Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e "IPC de março de 1990", por contrariedade ao Enunciado nº 315 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes com base na URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, conseqüentemente, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 369241/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Célia Menezes Bento, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "recolhimento de FGTS - ônus da prova" para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas aos depósitos do FGTS, vencido o Ex-mo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 370307/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Mateus Frigorífico Industrial Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Almeida Saihg, Recorrido(s): Evandro Ferreira de Siqueira, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir-la da condenação; **Processo: RR - 370844/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Izidoro Narciso da Silva, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 371863/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jael Ferreira da Silva, Advogado: José Eólo de Mélo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios - cabimento - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 372790/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): The First National Bank of Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Marcos Kurosaki, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "regime de sobreaviso" e "descontos previdenciários" para, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação que lhe fora imposta quanto às horas de sobreaviso e reflexos e determinar que, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição desta como segurada, na forma da lei

i, observada a legislação citada, como também os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 373315/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recorrido(s): Município de Araguaína, Advogado: José Alves da Silva, Recorrido(s): Luz Virgem Milhomem Barros, Advogado: José Adelmo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 373573/1997-9**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vanderley José de Sousa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Advogada: Patrícia Baretto Hildebrand, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Reintegração - Despedida no curso de disponibilidade remunerada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Custas inalteradas; **Processo: RR - 374292/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Vitoldo Arachemski Muchal, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 374346/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Socôco S.A. - Agroindústrias da Amazônia, Advogado: Jaciara Valadares, Recorrido(s): Raimundo Nonato Furtado de Carvalho, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - perícia" para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 374816/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Valfrido da Rocha, Recorrido(s): Guaribaldo Pereira Maciel, Advogado: Gilson Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375062/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Dias Fernandes, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 375121/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio dos Reis Mantovani, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 375128/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lucy Correia, Advogado: Antônio Carlos do Amaral Maia, Recorrido(s): Wheelabrator Sinto do Brasil Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 376742/1997-1 da 23a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Roberto César Dichoff, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 377025/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Paraná, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Yara de Souza Maranhão Sereda, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 377027/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodackski, Recorrido(s): José Correia de Lima, Advogado: Jurandir Domingos Terra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas in itinere - existência de horas excedentes à prevista nas convenções coletivas de trabalho - incidência do adicional de horas extras e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) limitar a condenação às horas in itinere a uma hora diária, bem assim excluir o pagamento do adicional de horas extras sobre a referida parcela e 2) declarar a com-



petência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 378469/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Recorrido(s): Luiz Carlos de Carvalho Benzyef e Outro, Advogada: Nathalia Thami Chalub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento integral a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, determinando, outrossim, quanto às URPs de abril e maio de 1988, a limitação da condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Prejudicada a análise da Revista da Reclamada, em face da identidade de objeto; **Processo: RR - 378540/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amélia Pereira e Outros, Advogado: João José Sady, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 378548/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Passa e Fica, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Maria Bezerra da Costa, Advogado: Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar à condenação as diferenças salariais e rescisórias deferidas, considerado o valor reduzido do salário pago à Reclamante; **Processo: RR - 378694/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aurélio Santos Pereira, Advogado: Edegar Saraiva Pereira, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Maura Ana Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as horas extras pleiteadas em função da jornada de trabalho elasticada e do seu não enquadramento na exceção prevista na alínea b, do art. 62 da CLT, antes da redação que lhe deu a Lei 8.966/94; **Processo: RR - 378783/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): Rosa Katsue Horikawa Yagyu, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, dispensada a Autora; **Processo: RR - 378784/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Antonio C. de Melo, Recorrido(s): Rosendo Vieira de Souza, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 6º, § 2º, da LICC apenas quanto ao tema "IPC de junho de 1987" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do citado gatilho salarial e seus reflexos; **Processo: RR - 379912/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Vera Lúcia Valladão Farinatti, Recorrido(s): Werner Mário Gerhardt, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto aos temas "complementação de aposentadoria - abono de dedicação integral (ADI) - integração" e "complementação de aposentadoria - cheque-rancho - integração", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação a integração do adicional de dedicação integral e do cheque-rancho; unanimemente, em face do decidido quanto ao recurso do Banrisul, julgar prejudicado o exame do recurso da Fundação Banrisul quanto aos temas "complementação de aposentadoria - Regulamento 1.600/64" e "complementação de aposentadoria - abono de dedicação integral e cheque-rancho"; quanto ao mais, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação integralmente; **Processo: RR - 383982/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Rui Zancarli Souza, Recorrido(s): Júlio César Mensato, Advogado: Luis Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 384057/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Márcio Alves da Silva e Outros, Advogada: Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação a determinação de incorporação da média das horas extraordinárias suprimidas aos salários dos Autores, deferindo, em contrapartida, a indenização de que trata o Enunciado nº 291 do TST; **Processo: RR - 384755/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IAP S.A. - Indústria de Fertilizantes, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Jeremias de Queiroz, Advogada: Maria Elizabeth Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "cartão-de-ponto - registro - contagem minuto a minuto" e "descontos previdenciários e fiscais - competência" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de limitar a condenação, alusiva à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extraordinárias somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à marcação do cartão-de-ponto e para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 384935/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Leila de Souza Alves, Advogada: Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 384963/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vilmar Klava, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda., Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, anulando-se o processado a partir da audiência em que houve o indeferimento da oitiva das testemunhas para, reabrindo-se a instrução, seja colhida referida prova, prosseguindo-se a instrução do feito em seus trâmites normais; **Processo: RR - 385042/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Marilda de Fátima Corrêa, Advogada: Vera Lúcia Dubrini Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 386288/1997-1 da 23a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vanduir Garcia Dantas, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Recorrido(s): Usina Jaciara S.A., Advogado: Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 388217/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Homero Fernandes Alves, Advogada: Iolanda Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388664/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sueli de Fátima Pimenta Batista, Advogado: Nobuiquui Kato, Recorrido(s): Propasa Produtos de Papel S.A., Advogado: Oswaldo P. d'Aguiar Baptista, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 390159/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Marcus Villa Costa, Recorrido(s): Filomeno Celestino dos Santos, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390531/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Garage Cascadura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "substituição processual" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a remessa dos autos à Vara de origem para apreciação do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 392520/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Zenilda Gomes de Souza, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT; **Processo: RR - 394643/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Maria Lacerda Ferreira, Advogado: Antônio Claudimar Lugli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal apenas quanto ao tema "horas in itinere - validade de norma coletiva" para, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere que ultrapassem 90 minutos diários; **Processo: RR - 396760/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Ivan Brandi, Recorrido(s): Ademar Santana Barreto Neto, Advogado: Ivan Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403377/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Raimunda Mendes Lima e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 404583/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jonas da Silva, Advogado: Ademar Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas; **Processo: RR - 407969/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Es-

tado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Célio Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Vânia Lúcia Pereira Gomes, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 410198/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mônica Beatriz Viana, Advogado: Colbert Dutra Machado, Recorrido(s): Rachel Silveira Rocha, Advogado: José Luiz de Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da revista; **Processo: RR - 410494/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ricardo Marcelo Fonseca, Recorrido(s): José Antônio Martins e Outros, Advogado: Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 410574/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Lauro Rodrigues, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais - descontos - e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 411056/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Francisca Barros Salton, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 411092/1997-9 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hélio da Costa Barros, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER, Procurador: José Alípio Madeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. ; **Processo: RR - 411099/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria de Fátima da Costa Zumba e Outras, Advogado: Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular o Acórdão de fls. 196/198 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelos reclamantes como entender de direito; **Processo: RR - 411248/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Dorina Polimeni Ricardi e Outros, Advogada: Luciana dos Santos Aguiar, Recorrido(s): União Federal (sucessora legal da extinta Sudene), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 411284/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Magdã Maurício Santos, Recorrido(s): Maria Salette Garcia Paiva, Advogado: Gilson Carvalho, Recorrido(s): Município de Turvolândia, Advogada: Denise de Fátima Pereira Mestreneir, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 411286/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Nestor Pereira, Recorrente(s): João Carlos Gonçalves, Advogado: José Torre das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a incidência da correção monetária após o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento. Quanto ao recurso adesivo do autor, conhecer da revista apenas quanto às multas normativas decorrentes do não-pagamento das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira as multas previstas em convenção; **Processo: RR - 411296/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Andréa Cristina de Campos Cestari, Advogada: Delma Terezinha Gazzoni, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem; **Processo: RR - 411501/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Antibióticos - Cibran, Advogado: José Fiorenco Junior, Recorrido(s): Ricardo Magno Monteiro Maia, Advogado: Anibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que já pronunciara a prescrição total quanto ao pedido de pagamento de diferença de comissões; **Processo: RR - 416899/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Lorena de Araújo Godinho, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência, no tocante ao tema "diferenças salariais decorrentes de acordos coletivos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação de cláusula de Acordo Coletivo. Prejudicado o exame do Recurso do Reclamado quanto a este tópico; **Processo: RR - 416900/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Pú-

blico do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Te-rebinto, Recorrido(s): Evaldo Lucas, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Município de Santa Cecília, Advogado: Cezarino Inácio de Lima Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "Prescrição - Mudança de Regime" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do Autor, julgando extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 418615/1998-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): Tatiana Martinelli da Cunha, Advogada: Helena Amaral, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - deficiência de iluminação - revogação no anexo 4 da NR-15 (Portaria nº 3.214/78)", por violação ao artigo 189 da CLT, e, "honorários advocatícios", por contrariedade às súmulas 219 e 329 do TST, no mérito, julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade por deficiência de iluminação; e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 419451/1998-7 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Luciane Marques Rache, Recorrido(s): Euclides Pereira Neto, Advogada: Flávia Damé, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - atividade insalubre", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e o respectivo adicional, em razão da validade do acordo de compensação de jornada. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto"; **Processo: RR - 421706/1998-5 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Edson Tavares do Nascimento, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Decisão: Unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437309/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Gleide Pinto Araújo e Outras, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Josué Chagas Vilela Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 446800/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Osvaldo Soares Sales, Advogado: José Luiz de Moura, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 446837/1998-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Manoel Lino Gama, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam calculados os descontos a título de Imposto de Renda, sobre o valor total da condenação, conforme disposto no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 449759/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Pinto, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): José Rosário da Paixão, Advogada: Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo retido da contraprestação pecuniária relativa ao segundo período contratual. Custas inalteradas; **Processo: RR - 454624/1998-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Almir Gonzalez e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: João José Sady, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - norma regulamentar empresarial - sentença normativa - prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelos Reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR - 455147/1998-1 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Wagner Ferreira Bento, Advogado: Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Edival Transportes Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação argüida em contra-razões e, unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro; **Processo: RR - 456985/1998-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rosângela Pereira Alves Ferreira, Recorrido(s): Rosália de Jesus Meireles, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457790/1998-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): José Felix Gomes, Advogado: Rogério Maciel, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto ao tema "diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 460865/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Janilson da Conceição Santos, Advogado: Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Recorrido(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Renato Cruz Vieira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescentar à condenação as diferenças salariais decorrentes da substituição ocorrida durante as férias do empregado Mário Orlando Lamego Mendonça e seus reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 460866/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pe-

drozo dos Santos, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: André Monteiro do Rego, Recorrido(s): Paulo Tadeu Gomes Almeida, Advogada: Marilena Galvão B. Tanajura, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 461263/1998-3 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcelo Philippe, Advogado: Ubiracy Torres Cuôco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrch S.A., Advogado: Paulo Roberto de Borba, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 462961/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-462960/1998-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Advogada: Ana Paula Magalhães, Recorrido(s): Carlos Sandmann Júnior, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que toca aos temas acordo de compensação - extrapolação da jornada e correção monetária - época própria, e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras apenas ao pagamento do adicional respectivo, quando não ultrapassada a jornada semanal normal, e 2) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 463106/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Recorrido(s): Rinaldo Miriani, Advogado: Dante Castanho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 463628/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Francisco Gliottti, Recorrido(s): Rita de Cássia Nadim, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466111/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Carlos Augusto Menezes Sampaio, Recorrido(s): Nail Amélia Damous da Silva, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração da reclamante, e seus consectários, julgando improcedentes todos os pedidos. Custas invertidas, pela reclamante; **Processo: RR - 467174/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antonio Vieira, Recorrido(s): Ana Cláudia Rodrigues de Souza e Outras, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Município de Santa Cecília, Advogado: Cezarino Inácio de Lima Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467937/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arleta Valadares Moreira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "limitação da competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen quanto ao tema "coisa julgada", que dele conhecia; **Processo: RR - 469393/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marlise Souza Fontoura, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Renata Martins Yamaoka, Advogada: Eliana Lucia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "contratação nula - efeitos" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de restringir a condenação ao pagamento dos salários estritamente considerados, porventura ainda não liquidados, devidos na forma simples. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Demandada; **Processo: RR - 469629/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Maria Elvira Santos Rocha, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - Extinção do contrato de trabalho - Indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeçara a pretensão obreira voltada ao recebimento da referida indenização. Não foi analisada a preliminar de nulidade do acórdão regional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas, pela reclamante, já recolhidas (fl. 51); **Processo: RR - 470260/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Thales Mileto Diniz Neto, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Integração da ajuda-alimentação" e "Correção monetária - Época própria", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 473168/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Leonice Maria Carbonera Dias, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "FGTS - Opção retroativa - Concordância do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município de Gravataí na obrigação de realizar os depósitos do FGTS sobre as verbas de natureza remuneratórias pagas a partir de 5 de

outubro de 1988, até a extinção do contrato de trabalho, mantidos os demais parâmetros estabelecidos pelas instâncias ordinárias. Custas inalteradas; **Processo: RR - 473810/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Rosângela Ramos da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "FGTS - Opção retroativa - Concordância do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município de Gravataí à obrigação de realizar os depósitos do FGTS sobre as verbas de natureza remuneratórias pagas a partir de 5 de outubro de 1988, até a extinção do contrato de trabalho, mantidos os demais parâmetros estabelecidos pelas instâncias ordinárias. Custas inalteradas; **Processo: RR - 473811/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ferreira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimidade, chamar à ordem o presente feito para retificar a certidão de fl. 93, passando a constar o seguinte: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "FGTS - Opção retroativa - Concordância do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; **Processo: RR - 474978/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrido(s): Município de Jacinto Machado, Procurador: Viviana Simão, Recorrido(s): Protásio Goulart, Advogado: Zeneida Machado Silveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º grau; **Processo: RR - 477210/1998-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Suzana Mejia, Recorrido(s): Domingos Antônio da Rosa Goulart, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: Unanimidade, não conhecer integralmente do recurso: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 478518/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Janete da Silva Saterio, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação da reclamante, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 481125/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Telexpel Industrial Ltda., Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti,

Recorrido(s): Benevenuto Cascabulho, Advogado: Sebastião Leite Pe-laes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 481139/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Torres, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 368-9, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que emita juízo sobre a existência de convenção coletiva autorizando a prorrogação e compensação da jornada do Reclamante no período em que trabalhou em turno de revezamento. Sobrestado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista, os quais deverão ser submetidos ao TST, posteriormente, com ou sem recurso voluntário da decisão que julgar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 481141/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josias Marin, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "horas in itinere e horas extras além da sexta" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 481797/1998-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Eurípedes de Jesus Zerbin, Advogado: Hyvarlei Donatangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Pedro Luiz Lopes, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema horas extras excedentes da 4ª diária - Lei nº 3.999/61, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada (Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo), por debater o mesmo tema; **Processo: RR - 482801/1998-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bozano, Simonsen Centros Comerciais S. A., Advogado: André Acker, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Cláudio Fernandes Rocha, Decisão: Unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 175/176, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 483073/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Celso Pereira Mateus, Recorrido(s): Paulo Roberto Dias Alves, Ad-



vogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência apenas quanto ao tema "época própria" para incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, efetuado sobre o montante a ser pago pelo reclamante, como se apurar; **Processo: RR - 486047/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Cálculo do Estado do Espírito Santo - SINDIMÁRMORE, Advogada: Diene Almeida Lima, Recorrido(s): Guia Granitos Mármore Ltda., Advogado: José Guilherme Machado de Victa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para que se restabeleça a sentença; **Processo: RR - 486770/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Rosalvo Zanin Vaz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 303 da súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de não-conhecimento da remessa oficial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 487360/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Simplex - Veículos e Peças Ltda., Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): José Ferreira Carneiro, Advogado: Antônio Lourenço Tomás Archanjo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 488765/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Hugo Egas do Bonfim, Advogado: Guilhardes de Jesus Júnior, Recorrido(s): Município de Coaraci, Advogado: Milton Félix Câmara, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial; **Processo: RR - 488811/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Aloísio Magalhães Filho, Recorrido(s): Jorge Gomes Soares dos Santos, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 488812/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Jorgina Tachard, Recorrido(s): José Diogo de Miranda, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Recorrido(s): Município de Riachão das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 492122/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Ivanir Ferreira da Silva, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 494426/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Baturité, Advogada: Vilauca Borges de Menezes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade por vício de estrutura do acórdão pela falta de intimação pessoal e do ciente, no acórdão, do Ministério Público e, no tocante à nulidade contratual, conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a condenação somente ao salário retido (3 meses e três dias), excluindo-se todas as demais parcelas, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 495233/1998-7 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Raimundo Miralvo Sacramento, Advogada: Paulete Ginzberg, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso da União apenas quanto ao tema "diferenças salariais - IPC de março de 1990", por contrariedade à Súmula 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do IPC de março de 1990, e seus reflexos; conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho somente quanto ao tema "diferenças salariais - IPC de junho de 1987", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987, e seus reflexos. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 497740/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Uniauto Administradora de Consorcio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Boson Santos, Recorrido(s): Vanusa Lopes Carvalhais, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: RR - 498081/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antonio Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João Batista, Advogado: Claudio Roberto da Silva, Recorrido(s):

Município de São João Batista, Advogada: Hélia de Sousa Steil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória com relação aos substituídos arrolados no Recurso de Revista - Ana Maria Crispim Zunino, Eracilda V. Mafeçoli, Ezilda N. Peixar Pinto, João Angeli Filho, Manoel H. Fandaruff, Maria Cledes Vargas e Maria B. Pereira Puel. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 499261/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Irineu Richart, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Recorrido(s): Município de Tupã, Advogado: José Alaor de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 502943/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues de Moraes, Advogado: Renê Antônio Coelho, Recorrido(s): Município de Nepomuceno, Advogado: José Orlando Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 506615/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Município de Piúma, Advogado: Hiuton Azevedo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Iara Regina Selestino, Advogado: Alvinio Pádua Merizio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da verba deferida a título de saldo de salários. Custas inalteradas; **Processo: RR - 507077/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Luiz Aparecido Pereira, Advogado: Pasquale Brucoli, Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 507965/1998-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ananias Pereira Filho, Advogado: Silvano Sabino Primo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507995/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Arlêdio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Maria Elza Oliveira Silva, Advogado: Rogério Camilo Freire, Recorrido(s): Município de Lamim, Advogado: Patrícia Cardoso Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 508412/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Almir Lima Maciel, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, determinar tão-somente o pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de abril a outubro de 1996, de forma simples, e com base no valor acordado. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 509576/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco de Oliveira Finelon e Outro, Advogado: Antônio Flávio Rolim, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogada: Antônia Cileide de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento, a cada um dos reclamantes, da contraprestação pecuniária referente a 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 1997, de forma simples, com base no valor pactuado; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 509579/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Ronaldo da Silva Sales, Advogado: Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi, Recorrido(s): Município de Caucaia, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente ao mês de janeiro de 1997, de forma simples, calculado com base em 1 (um) salário mínimo, ficando mantida a condenação no pagamento de honorários advocatícios por força da matéria devolvida no recurso (CPC, art. 515). Custas pelo reclamado,

na forma da lei; **Processo: RR - 509644/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Município de Alvarães, Recorrido(s): Soila de Jesus Aguiar Garcia e Outra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/88", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas, pelas reclamantes, dispensadas; **Processo: RR - 509646/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Maria Rosane Pereira da Silva, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Recorrido(s): Município de Parintins, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 510063/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrido(s): Cales de Lara Barbosa, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Município de Santa Cecília, Advogado: Emerson Wellington Goetten, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 510180/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos Dutra, Advogado: Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511862/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Maria Beatriz Chaves Xavier, Recorrido(s): Município de Caracará, Recorrido(s): Manoel Benizio da Silva e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/88", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, a cada um dos reclamantes, da contraprestação pecuniária deferida sob a denominação de "salário retido". Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas inalteradas; **Processo: RR - 511928/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Município de Caracará, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/88", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento a verba deferida a título de salários retidos. Pela mesma votação, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, parágrafo 2º, do CPC. Custas inalteradas; **Processo: RR - 513964/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Rosibel Guzmão Crocetti, Recorrido(s): José Fiorita, Advogado: Ana Maria Duarte Saad Castello Branco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes no período posterior à aposentadoria do reclamante, julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, atribuído à causa; **Processo: RR - 514156/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Bergan Melo Mendonça, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas - EMATER/AL, Advogado: Volney Cavalcanti Leite, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515412/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Volta Redonda, Advogado: Greide Maria Souza Rocha Gesualdi, Recorrido(s): Nádia Maria Barbosa Canuto, Advogado: Marco Antônio Almeida Canuto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515652/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Egídio Novais Simões e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Denise Minervino Quintiere, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 516070/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Dinarte Alves Martins, Advogado: Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 517305/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Procurador: Ialdo Bezerra Pereira, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Gonçalves de Queiroz, Advogado: José Gonçalves de Queiroz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 517396/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Ale-

xandrino, Recorrido(s): Manoel Marques Lopes, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. E após o trânsito em julgado do presente, oficie-se ao Ministério Público do Estado do Ceará bem assim ao Tribunal de Contas respectivo, remetendo-se-lhes cópia do decidido, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicada a análise do recurso do Município de Icó; **Processo: RR - 522112/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Antônio Costa de Oliveira, Recorrido(s): Josefa da Silva Santos, Advogado: Helder Luís Henriques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 522118/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Conceição, Recorrido(s): Francisco Soares Neto, Advogado: Ascendino Freire Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas invertidas, de R\$ 500,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, atribuído à causa; **Processo: RR - 522119/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de São José da Lagoa Tapada, Advogado: Sebastião de Paiva Zuza, Recorrido(s): Marlene Florêncio da Silva, Advogada: Marta Rejane Nóbrega, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 523477/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Recorrido(s): Vanderli Miranda de Castro, Advogado: Raimundo Augusto M. Nogueira, Recorrido(s): Município de Anori, Advogado: Antônio César Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 524588/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antônio Gouveia Branco, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 530239/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Vicente Ferreira Amorim, Advogado: Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Viação Bons Amigos Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação argüida em contra-razões e, unanimemente, não conhecer do recurso de revista obreiro; **Processo: RR - 537987/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Tecnoforro Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Eraldo Cota Oliveira, Advogado: Luiz Evaristo Osório Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Henrique Alencar Alvim; **Processo: RR - 550402/1999-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-550401/1999-1, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Gomes da Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; **Processo: RR - 564082/1999-2 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bemge Clube e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marilza Simone Viana de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo C. Brisolla, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "validade da transação extrajudicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla; **Processo: RR - 576280/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Francilene de Castro Barros, Advogado: Manuel Castro G. de Andrade Neto, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Paulo Reinério de Araújo Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação da reclamante, com efeitos ex tunc, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de outubro a dezembro de 1996, e de 7 (sete) dias de janeiro de 1997, de forma simples, com base no valor pactuado, mantida a condenação em honorários advocatícios por força do disposto no artigo 515 do Código de Processo Civil (CPC); por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual ar-

güida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 579280/1999-5 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Umirim, Advogado: Carlos George Marques Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Firmiano da Costa, Advogado: Antônio Cláudio G. Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação do reclamante, com efeitos ex tunc, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pecuniária referente ao mês de janeiro, fevereiro e março de 1997, de forma simples, bem como a complementação para o salário mínimo legal; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 581330/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Novo Oriente, Advogado: Péricles Rodrigues Sabóia, Recorrido(s): Nilda Pinheiro Maciel, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação da reclamante, com efeitos ex tunc, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da complementação para o salário mínimo; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 690055/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Prosegr Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Daniel de Almeida, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Das horas extras. Validade do acordo de compensação. Pagamento do adicional de horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias enquanto que, com relação às horas destinadas à compensação, deve ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário, sendo também deferidos os reflexos que, por acessórios, seguem a sorte do principal; e conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais por dissenso de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda seja efetuado sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 695251/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Altamir Atanásio Gomes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restringir a condenação relativa ao pagamento de horas in itinere a 20 minutos diários; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 708418/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Laerte Silva, Advogado: Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso da revista, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no tópico referente à reintegração; **Processo: RR - 709049/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Eliseu Albano Francato, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento de seu recurso de revista; por igual votação, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da c. SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria; também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 709404/2000-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-709403/2000-3, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Lindemberg Freitas da Silva, Advogado: Milton Cunha Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas juros de mora, por contrariedade a Súmula 304 deste C. TST e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora, bem como determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 710059/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Marco Antônio Waick Oliva, Recorrido(s): Régis Marcel Rios, Advogado: Neide Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST; dar provimento ao agravo e conhecer da revista, dando-lhe provimento no mérito para anular o julgamento do recurso ordinário e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, nos moldes do rito ordinário, como entender de

direito; **Processo: RR - 719629/2000-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-695323/2000-9, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Francisco Rodrigues de Souza, Advogada: Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, a qual reconheceu a condição de rurícola do empregado, aplicando-se-lhe a prescrição própria do empregado rural. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 720326/2000-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-720325/2000-1, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Margarida da Silva, Advogada: Leonora Postal Währich, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: AIRR e RR - 392240/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos de Santana e Outros, Advogado: João Batista Soares Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; por igual votação, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas invertidas, pelos reclamantes, dispensadas; **Processo: AIRR e RR - 662020/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): Thereza da Veiga Leonel Leal, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, e não conhecer do recurso de revista da Reclamante, em sua integralidade; **Processo: ED-RR - 374132/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adelni da Cruz, Advogado: Afonso José Soares, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 374922/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Inês Geraldo, Advogado: Martins Gatí Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 375726/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann, Embargante: Daniel José da Costa, Advogado: José Torre das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e do reclamante; **Processo: ED-RR - 379835/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Lemes da Silva, Advogado: Carlos Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado, para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 406806/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): Magali Menezes Glória Vendemiatti e Outro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 419571/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Ademir Júlio do Carmo Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR -**

446003/1998-2 da 13a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: João Xavier de Araújo, Advogado: Jurandir Pereira da Silva, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogado: José Tarcízio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 482057/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ednaldo Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 513404/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Otávio Passos Cavalcante, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR e RR - 643437/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Carlos Alberto Amaral, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 648166/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Maria Gineida da Cruz, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento aos embargos declaratórios ; **Processo: ED-RR - 651962/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Fernando Ribeiro de Jesus, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para suprir a omissão denunciada, mas sem alterar o que restou decidido; **Processo: ED-RR - 653079/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Marlene Aparecida da Silva e Outro, Advogado: Conceição da Aparecida Targa Nerath, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 669228/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Márcio José Furtado, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Emcaper, Advogado: Pedro Alonso Ceolim, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 679035/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Arantes, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 679292/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Victor Nelson Boccuzzo, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 697971/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Mariza Aparecida Pasqual Fassina, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 706595/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Ponsoni, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo quanto ao tema "incidência do adicional por tempo de serviço no cálculo do adicional de periculosidade" por violação do artigo 193 da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 191 desta Corte, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade referentes à não incidência do adicional por tempo de serviço; **Processo: ED-AIRR - 728965/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ronaldo Almeida da Silva, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 730836/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Camelier, Embargado(a): Francisco Carlos de Lara, Advogado: Marcelo de Moura Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 740415/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Condomínio Edifício Bay Port, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): João Edevaldo Novelli, Advogada: Valéria Ribeiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 741798/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sonei Olete Blas Rodeghiero, Advogado: Carlos Ronaldo França Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, a favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 752384/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivaldo Barreto de Mello, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-AIRR - 753919/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Roberto José Cury, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 756314/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aluisio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Andrea Seabra Correia, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar equívoco, mantendo, porém, a decisão embargada, no tocante ao não conhecimento do agravo, nos termos da fundamentação. As dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para

constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente da Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Primeira Turma

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

Processo: ED-AIRR - 757170/2001-9 da 1a. Região.(*) Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: S.S. De Scarpati Indústria Mecânica, Advogado: Lair Cantanheda Feio, Embargado(a): Sebastião Jorge Gomes Carneiro, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental;

(*) Republicado por ter saído com incorreção, na Ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24/10/2001, publicada no DJ do dia 9/11/2001, pp. 525 a 529.

SECRETARIA DA 2ª TURMA DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-194.918/95.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CIPRIANO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-303.587/96.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JUVENIL NUNES DE MORAIS
ADVOGADA : DRª. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADA : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição Plena, proferida em 06.12.97, concedo à parte contrária o prazo legal para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios.

Intimem-se, após conclusos.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-309.064/96.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARCHESINI
D E S P A C H O

Embargadas: SINARA PASSOS FERREIRA E OUTRA
Advogada : Dra. Dilma Passos Ferreira
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 195/197, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os Declaratórios opostos às fls. 199/209.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-365.666/97.6 - TRT - 01ª REGIÃO

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO MARCELO ANDRADE
EMBARGADO : JOSÉ LEUM TROCCOLI
ADVOGADO : DR. JAIR ALBUQUERQUE
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de seus Embargos de Declaração de fls. 115/117 efeito modificativo ao julgado de fls. 110/112, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamante, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-368.886/97.5 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERLA.
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN.
EMBARGADA : EDEMIR NUNES (ESPÓLIO DE).
ADVOGADO : DRA. NAIR RÔEHRS PORTINHO.
D E S P A C H O

Considerando que os Reclamados pleiteiam, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 949/951, efeito modificativo ao julgado de fls. 905/907, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao reclamante, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ed-rr-371.603/97.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES GONTIJO
EMBARGADO : ELIZEU BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 157/161, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - Elizeu Batista de Lima - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-377.816/1997.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGADO : ALEXANDER LUNG KAI CHEN
ADVOGADO : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
D E S P A C H O

Noticia-se às fls. 305/322 a substituição do Banco Real S/A pelo Banco ABN Amro Real S/A, em razão de incorporação e posterior alteração da razão social do incorporador. Foram juntados documentos comprobatórios de tal fato, bem como nova procuração e substabelecimento (fls. 310/322).

Tratando-se de fato notório, que dispensa prova a respeito, segundo o disposto no art. 334, I, IV, do CPC, e em observância ao princípio da celeridade processual, entendendo ser possível promover a reatuação do feito, independente de ouvir a parte contrária.

Determino, pois, seja reatuado o processo para constar como Embargante Banco ABN Amro Real S/A, tendo como seu patrono o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes.

Verifica-se também que nos embargos de declaração requer a parte a concessão de efeito modificativo ao julgado. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição Plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios.

Intimem-se, após conclusos.

Brasília, 12 de dezembro de 2001

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI
CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-ed-rr-379.479/97.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADOS : DRS. EMMANUEL CARLOS, CÁSSIO
MESQUITA BARROS JÚNIOR E

Antônio Osmir Servino

EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO PONTEL
ADVOGADA : DRA. SILVANA INÊS PIVETTA
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 151/153, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - José Roberto Pontel - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-383.863/97.8 - TRT - 01ª REGIÃO

EMBARGANTE : SIDIOMAR CASADO LINS
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA A. BAS-
TOS
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, através de seus Embargos de Declaração de fls. 302/306 efeito modificativo ao julgado de fls. 298/300, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-385.691/97.6 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-
RÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE
ALBUQUERQUE
EMBARGADO : ANTÔNIO DAS GRAÇAS MACHADO
ADVOGADO : DR. AYRES JOSÉ DA SILVA
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 270/274, efeito modificativo ao julgado de fls. 260/265, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamante, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-385.694/97.7 - TRT - 03ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ALVINO SIMPLÍCIO SOARES
ADVOGADO : DRA. LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA
DICKER
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 481/485, efeito modificativo ao julgado de fls. 472/476, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamante, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ed-rr-385.952/97.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALMIR MELLO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-
DES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE
ALMEIDA
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 615/617, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - Banco do Brasil S.A. - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-387.295/97.1 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARCELO MARTINS DALPOM
EMBARGADA : NADIR PAULO DIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 152/154 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-387.409/97.6TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : JANE PINTO FIGUEIRÔA
ADVOGADO : DR. PEDRO MILTON DE BRITO
RECORRIDO : CLUBE DE ENGENHARIA DA BAHIA
ADVOGADA : DRª CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA
AMORIM SANJUÁN
D E S P A C H O

Por meio do v. acórdão de fl. 60, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamante para acrescer à condenação a repercussão das horas extras sobre as verbas rescisórias. Manteve, contudo, o indeferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes de norma coletiva, entendendo que a Reclamante não trouxe aos autos o instrumento normativo no qual se baseava seu pedido.

Embargos Declaratórios da Reclamante, às fls. 62, aos quais negou-se conhecimento à fl. 65. Novos Embargos, às fls. 68/69, também não conhecidos à fl. 78.

Em suas razões de Revista, a Reclamante arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como insurgiu-se contra a não concessão do reajuste salarial baseado em norma coletiva.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O egrégio Regional indeferiu o pedido relativo ao reajuste salarial, decorrente de disposição normativa ao fundamento de que o Reclamante não trouxera aos autos a norma coletiva em que baseara sua pretensão.

Em seus Embargos Declaratórios a Reclamante apontou a presença da referida norma nos autos, bem como sua pertinência ao pedido inicial. Contudo os vv. acórdãos de fls. 65 e 78 entenderam que o reajuste a que alude referida norma é outro, relativo a abril de 1991 e não o reajuste de maio de 1992 requerido na exordial.

Arguiu a Recorrente preliminar de nulidade do v. acórdão de Embargos Declaratórios por negativa de prestação jurisdicional. Alega que o egrégio Regional não considerou a ultratividade da norma coletiva, na medida em que o reajuste salarial pretendido é exatamente aquele deferido no instrumento normativo em 1991, suprimido pelo empregador em 1992. Aponta violação do art. 535, inciso II, do CPC e traz a confronto o arestos de fls. 81/82.

Não obstante os argumentos expendidos, não pode prosperar a pretensão da Recorrente. A Orientação Jurisprudencial nº 115 da egrégia SDI-1 do TST dispõe que somente se admite o conhecimento do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988. Neste sentido citam-se, dentre outros, os precedentes: *RR 207207/1995, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 04.12.1998; E-AIRR 201590/1995, Ac. 4937/1997, Min. Cnéa Moreira, DJ 08.05.1998; E-RR 170168/1995, Ac. 3411/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.08.1997.*

Dessa forma, inadmissível a preliminar suscitada na qual se arguiu apenas violação do art. 535 do CPC e dissenso pretoriano.

Denego seguimento ao apelo, neste particular.

2 - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Como já referido acima, o pedido de diferenças salariais foi indeferido porquanto não atendido pela Reclamante o comando do art. 872, parágrafo único, da CLT, ou seja, não trouxe aos autos a norma em que se baseia o pedido inicial.

Em suas razões de revista, a Recorrente alega violação do mesmo art. 872, parágrafo único, da CLT. Este dispositivo, contudo foi justamente a base da decisão recorrida, situação que atrai a incidência do Enunciado 221 do TST.

Por todo o exposto, inegável reconhecer a inadequação do apelo aos requisitos do artigo 896 da CLT, motivo pelo qual **denego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-390261/97.6 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GILBERTO GOMES DE FREITAS
ADVOGADOS : DRS. JOELSON WILLIAM SILVA SOA-
RES E FÁTIMA GOMES SERRA DE
SOUZA
D E S P A C H O

Diga a parte contrária, em 5 (cinco) dias, se tem alguma oposição à postulação da Empresa para que passe a figurar como SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Não havendo oposição, proceda-se à retificação pedida.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
M INISTRO DO TST

PROCESSO Nº TST-ED-RR-391.802/97.1 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.
A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : FLÁVIO FERRAZ COUTINHO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, através de seus Embargos de Declaração de fls. 332/338 efeito modificativo ao julgado de fls. 340/342, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

**PROC. Nº TST-RR-400.178/97.3TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTES : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
 RECORRENTE : LUÍS APARECIDO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ADVOGADOS : OS MESMOS
 D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 337/348, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A., porque deserto; deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada ANTAS E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C, para afastar da condenação a multa relativa aos Embargos Declaratórios. Manteve a sentença de 1º grau no tocante ao vínculo empregatício. Quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, deu provimento parcial, para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das vantagens do acordo coletivo de trabalho do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel de Telêmaco Borba. Manteve, contudo, a sentença originária no tocante às horas *in itinere* e aos honorários advocatícios.

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 351/352 e pelas Reclamadas ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C e KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. às fls. 373/378.

O Regional, às fls. 381/387, decidiu negar provimento aos Embargos do Reclamante e dar provimento parcial aos Embargos das Reclamadas para, sanando a omissão, decretar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 18.04.91, acrescendo ao acórdão embargado tais fundamentos.

Inconformado, o Reclamante recorre de Revista às fls. 390/397. Arguiu a preliminar de nulidade da decisão proferida nos Embargos Declaratórios por negativa da prestação jurisdicional. Indica ofensa aos artigos 4º, 9º e 444, todos da CLT. No mérito, insurge-se quanto ao entendimento adotado em relação às horas *in itinere* e aos honorários advocatícios. Indica ofensa aos artigos 133, da Constituição Federal de 1988, 4º, 9º e 444, todos da CLT, 4º e 11 da Lei nº 1.060/50. Alega, ainda, contrariedade aos Enunciados 90 e 219 deste TST. Traz arestos para o cotejo.

As Reclamadas recorrem de Revista às fls. 425/456. Arguem as preliminares de nulidade do acórdão em face da deserção aplicada e por negativa da prestação jurisdicional. Apontam ofensa aos artigos 832 e 899, §§ 1º e 2º, ambos da CLT. Insurgem-se, ainda, quanto aos seguintes temas: do enquadramento sindical - aplicação de normas coletivas - e descontos previdenciários e fiscais. Invocam o disposto nos artigos 3º da Lei nº 5.889/73; 3º do Decreto 1.166/71 e no Decreto nº 73.626/74. Trazem arestos para o cotejo.

Admitidas às fls. 516/517 e 529/530, apenas a Revista da Reclamada recebeu razões de contrariedade às fls. 520/527.

O processo deixou de ser remetido ao Ministério Público do Trabalho em virtude do disposto no item III da Resolução Administrativa nº 322/96 deste TST.

O exame global dos presentes Recursos de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Passo, primeiramente, à análise da Revista das Reclamadas por conter preliminar prejudicial de mérito.

I - RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMADAS (FLS. 425/456)**1 - PRELIMINAR DE DESERÇÃO**

O Regional não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, ora Recorrente, por considerá-lo deserto, deixando claro que o depósito recursal constante às fls. 314/315 refere-se apenas à Reclamada ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C. Aplicou, por fim, o disposto no artigo 48 do CPC.

Por suas razões recursais, a Reclamada KLABIN pretende demonstrar que a presente lide envolve duas reclamadas e que houve condenação solidária das mesmas, não podendo prevalecer o entendimento adotado pelo Regional, diante da existência de depósito recursal realizado nos limites legais pela outra Reclamada - ANTAS SERVIÇOS, conforme dito no venerando acórdão revisando. Indica ofensa ao artigo 899, §§ 1º e 2º, da CLT e traz arestos para o cotejo.

Assim sendo, levando em consideração que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a atual e predominante jurisprudência deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fls. 426/427), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

A jurisprudência atual e predominante nesta Corte Superior encontra-se cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 190 da SBDI-1, que diz:

"DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide."

Desse modo, verifica-se que o *decisum*, com relação à **deserção**, está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à Revista para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise o Recurso Ordinário da Reclamada

KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A., como entender de direito. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante, bem como os demais temas da Revista das Reclamadas.

Intimem-se as partes.
 Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-400.287/97.0 - TRT - 03ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG
 ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA
 EMBARGADA : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BH-TRANS
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 253/255 e 315/316, efeito modificativo ao julgado de fls. 244/248, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Reclamada, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-404.903/97.2 - TRT - 02ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA OLINDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
 EMBARGANTE : SÉTIMO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ
 EMBARGADOS : OS MESMOS
 D E S P A C H O

Considerando que Reclamante e Reclamado pleiteiam, através de seus Embargos de Declaração de fls. 311/313 e 315/316, respectivamente, efeito modificativo ao julgado de fls. 297/300, deve-se abrir oportunidade aos litigantes para se manifestarem, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, às partes, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos, principiando-se pela Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-405.866/97.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE :
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ
 EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI MUNIZ DA SILVA
 D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 136/171 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-405.908/97.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CÉLIA REGINA COUTO
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA

Embargada : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 253/256, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Declaratórios opostos às fls. 258/259.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ed-rr-412.059/97.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADA : CLAUDINEIA NERY DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR
 D E S P A C H O

Considerando que os Reclamados pleiteiam, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 549/551, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - Claudineia Nery da Silva - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-425.085/98.5TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDA : WALDIRENE DE AMORIM SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL
 ADVOGADO : DR. IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO
 D E S P A C H O

O egrégio TRT da 19ª Região, no v. Acórdão de fls. 48/49, mantendo a sentença de 1º grau que, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Reclamante, considerou que este gera efeitos, uma vez que não é possível devolver-lhe a força de trabalho já dispêndida. Neste sentido, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para, julgar procedente em parte a reclamação e condenar o Reclamado a pagar-lhe as parcelas de férias vencidas 90/91, 91/92 e 92/93 acrescidas de 1/3; 13º salários, proporcional do ano de contratação e integrais de 1991 e 1992.

Inconformado com tal entendimento, o Ministério Público do Trabalho recorre de Revista às fls. 51/60, arguiu a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II, § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela não houve pedido referente a saldo de salários (fls. 04/05).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fl. 54), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º, A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas das quais fica isenta a Reclamante.

Intime-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-425.160/98.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVO SCHETTINE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINTO
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIFRÃO
ADVOGADO : DR. CÉSAR BOECHAT
D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às Embargadas para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-425.726/98.0TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRª ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDOS : RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do v. Acórdão de fls. 86/87, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, conheceu da remessa de ofício e do voluntário, mas negou-lhes provimento.

Recorre de Revista o Estado (fls. 89/91) e insurge-se quanto à condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

O tema como exposto pelo Recorrente encontra óbice no Enunciado 297 do TST, uma vez que o Regional não adotou tese acerca da matéria.

Como se observa, temos que o Recorrente apresenta tese não explicitada no Ac. regional que teve como ementário o seguinte:

"O vínculo empregatício restou fartamente demonstrado. Os reclamantes foram contratados sob a égide da CLT, com fulcro no art. 534, § 2º, da Lei 12.342/94 (código de Divisão e Organização judiciária do Estado do Ceará), cuja constitucionalidade se estriba no inciso IX do art. 37 da Carta Magna, que excepciona a regra geral do concurso público, para admitir contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público."

Igualmente ausente no corpo do v. acórdão, qualquer alusão à isenção da multa do artigo 477 da CLT ao ente público.

Ante o exposto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **nego provimento** à Revista.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-425.820/98.3TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES
RECORRIDOS : GALENA XIMENES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO DE PAULA PESSÓA AZEVEDO
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 51/52, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes e deu provimento parcial à Remessa Oficial para, apesar de reconhecer a nulidade do contrato celebrado com os Reclamantes, determinar que o FGTS seja recolhido e liberado na forma da lei.

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado às fls. 54/55, aos quais o Regional decidiu negar provimento (fls. 62/64).

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 67/69, arguiu a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido referente a saldo de salários (fls. 02/03).

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (os arestos de fls. 68/69), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º - A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º - A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam isentos os Reclamantes.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-425.821/98.7TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ - CE.
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO : FRANCISCO BONFIM PINHEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 50/51, reconhecendo que, mesmo nulo, o contrato produz efeitos, uma vez que a energia despendida pelo empregado não tem retorno; deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para condenar o Município a pagar-lhe aviso prévio, diferenças salariais, férias, FGTS acrescido de multa de 40% e honorários advocatícios.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 53/59, arguiu a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido referente a saldo de salários (fls. 02/04).

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (o último aresto de fl. 55 usque 56), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º - A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º - A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o Reclamante.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-425.826/98.7TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ - CE
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO : JURGER RUBEM PEIXOTO CORREIA LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 51/53, reconhecendo que mesmo nulo o contrato produz efeitos *ex nunc*, considerou ineptos, por ausência de *causa petendi*, os pedidos de férias (96/96 e 96/97), 13º salários (95/96) e saldo de salários (agosto/setembro e outubro/96). E, ainda, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para condenar o Reclamado a pagar-lhe aviso prévio, diferença salarial, 40% sobre FGTS e a depositar e liberar este na forma da lei, tudo calculado com base em 6/8 do salário mínimo das épocas próprias.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 55/62, argüindo a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa do inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve pedido referente a saldo de salários (fl.02/03)

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (o primeiro aresto de fl. 58), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º - A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento parcial** ao recurso para restringir a condenação imposta ao Reclamado, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme o disposto na exordial (fl. 03).

Intime-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-425.828/98.2TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO CURU - CE
ADVOGADO : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
RECORRIDO : ANTÔNIO AMARO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 54/55, reconhecendo que, mesmo nulo, o contrato produz efeitos, uma vez que a energia despendida pelo empregado não tem retorno; deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para incluir na condenação os honorários advocatícios e determinar que o FGTS seja recolhido e liberado na forma da lei.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 58/65, arguiu a nulidade do contrato celebrado com o Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido referente a saldo de salários (fls. 02/03).



Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea **a** do art. 896 da CLT (arestos de fls. 60/61), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º - **A**, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º - **A**, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o Reclamante.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-426.226/98.9TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AROIRAS/PB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA
RECORRIDA : MARIA APARECIDA MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
D E S P A C H O

O egrégio TRT da 13ª Região, no v. Acórdão de fls. 69/71, negou provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença de 1º grau que, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Reclamante, considerou que este gera plenos efeitos e por tal motivo deferiu-lhe o pagamento dos salários retidos a que faria jus. Por outro lado, deu provimento ao apelo da Reclamante para acrescer à condenação a diferença salarial para o mínimo legal e o salário-família.

Inconformado com tal entendimento, o Ministério Público do Trabalho recorre de Revista às fls. 75/83, argüi a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II e § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve pedido referente a saldo de salários (fls. 02/03).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea **a** do art. 896 da CLT (arestos de fls. 80/82), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º, **A**, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, **A**, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação imposta ao Reclamado, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme o disposto na exordial (fls. 02/03).

Intime-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-436.509/98.4 - TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA COURA CENACHI
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO
D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A condenação foi arbitrada em R\$30.000,00 (trinta mil reais), fls. 317. O reclamado depositou o valor de R\$2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), fls. 336, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista, ele recolheu R\$2.736,56 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), fls. 438, que, somados ao

primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde o valor depositado às fls. 438 ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), Ato GP 278/97, DJ 01/08/97.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-438.069/98.7 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSA MARIA CASSOU BARBOSA
ADVOGADO : DRª. MARCELISE AZEVEDO
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA GEYGER E DRª. VILMA RIBEIRO.
D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição Plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo legal para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios.

Intimem-se, após conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-RR-443.368/98.5TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO : AÍLTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MARI/PB
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA
D E S P A C H O

O egrégio TRT da 13ª Região, no v. Acórdão de fls. 55/58, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado com o Reclamante, condenar o Reclamado a pagar-lhe apenas os salários retidos de junho a outubro de 1996, com base no mínimo legal.

Inconformado com tal entendimento, o Ministério Público do Trabalho recorre de Revista às fls. 64/72, argüi a nulidade do contrato celebrado com o Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II e § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

Com relação ao tema em epígrafe, verifica-se que, conforme se infere da leitura dos autos, a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 363 do TST, segundo o qual: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Dessa forma, resta configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, que dispõe que:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, **denego seguimento** ao Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 363 do TST.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-452.777/98.9TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NATAL - RN
PROCURADOR : DR. CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 21ª Região, no v. Acórdão de fls. 135/141, preliminarmente, rejeitou a argüição de prescrição suscitada pelo Reclamado, negou provimento ao seu Recurso Ordinário, reconhecendo que mesmo nulo, o contrato produz efeitos *ex nunc*, manteve a sentença originária que limitou a condenar parcelas trabalhistas adquiridas no transcurso do contrato, em relação às quais não houve comprovação de quitação, indeferindo, o pedido de anotações da CTPS do Reclamante. Deu provimento à Remessa Oficial para determinar que sejam feitas as devidas anotações na CTPS do Autor. Por fim, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para acrescer à condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, FGTS mais multa de 40%, multa rescisória consolidada e indenização do seguro desemprego.

Inconformado com tal entendimento o Reclamado recorre de Revista às fls. 143/148, argüindo a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela não houve pedido referente a saldo de salários (fls. 03/12)

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea **a** do art. 896 da CLT (o último aresto de fl. 146 *usque* 147), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º, **A**, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, **A**, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao recurso julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o Reclamante.

Intime-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-452.786/98.0TRT - 21ª REGIÃO

Recorrente : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Recorrido : WAGNER ERLANGE MONTEIRO LIMA
Advogado : Dr. Washington Alves de Fontes
D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 55/57, o egrégio 21º Regional negou provimento ao recurso voluntário e à remessa, mantendo a sentença primária que deferiu o pagamento das verbas rescisórias.

O Estado Recorre de Revista pelas razões contidas às fls. 59/63, alegando amparo nas alíneas **a** e **c** do art. 896 da CLT. Aponta dissenso jurisprudencial, no sentido de que se considera nulo o ato de contratação para emprego público, feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Carta Política. Afirma, conflito com o Enc. 363 do TST. Transcreve, outrossim, arestos favoráveis aos argumentos esposados no apelo.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza este Relator a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Em relação à matéria em epígrafe, o Regional manteve a condenação ao Reclamado, por entender que a ilegalidade do pacto laborado não avençado não elide o pagamento das verbas de direito pleiteadas.

Razão assiste ao Estado em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a Colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento baseado no sentido *stricto* do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial. Assim, transcrevo o Enc. 363 do TST que preceitua: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37,II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido de salário retido.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea **a** do art. 896 da CLT (aresto de fl. 61), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, considerando os fins do recurso de revista que visa a uniformizar a jurisprudência.

O *decisum* está em manifesto confronto com jurisprudência dominante neste Tribunal Superior.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-452.997/98.9TRT - 12ª REGIÃO

Recorrente : ROLANDO WILL
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Recorrida : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
Advogado : Dr. Roberto Rafaeli da Cruz
D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 75/79, o egrégio 12º Regional deu provimento ao Recurso da Reclamada para julgar improcedente a ação.

O Autor recorre de Revista pelas razões contidas às fls. 85/94, alegando amparo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Aponta dissenso jurisprudencial, no sentido de que, nos termos do art. 18 da Lei 8.036/90, o acréscimo de 40% do FGTS deve incidir sobre todos os depósitos efetuados na vigência do contrato de trabalho. A lei não excepciona o saque efetuado por ocasião da aposentadoria. Transcreve, outrossim, arestos favoráveis aos argumentos esposados no apelo.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza este Relator a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

Em relação à matéria em epígrafe, o Regional julgou improcedente a ação, por entender que não assiste direito à multa de 40% do FGTS ao empregado que se aposenta espontaneamente, sob pena de impor obrigação de reparar dano ao empregador que não deu causa à extinção contratual.

Razão não assiste ao Autor.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a Colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento consubstanciado na OJ nº 177, que ora transcrevo: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Desse modo, verifica-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência atual e predominante deste TST.

Ante o exposto, com base no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-453.028/98.8 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
RECORRIDO : VALÉRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A r. sentença julgou improcedente a ação e arbitrou a condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais), fls. 247. Da v. decisão de primeiro grau o reclamante interpôs recurso ordinário e foi isentado do pagamento das custas processuais, em face do deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 255).

Entretanto, o Eg. Tribunal Regional, ao analisar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, modificou a v. decisão de primeiro grau para deferir ao autor a equiparação salarial pleiteada e, de ofício, arbitrou novo valor à condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais) - fls. 277.

Quando da interposição do recurso de revista, em 12/11/97, o reclamado recolheu as custas como determinado pelo v. acórdão regional e para efeito de depósito recursal efetuou a importância de R\$4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), fls. 304/305, que não alcança o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para interposição do recurso de revista, que naquela data era de R\$5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), Ato GP 278/97, DJ - 01/08/97.

Assim, deserto o recurso de revista do reclamado, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-457.073/98.8TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDOS : ALIDA VANESSA FERREIRA APOLÔNIO E OUTROS (ASSISTIDOS POR SUA MÃE ANTÔNIA FERREIRA APOLÔNIO)
ADVOGADO : DR. LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 51/52, conheceu da remessa de ofício e do recurso voluntário, mas negou-lhes provimento.

Recorre de Revista o Estado (fls. 54/59), alegando que a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação limita-se a julho de 1990, data em que entrou em vigor a lei que instituiu o regime jurídico único para todos os servidores da Administração Pública Direta, suas autarquias e fundações. Acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

O tema como exposto pelo Recorrente encontra óbice no Enunciado 297 do TST, uma vez que o Regional não adotou tese acerca do tema, pois o entendimento desta Corte Superior consubstanciado na OJ nº 62 diz que: "Prequestionamento. Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Necessidade, ainda, que a matéria seja de incompetência absoluta".

Como se observa, temos que o Recorrente apresenta tese não explicitada no acórdão regional, que teve como eumentário o seguinte: "A nulidade do contrato de trabalho gera seus efeitos ex nunc, arcando o empregador com as obrigações trabalhistas, inclusive indenizatórias".

Ante o exposto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **nego seguimento** à Revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-457.850/98.1TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE - AL
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : ROSILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCÂNTARA
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 19ª Região, no v. Acórdão de fls. 60/63, rejeitou a preliminar de irregularidade de representação da municipalidade, com pedido de decretação de revelia. No mérito, reconhecendo que mesmo nulo o contrato produz efeitos *ex tunc*, deu provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso do Reclamado para limitar a condenação à parcela de diferença salarial para o mínimo. Por outro lado, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a sentença de 1º grau, no tocante a diferença salarial com integração e honorários advocatícios.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 65/70, arguindo a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e do art. 7º da CLT. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação

em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela não houve pedido referente a saldo de salários (fl.03/06)

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (os dois últimos arestos de fl. 67), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas, das quais fica isenta a Reclamante.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-457.864/98.0TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : KLAUS FRANCISCO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 76/81, negou provimento à remessa necessária, mantendo a decisão originária que deferiu aos Reclamantes o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos.

Recorre de Revista o Reclamado (fls. 83/87). Argúi que operam *ex nunc* os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, sendo devidas tão-só as verbas de natureza salarial *stricto sensu*, de acordo com a jurisprudência iterativa do TST. Traz arestos visando demonstrar o conflito jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

O Regional asseverou que:

A matéria em discussão nos presentes autos, diz respeito ao deferimento do adicional de insalubridade e reflexos.

Inicialmente, deve-se dar realce ao aspecto de que o tema de nulidade contratual abordado pelo Ministério Público e acolhido pelo Juiz Relator, é totalmente estranho ao debate processual.

Em nenhum momento o estado reclamado abordou o tema, ou afirmou haver vício na contratação dos reclamantes, ressaltando-se, inclusive, que a relação laboral encontra-se em curso.

(...)

Ainda que houvesse um aspecto de nulidade sobre o contrato havido, *data venia* do Relator e da Procuradoria Regional, não serviria para restringir às garantias trabalhistas constitucionalmente estabelecidas (fls. 77/78).

Conforme se infere da leitura dos autos temos que o tema nulidade de contrato trata-se de tese inovadora extrapolando os limites delineados na exordial que tão-somente trata de adicional de insalubridade.

Cabe ressaltar que o Ministério Público, na função de *custus legis* não tem legitimidade para insurgir contra a nulidade contratual por ausência de concurso público, quanto o tema não é abordado na inicial, pois trata-se de inovação recursal. Portanto, a legitimidade do Ministério Público restringe-se aos limites expostos na lide, não podendo, portanto, tal instituição trazer qualquer inovação.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, **denego seguimento** à Revista, pois, manifestamente incabível.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-460.293/98.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO : JURANDIR GIMENEZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMILSON DOS REIS



D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 177/181, vem o Espólio do Reclamante juntar aos autos instrumento de procuração e certidão de óbito de Jurandir Gimenez dos Santos.

Em obediência ao princípio do contraditório, concedo vista à Reclamada para manifestar-se, querendo, a respeito dos referidos documentos, pelo prazo de cinco dias.

Intime-se.

Após, conclusos.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza Convocada-Relatora

PROC. Nº TST-RR-462.595/98.7TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA RABELO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 12ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 163/173, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para deferir os honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação. Manteve, contudo, a sentença de 1º grau no tocante aos seguintes tópicos: estabilidade provisória; aumento real de salários, diferença salarial decorrente da inobservância do piso mínimo e reflexos; multa convencional e honorários advocatícios. Quanto à Revista do Reclamado, decidiu negar-lhe provimento, mantendo a condenação originária que condenou o Banco subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas, sob o entendimento de que a empresa tomadora de serviços tem responsabilidade sobre os empregados da contratada.

Inconformado, o Reclamado recorre de Revista às fls. 176/182. Insurge-se quanto ao entendimento adotado em relação à responsabilidade subsidiária e aos honorários advocatícios. Indica contrariedade aos Enunciados 219, 329 e 331, item IV, todos deste TST. Traz arestos para o cotejo jurisprudencial. Sustenta não poder concordar com a condenação subsidiária, uma vez que isso seria o mesmo que condená-lo a pagar os direitos oriundos de uma relação de emprego da Autora com a empresa ORBRAM, quando já se satisfaz todo o contrato de natureza cível que manteve com aquela empresa. Nesse sentido, considera que, ao presente caso, não se aplica o disposto no Enunciado 331 deste TST, uma vez que este diz que a responsabilidade subsidiária somente pode ser aplicada quando comprovada a fraude e a subordinação direta do tomador de serviços, o que nunca foi o caso da contratação feita entre o BESC e a ORBRAM, conforme restou comprovado nos autos. Insurge-se, ainda, quanto ao entendimento adotado em relação aos honorários advocatícios. Indica contrariedade aos Enunciados 219, 329 e 331, item IV, todos deste TST. Traz arestos para o cotejo jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional manteve o entendimento adotado pela sentença de 1º grau que condenou o Banco subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas, sob o entendimento de que a empresa tomadora tem responsabilidade sobre os empregados da contratada, deixando claro que o item IV do Enunciado 331 deste TST não faz ressalva aos componentes da administração pública quanto à responsabilidade pelas obrigações trabalhistas da empresa locadora da mão-de-obra inadimplente e por ela contratada. Frisou que, se a responsabilidade pelos encargos trabalhistas do contrato público imputada ao prestador de serviço é norma cogente entre os contratantes (conforme o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93), deveria o administrador do Banco ter rejeitado o fornecimento do serviço contratado pela ORBRAM - 1ª Reclamada, pela inadimplência, nos exatos termos do mencionado dispositivo legal, e que a condenação subsidiária é decorrente da ocorrência de culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando* do Banco.

Por suas razões recursais, sustenta o Reclamado não poder concordar com a condenação subsidiária, uma vez que isso seria o mesmo que condená-lo a pagar os direitos oriundos de uma relação de emprego da Autora com a empresa ORBRAM, quando já se satisfaz todo o contrato de natureza cível que manteve com aquela empresa. Nesse sentido, considera que, ao presente caso, não se aplica o disposto no Enunciado 331 deste TST, uma vez que este diz que a responsabilidade subsidiária somente pode ser aplicada quando comprovada a fraude e a subordinação direta do tomador de serviços, o que nunca foi o caso da contratação feita entre o BESC e a ORBRAM, conforme restou comprovado nos autos. Insurge-se, ainda, quanto ao entendimento adotado em relação aos honorários advocatícios. Indica contrariedade ao Enunciado 331, item IV, deste TST. Traz arestos para o cotejo jurisprudencial.

Com relação ao tema em epígrafe, verifica-se que, conforme se infere da leitura dos autos, a decisão regional encontra-se em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, segundo o qual:

"IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Dessa forma, resta também configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, que dispõe que:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, **denego seguimento** ao Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o item IV do Enunciado 331 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional entendeu devidos à Reclamante os honorários advocatícios, por considerar que restaram preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50, condenando o Banco ao pagamento destes.

Pretende o Reclamado demonstrar que tal entendimento contraria o disposto nos Enunciados 219 e 329, ambos deste TST. Traz aresto para o cotejo.

Apesar do argumento do Reclamado, neste tópico, a sua Revista não merece prosperar, uma vez que a decisão revisanda não carece de qualquer reparo, por ter sido proferida em sintonia com os Enunciados 219 e 329 deste TST. Superado o aresto tido por divergente.

Dessa forma, resta também configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Por tal motivo, **denego seguimento** ao Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com os Enunciados 219 e 329 do TST.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-462.637/98.2 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
RECORRIDA : ROGÉRIO SANTOS BEMFICA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A condenação foi arbitrada em R\$10.000,00 (dez mil reais), fls. 207. O reclamado depositou o valor de R\$2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), fls. 215, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista, ele recolheu R\$2.736,42 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), fls. 247, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para interposição do recurso de revista, que naquela data era de R\$5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), Ato GP 278/97, DJ - 01/08/97.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-463.232/98.9TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : VILMA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SANDOVAL DE FRANÇA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 19ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 77/78, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. E, deu provimento ao recurso do Reclamado para, acolhendo a preliminar de prescrição total do direito de ação, argüida pelo Recor-

rente, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a Remessa de Ofício.

Inconformado com tal entendimento, a Reclamante recorre de Revista às fls. 81/85. Invoca, ainda, o disposto no artigo 23º da Lei 8.036/90, que preconiza que a prescrição do FGTS é trintenária, pela prescrição total de ação para requerer o recolhimento dos depósitos do FGTS. Traz arestos, visando demonstrar a existência de conflito jurisprudencial, cujo entendimento é no sentido de que o prazo de prescrição para pleitear o recolhimento do FGTS é de trinta anos, isso na vigência do pacto laboral. Encerrando esse, tem o obreiro dois anos para reclamar o recolhimento.

O exame global do presente Recurso de Revista, leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, na forma que se segue:

O egrégio Regional concluiu que a mudança de regime celetista para estatutário, acarreta a cessação da relação de emprego *stritu sensu*, passando a fluir o prazo prescricional da data em que aquela ocorreu. Consignou, ainda, que a Reclamante em 13.03.91 passou a ter vínculo de natureza estatutária, cessada a relação de emprego no molde celetista. Assim, a partir da data acima indicada, iniciou-se o curso do biênio prescricional de que trata o art. 7º, XXIX, a, da CF/88.

Ocorre que, sobre a matéria em questão, a C. SDI firmou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, cujo posicionamento é no sentido de que a transferência do regime jurídico celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Cabe ressaltar que a mudança do regime jurídico, deu-se pela edição do Decreto Governamental nº 34.876, de 13/03/91; e a interposição da ação ocorreu em 26/03/96, após o transcurso do biênio legal.

Ante o exposto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do C. TST, **nego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-463.335/1998.5 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : ARTUR BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
ADVOGADO : DR. CLEI ANDRÉ DALMOLIN MOTA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso de revista interposto pelos reclamantes às fls. 465/475 contra o v. acórdão regional proferido às fls. 453/463, que, examinando a remessa oficial, reformou a v. decisão primária para, acolhendo a argüição de prescrição, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação aos reclamantes que ora interpõe recurso de revista.

Todavia o recurso de revista não tem condições de prosperar, porque deserto.

A r. sentença às fls. 439 arbitrou a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas em R\$200,00 (duzentos reais).

Da r. decisão de primeiro grau não houve interposição de recurso ordinário. Entretanto, sucumbente o Município na demanda, cabível o reexame da sentença, a teor do Decreto-Lei nº 779/69, que foi examinado pelo Eg. Tribunal Regional da 4ª Região, que entendeu pela reforma da sentença reduzindo o valor da condenação para R\$5.000,00 (cinco mil reais), para os fins legais.

Todavia, quando da interposição do recurso de revista, os reclamantes não recolheram as custas processuais devidas conforme o disposto no § 4º do art. 789 da CLT.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com o que dispõe o dispositivo legal acima citado, nego seguimento ao recurso de revista com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-RR-466.280/1998.3 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FLORÊNCIO SOARES DA CUNHA
RECORRIDO : MAURO AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : DR. IVAN SANT'ANNA RAMALHO

D E S P A C H O

Compulsando os autos, constata-se que dois reclamantes apresentaram a reclamatória trabalhista. Conforme petição inicial foram qualificados os senhores **MAURO AZEVEDO FILHO** e **MA-NOEL ATAÍDE DE SOUZA**, que assumiram a condição de litisconsortes ativos.

Considerando que não houve exclusão de nenhum dos recorridos até a interposição do recurso de revista pela reclamada, ora recorrente, determino à Secretaria a reautuação do feito para que conste esse dado relevante, anotando-se, em consequência, como Recorridos **MAURO AZEVEDO FILHO** e **OUTRO**.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-RR-467.535/98.1 - TRT-12ª REGIÃO

RECORRENTE : AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI
RECORRIDO : ANTÔNIO CECHEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAILTON BARBIERI

D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A condenação foi arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fls. 85. A reclamada depositou o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), fls. 64, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ela recolheu R\$ 2.734,00 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais), fls. 94, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), Ato GP 278/97, DJ 01/08/97.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA
VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-RR-470.306/98.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MACROPLASTIC - INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDA : SÔNIA APARECIDA PAIVA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 265/275, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, mês a mês, observados os limites de contribuição. Por outro lado, deu provimento ao Recurso Ordinário Adesivo da Reclamante, para acrescer à condenação a dobra da diferença salarial relativa ao mês de junho/94 e para determinar que a época própria para incidência da correção monetária é a do próprio mês trabalhado.

Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 278/280, aos quais o Regional decidiu negar provimento às fls. 283/285.

Inconformada, a Reclamada recorre de Revista às fls. 288/294, insurgindo-se quanto ao entendimento adotado acerca da aplicação da correção monetária. Colaciona arestos para o conflito jurisprudencial.

Ocorre, que sobre tal matéria a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 124 que diz:

" **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. (INSERIDO EM 20.04.1998)**

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (os arestos de fls. 290/292), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Intime-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR - 681832 / 2000-4 TRT da 1a. Região 2ª Região

AGRAVANTE(S) : RENATO POUBEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Processo: AIRR - 671624 / 2000-9 TRT da 9a. Região (2ª Turma)

AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ TIAGO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Processo: AIRR - 690822 / 2000-0 TRT da 12a. Região (2ª Turma)

AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OLAVO RIGON FILHO
AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO ALVES
ADVOGADA : DR(A). ELÍDIA TRIDAPALLI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Processo: AIRR - 693337 / 2000-5 TRT da 7a. região (2ª turma)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-CABEC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDMILSON FERREIRA DE ALCÂNTARA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS CORDEIRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de novembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Processo: AIRR - 695656 / 2000-0 TRT da 5a. região (2ª turma)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 695657/2000-3

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVADO(S) : ROGERIO LUÍS SANTOS SANTANA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CORREIA TORRES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Processo: AIRR - 708450 / 2000-9 TRT da 15a. Região (2ª Turma)

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE CARVALHO MATILE
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Processo: AIRR - 716507 / 2000-1 TRT da 4a. Região (2ª Turma)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ADHEMAR LORENZEN
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma
Processo: AIRR - 738440 / 2001-3 TRT da 9a. região (2ª turma)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO GARCIA LEAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de novembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 1a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 06 de fevereiro de 2002 às 09h00

Processo: AG-RR - 434685 / 1998-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LOURDETE GILONNA SORIANO DE MELLO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo: AIRR - 647112 / 2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 647113/2000-0

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA MIRANDA MAGALHÃES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

Processo: AIRR - 647113 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 647112/2000-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA MIRANDA MAGALHÃES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

Processo: AIRR - 669032 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). BERENICE FERRERO
 AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA E SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE ABREU

Processo: AIRR - 692590 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 692591/2000-5

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SANDRA DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: AIRR - 692591 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 692590/2000-1

AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : SANDRA DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: AIRR e RR - 695244 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

RECORRIDO(S) : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) E : CARLOS OTAVIANO DOS REIS RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

Processo: AIRR - 702603 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARILISE NIED
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GREGORY GIARETTA

Processo: AIRR - 705434 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NOVO TEMPO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : JORGE ALVES FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR ROCHA

Processo: AIRR - 705761 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: AIRR - 709699 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : ZILMA MARIA SOUZA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR - 709947 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MANOEL CHAVES PEREIRA NETO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADOR : DR(A). RUBEM FRANCISCO DE JESUS

Processo: AIRR - 711892 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO RODRIGUES RICARDI NETO
 AGRAVADO(S) : IVETE LEÃO DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO

Processo: AIRR - 714299 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JORGE DE CASTRO ACCIOLY
 ADVOGADA : DR(A). SUELY SOUZA LIMA DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS

Processo: AIRR - 720119 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE

Processo: AIRR - 725531 / 2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO VEIGA
 AGRAVADO(S) : TEREZA LUZIA SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA DE LYRA

Processo: AIRR - 730171 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : IVANILDO DA CRUZ PEDRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA

Processo: AIRR - 734549 / 2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PALHETA
 ADVOGADO : DR(A). HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Processo: AIRR - 737654 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LENI APARECIDA CARANGE PATROCÍNIO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR - 738423 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NIVALDO RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CURITIBA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIO DE LIMA BRAGA

Processo: AIRR - 738441 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LUDIMERI ANTÔNIO RODRIGUES BARRETTA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR - 738471 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA OCCHIONI MOLTER
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MACHADO SOBRINHO

Processo: AIRR - 738559 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) : ADEMAR GILBERTO SASSA
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA

Processo: AIRR - 739339 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ
 ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM

Processo: AIRR - 739342 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CATARINO JOSÉ BON
 ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO

Processo: AIRR - 739397 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERGNIAUD GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE DE MATTOS W. RODRIGUES

Processo: AIRR - 739398 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ RAMOS DINIZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR - 740177 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADHEMAR MARTINS GODOY

Processo: AIRR - 741762 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SE-DREZ
AGRAVADO(S) : MARIA ERONY DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IRENEU JOSÉ HAMESTER

Processo: AIRR - 742587 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMAURI MEDINA
ADVOGADO : DR(A). ELISEU MÁNICA

Processo: AIRR - 742607 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JUVENAL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER

Processo: AIRR - 743393 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WANDECK JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 743627 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : IVAIR DO LINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

Processo: AIRR - 743631 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DECILIO TRISTÃO NETTO

Processo: AIRR - 744503 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA CLENYR BENEDETTI CAPITANI
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS

Processo: AIRR - 744507 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK
AGRAVADO(S) : JOÃO VÍTOR DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA

Processo: AIRR - 744520 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCILENE DE CASTRO FORNANZIN
ADVOGADO : DR(A). MYLTON MIGLIORANZA FILHO

Processo: AIRR - 744523 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ
AGRAVADO(S) : ODOIR MORENO MATURANA
ADVOGADA : DR(A). OTHILIA SIQUEIRA RIBEIRO

Processo: AIRR - 745566 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : ADRIANA ANEDINA GONSALVES DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). NILTON SIMÕES FERREIRA

Processo: AIRR - 746259 / 2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSÉ MAIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). WACIM BALLOUT
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 747357 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA TOSCANO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO REIS NETO
AGRAVADO(S) : TÂNIA MIRANDA DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: AIRR - 747484 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES CEREJO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON CARLOS DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 747978 / 2001-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : RÁDIO MUSICAL DE GOIÂNIA LTDA.
AGRAVADO(S) : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.
AGRAVADO(S) : RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BRASÍLIA LTDA.
AGRAVADO(S) : RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.

Processo: AIRR - 747982 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDNA ROCHA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WYLLEN JOSÉ FONTES

Processo: AIRR - 748252 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO TAVARES NEVES
ADVOGADO : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS

Processo: AIRR - 748304 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SCAPOLATEMPORE BERNI
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 748316 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
AGRAVADO(S) : EDMILSON BENIGNO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVETE SANTANA DE DEUS

Processo: AIRR - 749739 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : ADÃO BITTENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN

Processo: AIRR - 749746 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SE-DREZ
AGRAVADO(S) : IONE DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ALZENIRA CARLOS DE CASTILHOS

**Processo: AIRR - 750594 / 2001-0 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NORIVAL TADEU BALLE
 ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
 AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 751006 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GILMAR MILITÃO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PIZETTA
 AGRAVADO(S) : SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR - 752496 / 2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDINO SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BRITO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CLEIDE ROCHA DA COSTA

Processo: AIRR - 753083 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NARA REGINA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS DE MACEDO

Processo: AIRR - 753087 / 2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR (ITACAR LTDA.)
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÁVIO DE C. ALBERGARIA BARRETO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ORTMAN DE VASCONCELOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO

Processo: AIRR - 753179 / 2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : EDMÉIA DE LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TADEU REIS BORGES

Processo: AIRR - 753649 / 2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 753650/2001-1
 Complemento: Corre Junto com RR - 753651/2001-5

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILSON LISBOA DA HORA
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: AIRR - 753650 / 2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 753649/2001-0
 Complemento: Corre Junto com RR - 753651/2001-5

AGRAVANTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILSON LISBOA DA HORA
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: AIRR - 754290 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 754291/2001-8

AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO BONESI MAIOLI
 ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

Processo: AIRR - 754291 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 754290/2001-4

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BONESI MAIOLI
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
 AGRAVADO(S) : ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo: AIRR - 755065 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROBSON DA ROCHA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 755974 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CABRAL CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MURILO HERRERA SIMÕES
 AGRAVADO(S) : ERADIR DOS SANTOS FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA SILENE DE FREITAS JORDÃO

Processo: AIRR - 760277 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MYRIAM COSTA CARVALHO NOGUEIRA

Processo: AIRR - 764019 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). POLICÁCIA RAISEL
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR - 772819 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) : LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO MOREL
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CARVALHO DA MOTTA

Processo: AIRR e RR - 802638 / 2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S. A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
 AGRAVADO(S) E : MARIA INÊS DE ASSIS CORDEIRO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO

Processo: RR - 225394 / 1995-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 365036 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : WALDIR DE AZEVEDO CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

Processo: RR - 366803 / 1997-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCAS
 RECORRIDO(S) : NILO MENDES FONTES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FACHINI JÚNIOR

Processo: RR - 367013 / 1997-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BARROSO
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo: RR - 368361 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : WILMAR PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). CIRINEU ROBERTO PEDROSO

Processo: RR - 368940 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMEER
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CAPOZZOLI
 ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: RR - 370827 / 1997-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ROSEMIR ZAPPELLINI
 ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
 RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIECH S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA

Processo: RR - 378555 / 1997-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO WEISS
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

Processo: RR - 382534 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : JORGE GERÔNIMO CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR - 384779 / 1997-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). EVERTON PACHECO SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

Processo: RR - 385762 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS FONTOURA DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 386193 / 1997-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
ADVOGADA : DR(A). CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NELSON ADOLPHO ROQUE DELLA MEA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR - 388221 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LIANA YURI FUKUDA

Processo: RR - 389835 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCAR
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ONÉLIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS

Processo: RR - 390263 / 1997-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : DANIEL MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 390266 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO SÃO JOÃO - COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGERIO ANDRADE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo: RR - 391227 / 1997-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: RR - 392222 / 1997-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BORGES CHASTRINET GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 393378 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO FENIX LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SILVA

Processo: RR - 396422 / 1997-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : OSMAR ANTÔNIO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

Processo: RR - 397986 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO
RECORRIDO(S) : RUI ROBERTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo: RR - 399442 / 1997-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RIVADAVIA SOARES DO NASCIMENTO ARAÚJO

Processo: RR - 402142 / 1997-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO
RECORRIDO(S) : ROBERTO PINHEIRO PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

Processo: RR - 402172 / 1997-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE CAVALCANTE SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

Processo: RR - 402605 / 1997-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
ADVOGADO : DR(A). ELMANO SANTOS BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DOS ANJOS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HERMETO MÜLLER

Processo: RR - 403402 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : ERNANI DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JOSÉ MARIA DE PAULA LOPES

Processo: RR - 404640 / 1997-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SIDINEI CARMONA
ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA

Processo: RR - 405254 / 1997-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ANILDSON MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : ANIVALDO ANCELMO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO

Processo: RR - 406530 / 1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : ELÍ CARLOS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

Processo: RR - 406755 / 1997-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PAULINO TSURUO SAKAGUTI



ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO KOITI OTA
 RECORRIDO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MIRANDA MENDES
Processo: RR - 407939 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN
 RECORRIDO(S) : LUCIANA SCHWERT APOLO
 ADVOGADO : DR(A). NEY SILVEIRA DA ROSA
Processo: RR - 407996 / 1997-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ FELICÍSSIMO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). DIRCE ALVES DE AZEVEDO
Processo: RR - 408202 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MÁRIO COELHO TUBINO
 ADVOGADO : DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). IZANE MOREIRA DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo: RR - 414855 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : GESSI VIANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BUSNELLO
Processo: RR - 416932 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CESAR BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
Processo: RR - 418452 / 1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : ADILSON DE SOUZA GALLO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
Processo: RR - 422886 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
 ADVOGADO : DR(A). KARINE SIMONE PUFÁHI
 RECORRIDO(S) : JANE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
Processo: RR - 424494 / 1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRIDO(S) : LUCIANO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Processo: RR - 425377 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARCELO SANTOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR
Processo: RR - 427163 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
Processo: RR - 437216 / 1998-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : NOEMIA SEVERINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANJEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
Processo: RR - 437254 / 1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO
 ADVOGADA : DR(A). MERCÊDES LUZÓRIO
 RECORRIDO(S) : VALTEIR CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU RIZZO
Processo: RR - 438060 / 1998-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
 RECORRIDO(S) : EXPEDITA DE SOUZA MOURA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO
Processo: RR - 438146 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA BRILHANTE DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
 ADVOGADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE
Processo: RR - 438858 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DALVA NUNES TSUCHIYA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
Processo: RR - 441451 / 1998-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA MURICI
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA
Processo: RR - 441454 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ADOLFO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TÉRCIO VIANA BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
Processo: RR - 441456 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINTO DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA
Processo: RR - 441457 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : AUCIMÁRIA SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES
Processo: RR - 441459 / 1998-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MENDES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEIRO
Processo: RR - 441460 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO

Processo: RR - 443684 / 1998-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : LILIANA MARIA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
ADVOGADO : DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS

Processo: RR - 443685 / 1998-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). DANIELA RIBEIRO MENDES NICOLA
RECORRIDO(S) : BELINDA HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADO : DR(A). ERIBERTO LINS BEZERRA

Processo: RR - 443808 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA INÁCIA BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). GILSON GENÉSIO DOS SANTOS

Processo: RR - 449789 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : WILTON GONÇALVES TORRES
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA

Processo: RR - 450223 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RUDECINDO ELISEU DURE
ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI

Processo: RR - 451138 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : NOVA SANTA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM
RECORRIDO(S) : ALVARO SPOLAORE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO

Processo: RR - 453017 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA
RECORRIDO(S) : DIONE MARIA ALCÂNTARA SALLES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 454707 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES BELO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 454708 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : DAMIANA COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR(A). GÉRSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 458807 / 1998-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RECORRIDO(S) : CHARLES GARRIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO DE PAIVA OLIVEIRA

Processo: RR - 459104 / 1998-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ELZA MARIA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ JUNIOR DE LIMA

Processo: RR - 459650 / 1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - EPACE
ADVOGADO : DR(A). MAURO GOMES CASTELO

Processo: RR - 459893 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JOÃO PINTO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO SENRA

Processo: RR - 460932 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : DIOGO FELIPE DIAS
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ

Processo: RR - 461034 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo: RR - 461399 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ARDUINO MARCHIOLLI
ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADA : DR(A). CARLA SALETE PEREIRA FISCHER

Processo: RR - 461472 / 1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BONFIM FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA LECI ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MILTON SOARES DE MELO

Processo: RR - 462562 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : ALTAMIRO ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR - 462923 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LEVINO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA

Processo: RR - 463457 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ GONÇALVES DO CANTO
ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

Processo: RR - 463948 / 1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : DÉBORA HARONN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARLOS LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ATIBAIA
ADVOGADO : DR(A). RAUL PEREIRA RAMOS

Processo: RR - 465435 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JAURY MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS

Processo: RR - 466097 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : SUZANA LOURDES CASAGRANDE
ADVOGADO : DR(A). IVAN PAROLIN FILHO

Processo: RR - 466135 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : SILVIO MARIANO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA

**Processo: RR - 467491 / 1998-9 TRT da 17a. Região**

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : JULIO CESAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

Processo: RR - 467524 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
 RECORRIDO(S) : GLEISSON APARECIDO FERREIRA

Processo: RR - 467983 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO
 RECORRIDO(S) : MAURO FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: RR - 467984 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : OSVANILSON COELHO MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: RR - 468608 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : JORGE DE SOUZA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES

Processo: RR - 469473 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VICENTE DONIZETE LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

Processo: RR - 470855 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA
 RECORRIDO(S) : MARLI TEREZINHA FRONZA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARAUDI SOMMA RIVA

Processo: RR - 471823 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 RECORRIDO(S) : MAJORE SCHOENAU FRANÇA
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo: RR - 473099 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MARCOPOLO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO
 RECORRIDO(S) : DONATO DE COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JANAÍNA ALBERTI

Processo: RR - 473320 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA BARBOSA CEPPE
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO
 RECORRIDO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE RESENDE

Processo: RR - 473474 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : EDSON MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR - 474031 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : JORGE ANTÔNIO CORREA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 474552 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES

Processo: RR - 475669 / 1998-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO AZEVEDO OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS

Processo: RR - 476651 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES
 RECORRIDO(S) : NELLY ARAÚJO ESCOTO
 ADVOGADO : DR(A). ELTON BONFADA

Processo: RR - 476744 / 1998-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : RENALDO CAMILO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

Processo: RR - 477259 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo: RR - 477563 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 RECORRIDO(S) : PAULA VIRGÍNIA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ALBUQUERQUE

Processo: RR - 477578 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : HEBE MARIA DE CARVALHO CONTEVILLE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS AGOSTIN DA SILVA

Processo: RR - 477582 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : PRISCILA MACEDO MATOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO

Processo: RR - 477583 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE DE ABREU PEREIRA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROGÉRIO SILVA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

Processo: RR - 477638 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ORLANDO LOURENÇO BERNARDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR SEBRENSKI

Processo: RR - 481073 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO M. CAVALLI
 RECORRIDO(S) : LEICIR SOARES CIPRIANO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DIRCE TRIANA

Processo: RR - 481178 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : WANDERLEI CALDERON
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA

Processo: RR - 481927 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : ROSITO MIGLIORANZA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XANXERÊ
 PROCURADOR : DR(A). PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO

Processo: RR - 481956 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELSON RUDIMAR DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

Processo: RR - 483919 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : RUIVANIL BERTELLI MACHADO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

Processo: RR - 524680 / 1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL FERRARI
ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREI-
RA
RECORRIDO(S) : PROTEGE CORRETORA DE SEGUROS
S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO BRANDAO E. COR-
REA

Processo: RR - 535255 / 1999-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS
NETO
RECORRIDO(S) : GILBERTO VIANA ESTANISLAU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BAR-
BOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA
ADVOGADO : DR(A). CELSO MEIRELES NETO

Processo: RR - 549087 / 1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO
BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADA : DR(A). MAURA ANA PIRES DE ARAÚ-
JO
RECORRIDO(S) : RONALDO BARCELOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA

Processo: RR - 599608 / 1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : AENFER - ASSOCIAÇÃO DOS ENGE-
NHEIROS FERROVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO R. VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS
URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HELENY F. A. SCHITTINE

Processo: RR - 712606 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : DÉBORA BARRERE MARQUES E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI

Processo: RR - 753651 / 2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-
DA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 753650/2001-1

Complemento: Corre Junto com AIRR - 753649/2001-0

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : NILSON LISBOA DA HORA
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVAL-
CANTI

Os processos constantes desta pauta que não
forem julgados na sessão a que se referem
ficam automaticamente adiados para as pró-
ximas que se seguirem, independentemente
de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria